



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA SOCIEDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE**

SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA

**A CFEM COMO INSTRUMENTO PARA MELHORIA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA**

SANTARÉM - PA

2018

SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA

**A CFEM COMO INSTRUMENTO PARA MELHORIA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA**

Dissertação de Mestrado Acadêmico apresentada para defesa junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. **João Roberto Pinto
Feitosa**

Santarém – PA

2018

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIG/UFOPA

T161a Tanaka, Solange Siqueira da Penha
A CFEM como instrumento para melhoria de políticas públicas no Município de Itaituba– PA / Solange Siqueira da Penha Tanaka. – Santarém, 2019.

115 fls.: il.
Inclui bibliografias.

Orientador: João Roberto Pinto Feitosa
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade.

1. CFEM. 2. Políticas públicas. 3. Garimpo do Creporizão. I. Feitosa, João Roberto Pinto, orient. II. Título.

CDD: 23 ed. 343.81

Bibliotecário - Documentalista: Giselle Pinheiro – CRB/2 596



Scanned with
CamScanner



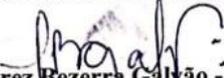
Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica
Instituto de Ciências da Sociedade
Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade
Mestrado Acadêmico em Ciências da Sociedade



ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil dezenove, às 09h00, no Campus Amazônia, sala 309, instalou-se a banca examinadora de dissertação de mestrado do(a) aluno(a) **SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA**. A banca examinadora foi composta pelos professores Dr. Juarez Bezerra Galvão, UFOPA, examinador interno, Dra. Tania Suely Azevedo Brasileiro, UFOPA, examinador externo ao programa e Dr. João Roberto Pinto Feitosa, UFOPA, orientador. Deu-se início a abertura dos trabalhos, por parte do professor João Roberto Pinto Feitosa, orientador, que, após apresentar os membros da banca examinadora e esclarecer a tramitação da defesa, passou de imediato à mestranda para iniciasse a apresentação da dissertação, intitulada **“A CFEM COMO INSTRUMENTO PARA MELHORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA”**, marcando um tempo de 35 minutos de apresentação. Concluída a exposição, o Prof. João Roberto Pinto Feitosa, presidente, passou a palavra aos examinadores, para arguirem a candidata. Após as considerações sobre o trabalho em julgamento, foi APROVADA (aprovado ou reprovado) o (a) candidato (a), conforme as normas vigentes na Universidade Federal do Oeste do Pará. A versão final da dissertação deverá ser entregue ao programa, no prazo de trinta dias, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora e constante na folha de correção anexa, sob pena de o (a) candidato (a) não obter o título se não cumprir as exigências acima. Para efeito legal segue a presente ata assinada pelo professor orientador, pelos professores avaliadores e pela mestranda.


Prof. Dr. João Roberto Pinto Feitosa (orientador)


Prof. Dr. Juarez Bezerra Galvão - UFOPA


Profa. Dra. Tania Suely Azevedo Brasileiro - UFOPA


Solange Siqueira da Penha Tanaka (mestranda)



Scanned with
CamScanner

Campus Amazônia Boulevard, Av. Mendonça Furtado, 2496, Sala 214 – Bairro: Fátima CEP: 68040-070
Fone: (93) 2101-7622, E-mail: ppgs.secretaria@ufopa.edu.br

*Ao amor mais verdadeiro e desprezioso
que Deus me deu a oportunidade de sentir.*

À minha família.

*Em especial, meu querido pai, Penha,
homem de coragem inigualável mentor do
projeto que possibilitou esse estudo.*

*À minha doce mãe, Rosineide, que sempre
me encheu de fé.*

*Às minhas amadas irmãs, Rosylaine, e
Raquel, que todos os dias me ensinam o
verdadeiro sentido da palavra amizade.*

*Aos meus filhos, Lucas, Pedro e Maria, que
me dão coragem para nunca desistir.*

*Ao meu esposo, Mário Tanaka Filho, por
toda a inspiração.*

Com todo meu amor, a vocês eu DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À Deus, o dono da minha vida, pois sem ele a glória não seria alcançada.

As minhas queridas amigas da rotina diária, Joice e Geane, por ao longo de anos serem o que não posso ser quando ausente do meu lar.

Ao programa de Pós- Graduação em Ciências da Sociedade – PPGCS/UFOPA, em nome do professor Jarsen Guimarães, pela oportunidade de agregar conhecimento.

Ao meu orientador, professor Feitosa, que com muita paciência conduziu a minha orientação.

Aos meus professores do programa, que dedicaram tempo para com muita presteza ensinar.

Aos professores Juarez Galvão, Edna Galvão e Tânia Brasileiro por imensurável aprendizado.

Aos meus queridos colegas de turma, que parecem terem sido selecionados por Deus para nesses 2 anos me acompanhar.

As minhas eternas amigas da faculdade e da vida, Ana Paula Lima, Josy Evangelista, Lívia Vasconcelos e Vanessa Oliveira, que com muito companheirismo sempre torceram por mim.

As minhas sobrinhas, Júlia e Sofia, que vieram ao mundo para me ensinar o que é amor de menina.

Aos meus cunhados, Cláudio e Ricardo, que com muito carinho sempre se fizeram presente.

A minha cunhada Adriana e meu cunhado Vitor por toda a ajuda com meus filhos.

Aos meus sogros, Mário e Djelma, por todo o incentivo.

*“Que todos os nossos esforços estejam sempre focados no desafio à impossibilidade.
Todas as grandes conquistas humanas vieram daquilo que parecia impossível ”*

(Charles Chaplin)

RESUMO

O estado do Pará, detentor de incalculável riqueza mineral, apesar de ter importante papel no desenvolvimento econômico nacional, ocupa uma das piores posições no que tange ao desenvolvimento regional. À luz desse problema, abordar o potencial mineral do Estado no tocante ao crescimento econômico do país, destacando a incoerência de tanta riqueza não contribuir para o desenvolvimento da região, é no mínimo “curioso”, quando o artigo 20,IX, § 1º da CF/88, serve como instrumento de colaboração do crescimento regional compensando financeiramente a exploração mineral sofrida, uma vez que arrecadada pode ser usada na elaboração de políticas públicas em favor do desenvolvimento social. Diante dessa possibilidade, este estudo, através da análise documental do processo de regularização da Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Creporizão - COMIDEC do Garimpo do Creporizão e dos preceitos legais norteadores, propõe analisar os fatores observados durante o período de legalização da atividade mineral, que geravam empecilhos a efetiva arrecadação da CFEM no município de Itaituba – Pa, averiguando-se que após medidas adotadas, tais como a maior divulgação do dispositivo, o aumento da fiscalização na arrecadação e o estreitamento na relação entre os entes federativos, o cenário no que diz respeito ao recolhimento foi modificado, e o aumento considerável na arrecadação pode ser observado, percebendo-se que as medidas adotadas pelos cooperados para a mudança do cenário, podem servir como parâmetro a outros municípios, para que se alcance a mudança da realidade do IDH da região paraense. Nessa conjuntura, foi feita uma abordagem da colaboração do Pará no contexto histórico econômico do país e o potencial minerário ainda conferido ao estado, bem como a condição precária que assola as políticas públicas, e como a CFEM pode colaborar para que a situação mude, concluindo que o descaso no cumprimento efetivo da norma constitucional e das regras infraconstitucionais tornam propícia a prática da arrecadação de valores menores do que de fato deveria ser e perpetuam a debilidade da condição de vida da sociedade paraense.

Palavras-chave: CFEM. Políticas públicas. Desenvolvimento. Garimpo do Creporizão. Pará.

ABSTRACT

The state of Pará, which has an incalculable mineral wealth, despite having an important role in national economic development, occupies one of the worst positions in regional development. In light of this problem, to address the mineral potential of the state in the country's economic growth, highlighting the incoherence of such wealth does not contribute to the development of the region, is at least "curious" when Article 20, IX, CF / 88, serves as an instrument of collaboration of regional growth, financially compensating the mineral exploitation suffered, since it can be used in the elaboration of public policies in favor of social development. Given this possibility, this study proposes to analyze the factors observed during the period of legalization of the mineral activity, which led to the analysis of the process of regularization of the Mixed Cooperative of Creporizão Development - COMIDEC of the Creporizão Garimpo and of the guiding legal precepts. obstacles to the effective collection of the CFEM in the municipality of Itaituba - Pa, finding that after measures adopted, such as the greater dissemination of the mechanism, the increase in tax collection and the closer relationship between the federative entities, the scenario and the considerable increase in the collection can be observed, realizing that the measures taken by the cooperative to change the scenario, can serve as a parameter to other municipalities, so that the reality of the HDI of the region of Para. At this juncture, an approach was taken to Pará's collaboration in the country's historical economic context and the mining potential still conferred on the state, as well as the precarious condition that afflicts public policies, and how the CFEM can collaborate to change the situation , concluding that the lack of effective compliance with the constitutional norm and the infraconstitutional rules make it propitious for the practice of collecting smaller values than in fact should be and perpetuate the weakness of the condition of life that lives in the society of Pará.

Key words: CFEM. Public policies. Development. Panning of the Creporizão. Pará.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa conceitual da pesquisa	24
Figura 2 – Gráfico de evolução da Mineração de Ouro no Brasil 1966-2013 (Estimada e Oficial)	28
Figura 3 - Imagem que ilustra o auge da descoberta do ouro no garimpo de Serra Pelada	35
Figura 4 - Serra Pelada após quatro meses do anúncio da descoberta de ouro	35
Figura 5 - Momento que uma aeronave aterrissa sobre a outra em virtude do grande fluxo de pousos e decolagens no aeroporto de Itaituba-PA.	39
Figura 6 - Mapa representando as PLG's existentes no Pará (1990 a 2013).	41
Figura 7 - Mapa representando a evolução do número de PLG's existentes no Pará de 2013 a 2018	43
Figura 8 - Fluxograma para identificação do regime em que cabe a cobrança da CFEM	72
Figura 9 - Mapa de Localização do Distrito de Creporizão	80
Figura 10 - Esquema do projeto de serviço de Mineração E Garimpagem Inteligente (SMGI).....	85

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Bases de dados consultados e total de resultados encontrados no período de 2016 – 2018	22
Tabela 2 - Extração Anual de Ouro Oficial e Estimada no Brasil e na Amazônia (1967-1975)	29
Tabela 3 - Extração Anual de Ouro Oficial e Estimada no Brasil e na Amazônia (1976-2013)	29
Tabela 4 - Lista das 17 maiores minas brasileiras segundo a produção acumulada no período de 1982-1999	31
Tabela 5 - Exploração Garimpeira de Ouro Estimada por Zona Garimpeira – (1980-1989)	38
Tabela 6 - Permissão de Lavra Garimpeira por município no Pará (2013).....	42
Tabela 7 - Percentual de distribuição da CFEM	72
Tabela 8 - Os 10 maiores IDHM do Estado do Pará.....	78
Tabela 9 - Arrecadação anual da CFEM de 2014 – 2018 no município de Itaituba – PA	92

LISTA DE ABREVIATÖES

ALCOA - Aluminum Company of Amerca
ANM - Agência Nacional de Mineração
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF - Constituição Federal
COMIDEC - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Creporizão
DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
DOU - Diário Oficial da União
DTVM - Distribuidora de Títulos de Valores Imobiliários
ECT - Empresa dos Correios e Telégrafos
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
LO - Licença de Operação
PF - Polícia Federal
PLG - Permissão de Lavra Garimpeira
PRAD - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas
RAL - Relatório Anal de Lavra
RF - Receita Federal
SCIELO - Scientific Eletronic Library Online
SEMA - Secretaria de Meio Ambiente
SMGI - Serviço de Garimpagem e Mineração Inteligente
SMIG - Serviço de Mineração e Geologia
SNI - Serviço Nacional de Informação

SUMÁRIO

1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E METODOLÓGICOS	13
2 RELEMBRANDO A HISTÓRIA: O ESTADO DO PARÁ ENQUANTO SUJEITO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DEMOGRÁFICO E ECONÔMICO DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO BRASIL	26
3 POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO SOCIAL – O CRESCENTE PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	46
3.1 DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIAL E O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO COMO GARANTIA DOS ANSEIOS SOCIAIS	46
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	52
3.3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO CAMINHO	55
4 A ORIGEM DA COMPENSAÇÃO NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEU PAPEL NAS ÁREAS ALVO DE EXPLORAÇÃO MINERAL. 62	62
4.1 PRIMEIROS PASSOS DA COMPENSAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NO BRASIL	62
4.2 NATUREZA JURÍDICA E CARACTERÍSTICAS DA CFEM	70
5 FATORES QUE PROVOCAVAM ARRECADAÇÃO INSATISFATÓRIA DA CFEM NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA E O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERAL DA COMIDEC COMO MUDANÇA DO CENÁRIO.	76
5.1 A NECESSIDADE DA MUDANÇA E OS FATORES CAUSADORES DA INDEVIDA ARRECADAÇÃO DA CFEM.....	76
5.2 O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA CFEM NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA, E A COLABORAÇÃO DA COMIDEC DO DISTRITO DO CREPORIZÃO	84
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS.....	97
ANEXOS	103

1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E METODOLÓGICOS

É notório nos dias atuais que o advento e desenvolvimento da globalização fomentou a exploração dos recursos minerais, uma vez que as condições básicas da existência humana, bem como a evolução dessas condições, dependem indubitavelmente da utilização desses recursos, visto que são fundamentais para a execução de atividades basilares do cotidiano e de atividades que fomentam a economia, seja para a execução de simples atividades domésticas, bem como para a fabricação de equipamentos complexos necessários ao desenvolvimento da ciência. (PEGADO, 2016).

O anseio por matéria-prima *in natura* norteia o desenvolvimento da economia desde os primórdios da colonização. Autores como Celso Furtado e Bertha Becker, em obras que tratam da formação da economia no Brasil discorrem com maestria a importância dos ciclos do açúcar, da borracha e do ouro no desenvolvimento econômico-demográfico-social do país, provocando inquietude apenas quando alvitram o estado do Pará como região fundamental na criação desse processo histórico.

Tal insatisfação já é sentida pelo poder público do Estado, quando se observa a elaboração de estudos que objetivam criar estratégias de reconhecimento do estado nesse cenário. O Plano de Mineração do Estado do Pará 2030, produzido pelo governo estadual, é exemplo disso; com ele pretende-se, como preceitua Maria Amélia Enriquez, uma das organizadoras do plano,

servir de instrumento de planejamento para a gestão dos recursos minerais, com base no uso sustentável e na agregação de valor aos minérios e ao território, a fim de promover a competitividade e combater à pobreza e à desigualdade no Pará. (PEN, 2014, p. 17).

Reconhecida a necessidade de tal inserção, eis que surge a grande problemática que a implantação de grandes projetos pode trazer aos Municípios que o integram.

Uma das atividades com maior potencial de degradação é a atividade minerária. A mineração é uma atividade intensiva na utilização de recursos naturais locais e, em muitos casos, coloca em risco outras formas de produção, em particular aquelas que dependem diretamente do meio ambiente, como a agricultura, a pesca, o turismo e outras. (PEGADO, 2016, p.12)

Desta forma, como convergir ao mesmo ponto de crescimento a extração mineral, e o conseqüente crescimento econômico mundial, e a prosperidade econômica-social de regiões que servem apenas como fonte de matéria-prima não-renovável?

É observado “na pele” de cada indivíduo que vive e convive a realidade de um estado fornecedor de riqueza, a existência de períodos de apogeu e decadência na mesma proporção, e a necessidade em salvaguardar essa exploração desenfreada precisa ser observada.

A preocupação relacionada ao desenvolvimento de uma política de crescimento sustentável tem que caminhar junto com medidas de compensação dessas regiões assoladas com o impacto da implementação da pequena garimpagem à grandes projetos minerais, pois, o fornecimento de riquezas naturais é finito e quando cessar deixará, se não for modificado o cenário, uma herança lastimável.

O desenvolvimento de pesquisas ligadas diretamente a exploração de minérios, seja no cunho da vertente da proteção ou da extração, tem ressaltado estudos que demonstram a preocupação em tutelar essa matéria-prima não-renovável, pois é evidente que o uso desordenado pode provocar prejuízos irreparáveis a atuais e futuras gerações. Por isso a necessidade em estudar e fomentar o uso efetivo dos instrumentos normativos que norteiam a exploração destes recursos, preocupação já observada pelo economista Nicholas Georgescu-Roegen quando na década de 1930 defendia a ideia de que as limitações biofísicas ligadas ao crescimento material da economia poderiam no futuro servir como obstáculo para o desenvolvimento das atividades econômicas. (CECHIN, 2010)

Nesse sentido, observa-se que desde a colonização o sistema brasileiro dos direitos minerários passou por profundas transformações que ao longo do seu percurso tornou evidente a preocupação em regularizar os direitos de acesso a tais riquezas naturais, estabelecendo regras que, de acordo com o momento histórico,

exaltaram a necessidade de cercar e compensar a extração do bem mineral. (WANDERLEY, 2015)

Desta forma, e após inúmeras discussões sobre a problemática da exploração mineral, a Constituição de 1988, com o advento da Lei 7790/89 posteriormente modificada pela Lei 8001/90, estabeleceu em seu artigo 20, IX, §1º, regras compensatórias ao Estado sobre a exploração dos minérios, CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL), como forma de ressarcir o uso do bem comum do povo.

Tal repasse determinado por norma constitucional, embora não especifique onde deve ser aplicado o valor oriundo da exploração mineral, proíbe expressamente no *caput* do artigo 5º da Lei 12.858/2013, que alterou o artigo 8º da Lei 7790/89, o uso de tal arrecadação para o pagamento de dívida ou quadro permanente de pessoal dos entes federados ou de órgãos da Administração Direta da União. Dispondo em sua finalidade que os recursos de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o propósito de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, que alterou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, deverão ser destinados as áreas de educação e saúde.

Desta forma, e seguindo o que preceitua a Carta Magna, destaca-se a importância de uma fiscalização efetiva na exploração de matéria-prima mineral para que ocorra uma arrecadação efetiva que propicie a sociedade o fomento de políticas públicas que proporcionem o desenvolvimento do bem-estar social.

Tal regra constitucional pode atenuar a problemática da ausência de recursos na aplicação de políticas públicas como meio de desenvolvimento regional de áreas degradadas com a exploração mineral, reduzindo o papel do poder judiciário como agente impositivo dos direitos fundamentais sociais resguardados ao cidadão, mas que, sob a justificativa de escassez de verbas é açoitado, assunto abordado nos estudos de Gustavo Afonso Gonçalves.

Esquivando-se de um questionamento mais profundo sobre a abordagem em que as políticas públicas são exercidas no Brasil, questão levantada por Klaus Frey (2000), tendo em vista o escasso conhecimento da ciência política, pretende-se apenas, destacar a importância do fomento de políticas públicas como mecanismo de desenvolvimento de regiões alvo de grandes projetos minerais. Defendendo um

crescimento econômico eficaz e racional, que supra as necessidades de gerações atuais e futuras de regiões exploradas.

Sob essa perspectiva, defende-se a arrecadação efetiva da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, prevista na Constituição Federal, como mecanismo de fomento de recursos para a implementação de políticas públicas e o conseqüente desenvolvimento regional. Questionando a incoerência de como um estado rico em recurso mineral pode perpetuar por tanto tempo tantas mazelas trazidas pela exploração mineral, uma vez que a mineração pode ser dádiva, como defende Maria Amélia Enriquez em sua tese de doutorado (2007), corroborado por Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza, quando afirma que

A CFEM, como instrumento econômico e de comando e controle, deve ser usada como um meio de se corrigir a falha de mercado existente no que tange à relação causa e efeito, entre a utilização do recurso mineral e dano ambiental. (SOUZA, 2015, p. 189).

Alinha-se a essa ideia, o contexto histórico econômico que o Pará foi conduzido, permitindo que o problema da arrecadação da CFEM permanecesse frustrando gerações, desencadeando, ao longo de tanto sofrimento, o latente desejo da sociedade por mudança da realidade vivida por anos.

A consternação munida de inconformidade, conduziu o estudo do processo de arrecadação da CFEM no município de Itaituba, uma vez que após algumas medidas tomadas entre cooperados de uma cooperativa de garimpeiros, COMIDEC (cooperativa mista de desenvolvimento do Creporizão), houve o aumento no valor da compensação paga.

Unidos através da necessidade em regularizar a atividade mineral no Garimpo do Creporizão, os cooperados adotaram um projeto de garimpagem sustentável em que a valorização do crescimento econômico caminhasse ao mesmo passo do social, pautando um modelo de atividade mineral atrelado ao cumprimento dos preceitos constitucionais.

Nessa conjuntura, foram avaliadas as razões da indevida arrecadação da CFEM no município de Itaituba, tendo em vista as possibilidades de desenvolvimento regional por ela garantida.

Destaca-se que, assim como no Crepori, não se pode deixar o determinismo constitucional virar letra morta, é necessário um movimento acadêmico-social revolucionário, no sentido amplo da palavra, para que todo e qualquer preceito que permita a qualidade de vida da sociedade seja concretizado, pois qualquer avanço consta como saldo positivo diante da situação de crise assombrosa que paira sobre o desenvolvimento sustentável, pois

Ao evidenciar que são as relações estabelecidas por homens e mulheres com o meio concreto que engendram o real a dialética torna exequível a revolução do *status quo*, por possibilitar a compreensão de que o mundo é sempre resultado da práxis humana, seja ela marcada por relações de dominação que reificam e fetichizam a prática social seja marcada por relações que operam a humanização dos homens e mulheres. Ao romper com os fetiches, ou seja, ao perceber que os objetos não devem sujeitá-los, homens e mulheres avançam de encontro à reificação alçando-se a possibilidade de revolucionar suas condições de existência. Assim o rompimento da pseudoconcreticidade ocorre no momento em que se evidencia que a realidade social se concretiza por meio das condições de produção e reprodução da existência social das pessoas que é em nossa sociedade marcada pela luta de classes. (ZAGO, 2013, p.12)

A inércia no contexto em que norteava a arrecadação no distrito do Crepori foi quebrada quando os próprios garimpeiros, em função da necessidade de se enquadrar no que determinava a lei, atentaram para premência que a sociedade clamava, encontrando na CFEM a possibilidade de devolver a União, ao Pará e a Itaituba, o que a mineração tirou.

Tal atitude pode servir como parâmetro ao poder público, e a outros extratores de minério, para que se entenda a ocorrência da ineficiente arrecadação da CFEM nas regiões com empreendimentos minerais, de pequeno porte, como o garimpo do Crepori, e grande porte, a exemplo a ALCOA, ambos no estado do Pará. Destacando que a realidade enfrentada pode ser modificada, como o ocorrido no distrito do Crepori que diante da necessidade da cooperativa garimpeira COMIDEC, sobre a ingerência de um projeto de garimpagem sustentável e inteligente – SMGI, conduzida por um geólogo paraense, Antonio Carlos Penha, vem mudado a realidade da arrecadação financeira oriunda da CFEM no Município de Itaituba – Pa.

Nessa vênua e diante de tantas chances de crescimento com a vinda de gigantescas empresas exploradoras de minérios, a exemplo Vale do Rio Doce no

Município de Parauapebas e Alcoa em Juruti, questiona-se por que razão o Estado do Pará ainda continua uma potência econômica, mas socialmente encolhido a uma insignificância inexplicável. Esse questionamento torna-se perturbador quando observada a existência de instrumentos normativos menosprezados que poderiam ser utilizados para mudar esse quadro.

O instrumento Constitucional da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais que retribui aos Municípios, Estados e União um percentual pela extração mineral sofrida dentro de seu território, é exemplo dessa incoerência, uma vez que vem sendo açoiado pelos entes públicos quando poderia permitir um auxílio na recuperação de áreas assoladas pela exploração mineral, mas que incoerentemente não é arrecadado com efetividade.

A existência da compensação oriunda da exploração mineral provoca inquietude e faz questionar a incoerência de como um Estado com grande expressão no cenário mineral não consegue o reconhecimento como potência econômica-social no contexto nacional?

Diante dos inúmeros projetos implementados no estado, tais como Alcoa e Mineração Rio do Norte, e centenas de milhares de toneladas de produtos minerais *in natura* explorados, o crescimento lucrativo de empresas voltadas ao mercado da exploração mineral evolui em números exorbitantes, sendo cada vez mais incompatível com a realidade dos territórios que propiciam essa lucratividade, pois esses cada vez mais se afundam nas mazelas provocadas pela instalação desses empreendimentos (ENRIQUEZ, 2005).

Referida inquietação despertou o interesse pela opção do tema, quando em contato com documentos do processo de regularização dos cooperados da COMIDEC (Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Creporizão) do Garimpo do Creporizão, localizado no município de Itaituba no Estado do Pará, observou-se um modelo de garimpagem consciente que mudou o cenário da arrecadação da compensação financeira prevista no artigo 20, IX, § 1º da CF/88 no município.

Com o título, A CFEM como instrumento para a melhoria de políticas públicas no município de Itaituba - Pa, o presente trabalho traz à tona os fatores que provocavam a incoerente arrecadação da CFEM no município, demonstrando, após avaliada as hipóteses que açoiavam o devido recolhimento, o quanto pode ser vantajoso aos Municípios e Estados a compensação financeira pela exploração de minérios - CFEM em seu território se arrecadada com efetividade. Uma vez que, o

recolhimento efetivo, pode proporcionar o aumento de recursos destinados a execução de políticas públicas em prol da sociedade.

A escolha do tema em sintonia com o contexto social torna-se relevante uma vez que é notória a necessidade do fomento das políticas públicas como meio de melhora da qualidade de vida da população, e aperfeiçoar medidas que custeiem o aumento dessa prática não pode ser ignorado.

Indiscutivelmente, o advento e desenvolvimento da globalização aumentou a exploração dos recursos minerais, matéria de caráter não-renovável, considerando fundamental compensar os territórios que impulsionam a economia com essas riquezas, projetando minimizar o abismo deixado nas regiões quando cessada as atividades de extração do minério (PEGADO, 2016).

As condições básicas da existência humana, bem como a evolução dessas condições, dependem indubitavelmente da utilização de diversos produtos ofertados pela natureza e os recursos minerais são um deles, visto que são fundamentais para a elaboração de atividades basilares do cotidiano e de atividades que fomentam a economia, seja para a execução de atividades domésticas como para a fabricação de equipamentos necessários ao desenvolvimento da ciência (CECHIN, 2010).

Diante da importância dos recursos minerais no cenário econômico e social, observa-se a crescente necessidade e preocupação dos Estados e da sociedade em ordenar o uso desenfreado da exploração desses recursos (HENRIQUEZ, 2007).

Logo, destaca-se a crescente preocupação da comunidade científica, como exemplo Leonardo Sechi, em levantar discussões pertinentes a necessidade de defender uma economia sustentável como já abordada pelo economista Nicholas Georgescu-Roegen quando, na década de 1930, defendia a ideia de que as limitações biofísicas ligadas ao crescimento material da economia poderiam no futuro servir como obstáculo para o desenvolvimento das atividades econômicas (CECHIN, 2010).

Nesse contexto, Cechin (2010, p.4) afirma que

é muito improvável que o crescimento material cesse a curto prazo. Mais improvável ainda é supor que isso ocorrerá por vontade da sociedade, as pessoas aspiram por um conforto material e padrões de consumo crescentes. O crescimento, contudo, é, de um lado, limitado pela finitude de matérias-primas e energia e, de outro, pela capacidade restritiva do planeta de processar resíduos.

Nessa sintonia, chamou a atenção o desenvolvimento dos estudos ligados diretamente a exploração de minérios, seja no cunho da vertente da proteção ou da extração, os estudos demonstram a preocupação em tutelar essa matéria-prima não renovável, pois é evidente que o uso desordenado pode provocar prejuízos irreparáveis a atuais e futuras gerações, por isso a necessidade em estudar e estimular o uso efetivo dos instrumentos normativos que norteiam e compensam a exploração destes recursos.

A CFEM é constitucionalmente reconhecida como instrumento capaz de atenuar o impacto sofrido por essas regiões, pois é fonte de arrecadação de recursos que podem proporcionar o desenvolvimento regional através do recolhimento de verbas que podem ser usadas na elaboração e fomento de políticas públicas. (BRASIL, 1988)

Tal importância não pode ser desconsiderada pelo poder público, uma vez que esse instrumento sendo fonte de arrecadação de recursos, que permite a elaboração de políticas públicas, serve também como mecanismo de desenvolvimento regional.

Entender as razões que fazem o Estado do Pará e os Municípios onde empresas de exploração mineral atuam não arrecadarem o que efetivamente lhes é cabível, é um desafio a ser desvendado, pois tal equívoco sanado poderá permitir a região angariar mais recursos que possibilitarão seu crescimento econômico-social.

Para alcançar os objetivos do estudo, buscou-se aporte da pesquisa qualitativa, tendo como recorte de análise a experiência da cooperativa mista de desenvolvimento do Creporizão – COMIDEC que atua no cenário do Garimpo do Creporizão e seu processo de regularização da atividade de garimpagem, junto aos órgãos de fiscalização e arrecadação da CFEM.

O estudo buscou trilhar o caminho da análise histórica da realidade local que incentivou essa modificação, tomando como lição a ideia de que a necessidade social deve servir como parâmetro para a mudança da concepção de como deve ser vista atualmente a atividade mineral, pois

Ao tratarmos problemas sociais, não tratamos só de como pensamos a vida, mas sobretudo como vivemos concretamente. As ciências sociais refletem profundamente o roteiro histórico prático que vivemos através dos espaços e tempos. (DEMO, 1985, p. 18)

Não se pode mais almejar o crescimento econômico sem se preocupar com o desenvolvimento socioambiental, pois o minério é esgotável, mas as necessidades sociais não.

Portanto é preciso mudar a maneira como a atividade vem sendo praticada e de forma atuante fazer uso das ferramentas legais que incentivem o crescimento econômico em consonância com o crescimento socioambiental.

Para isso, buscou-se compreender, por que razão região com grande potencial mineral como o Pará, não consegue promover uma arrecadação devida da compensação financeira que pode contribuir para o desenvolvimento do estado, buscando através do processo ocorrido entre os cooperados do Garimpo do Creporizão encontrar respostas a essa inquietação.

Estabelecido em 1950 como acampamento, reconhecido posteriormente como vila em 1983, o garimpo do Creporizão, localizado na parte sudoeste do Estado do Pará, com 192 km cruzando a reserva garimpeira do Tapajós, fica localizado no final da rodovia Transgarimpeira, e assim como a maioria das áreas ricas em minérios ocupadas no estado paraense, foi povoada de forma desordenada, com a chegada de grande número de garimpeiros vindo de Serra Pelada, o que acabou por provocar um crescimento social e econômico desvinculado de medidas governamentais que perdurou por décadas e provocou a ilegalidade da atividade e o descaso quanto a precariedade deixada pela exploração (SUMÁRIO, 2016).

Nesse contexto, e munidos do desejo de mudar a realidade vivida até então, os garimpeiros cooperados a COMIDEC (cooperativa mista de desenvolvimento do Creporizão) conscientes de que a mudança seria fundamental para a perpetuação da atividade mineral, deram início ao processo de transformação no garimpo do Creporizão, conduzindo a mudança da arrecadação da CFEM no município de Itaituba, fortalecendo a ideia de que “a história não somente acontece, mas em parte pode ser ‘feita’ acontecer, pode ser relativamente planejada, pode-se intervir nela com maior ou menor êxito” (DEMO, 1985, p. 16)

Desta forma, a pesquisa se desenvolveu através da análise de documentos, tais como o PRAD (programa de recuperação de área degradada), TAC (termo de ajustamento de conduta), Atas de reunião e as Guias de Recolhimento da CFEM emitidas pela ANM, que nortearam o processo de regularização do Garimpo do Creporizão, onde foi possível identificar os fatores que contribuíram para a indevida

arrecadação da CFEM, e as medidas que foram tomadas para que o problema fosse amenizado e a história fosse modificada.

Através do estudo da arte sobre o tema, foi realizada pesquisa na base de dados, *Scielo*, *Google*, *CAPES*, *Revista periódica Ciências da Sociedade*, *Núcleo do Conhecimento e Dialética de Direito Tributário*, onde verificou-se que o acervo sobre o tema CFEM e sua efetiva arrecadação, é escasso, conseguindo apenas localizar, com a utilização dos descritores CFEM – Compensação Financeira Pela Exploração Mineral e arrecadação da CFEM, obras que tratavam do assunto do tema de forma secundária.

Concluída a busca dos conteúdos relacionados aos descritores selecionados, foi tomada como base a leitura de artigos, revistas, livros, dissertações entre outras publicações, ficando a pesquisa dividida em dois momentos, a leitura de resumos e a seleção de trabalhos para compor o referencial da dissertação.

Observou-se que a temática escolhida para este estudo não aparece nos trabalhos pesquisados nas bases acima citadas, ou seja, não há estudos que analisem a indevida arrecadação da CFEM no Estado do Pará, por isso foi utilizado os trabalhos que tratam de forma periférica a temática, encontrando apenas temas que envolvem a aplicabilidade da CFEM, sua natureza jurídica e sua importância para a gestão ambiental. Nesse sentido, foram localizados nas bases de dados, discriminadas no quadro abaixo, os seguintes números de trabalhos:

Tabela 1 - Bases de dados consultados e total de resultados encontrados no período de 2016 – 2018

Base de dados	Resultados encontrados	Trabalhos utilizados
Scielo	02	02
Capes Sucupira	10	10
Google Scholar	18.700	47
Revista Ciências da Socieda – UFOPA	0	0
Revista Núcleo do Conhecimento	0	0
Revista Dialética de Direito Tributário	03	01

Fonte: Elaboração da autora (2018).

No período de agosto de 2016 à agosto de 2018 foram analisados os dados e feita a seleção dos assuntos para a elaboração dos capítulos que estruturaram a pesquisa para a produção dessa dissertação, onde foram utilizados no universo encontrado um total de 60 trabalhos consultados das bases de dados indicadas como condutoras para a construção do conhecimento sobre o assunto da devida arrecadação da CFEM, os quais foram selecionados por tratarem de assuntos como o processo histórico do instrumento em comento, bem como da natureza jurídica e sua aplicabilidade em políticas públicas.

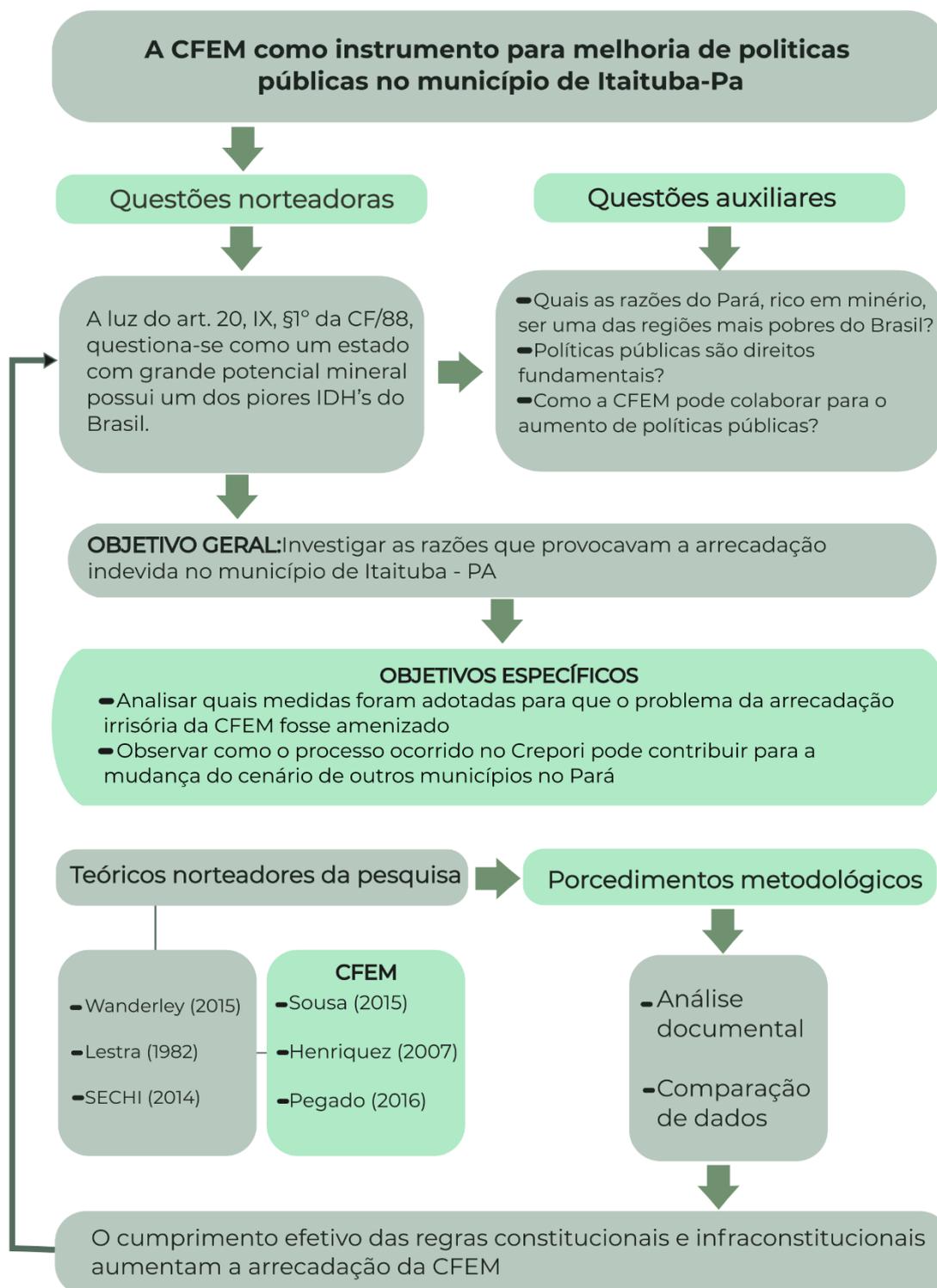
Desta forma, o processo para a criação dessa dissertação propõe uma investigação com base na leitura de artigos, livros e legislações, assim como os documentos relacionados a elaboração do projeto e dados colhidos em *site* oficial que comprovem o quanto de arrecadação da CFEM ocorreu anualmente no município de Itaituba-Pa, objetivando de forma geral analisar o instrumento compensatório como meio eficaz no fomento de políticas públicas.

Para melhor compreensão do conteúdo, apresenta-se o mapa conceitual da pesquisa (FIGURA 01), que permite de forma hierarquizada, demonstrar as fases percorridas durante a elaboração dessa dissertação, auxiliando, como instrumento facilitador, da compreensão de quem manuseia a proposta de estudo. (CARVALHO, 2015).

Os objetivos do estudo são: analisar o instrumento da CFEM como meio de fomentar recursos para o desenvolvimento de políticas públicas, investigar os fatores que provocam a arrecadação indevida da CFEM no município de Itaituba – Pa, detentor de atividade mineral, e avaliar os fatores que permitem amenizar esse erro.

Não há intenção de trazer à baila a questão do impacto ambiental que a prática da exploração mineral provoca no âmbito do território/espço onde é executada, mas, sim, abordar a política de compensação prevista na legislação pátria como contraprestação do bem retirado da União, promovendo alerta a sociedade acadêmica do quanto a população é prejudicada com tal descaso, acenando à gestão pública a necessidade de modificar o cenário para que seja feito o uso devido dos instrumentos legais existentes, e a sonegação seja evitada.

Figura 1 - Mapa conceitual da pesquisa



Fonte: Carvalho Filho (2015), adaptado pela autora (2019).

Nesse sentido, dividiu-se a dissertação em 4 seções, a primeira abordando sobre a marginalização do Estado do Pará enquanto sujeito fundamental ao desenvolvimento econômico-social do Brasil, discorrendo, como um estado rico em substância mineral não possui posição de destaque na literatura que trata do assunto. Para isso, apresentou-se breve estudo sobre o potencial minerário da região do Estado do Pará e sua colaboração nesse processo.

A segunda seção discorre sobre como as políticas públicas tomaram força de direito fundamental, e o quanto seu incremento é importante para o desenvolvimento de áreas açoitadas pela exploração mineral, tendo em vista os inúmeros problemas trazidos junto com a instalação de projetos minerários que, se não forem amenizados com a implementação de políticas públicas, podem deixar um legado devastador na região.

Na terceira seção, verifica-se qual a origem da compensação financeira pela exploração mineral e suas características norteadoras.

Na quarta seção, será feita uma análise do processo de regularização da atividade minerária dos cooperados da COMIDEC no Garimpo do Creporizão, abordando os fatores que dificultavam a efetiva arrecadação da CFEM e posteriormente as medidas que foram adotadas e que permitiram modificar o cenário da arrecadação no município de Itaituba.

Por fim, nas considerações finais, se observará, como defendido por Maria Amélia Enriquez, que mineração pode ser dádiva ou maldição, dependendo, contudo, da maneira como a atividade está sendo conduzida.

O intuito é obter conhecimento para demonstrar que há a arrecadação indevida da CFEM no Estado do Pará, tomando como exemplo o município de Itaituba. Analisando quais foram as medidas adotadas que permitiram a amenização do problema na região, depois de observado que as informações colhidas com a pesquisa, comprovaram que os valores declarados mensalmente ao órgão fiscalizador, DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) atualmente chamado de ANM (Agência Nacional de Mineração), não correspondiam ao que de fato deveria ser arrecadado, usando a situação dos cooperadores da COMIDEC do garimpo do Creporizão como estudo documental, demonstrando como o processo da compensação financeira recolhida com efetividade pode mudar o cenário da arrecadação irrisória que perpetua há tempos no Estado do Pará.

2 RELEMBRANDO A HISTÓRIA: O ESTADO DO PARÁ ENQUANTO SUJEITO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DEMOGRÁFICO E ECONÔMICO DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO BRASIL

Uma das inquietações ao iniciar as leituras para o acervo de informações que permitiram a elaboração desse estudo, foi observar a escassez de produção literária que abordasse a exploração mineral no Estado do Pará como parte determinante no processo de desenvolvimento econômico e demográfico brasileiro.

Na literatura, da mais remota a atual, quando se fala na exploração mineral como ciclo da formação econômica e definição demográfica do Brasil, destaca-se apenas a descoberta do ouro, reportando-se ao que a história traz a partir de meados do século XVII, momento em que a crise da economia açucareira levou os colonos portugueses a intensificarem a busca por metais (FURTADO, 1986).

Ressalta-se que não há que se questionar a importância da história do ouro no período da colonização no processo de formação do espaço econômico-demográfico brasileiro, mas há que se inquietar com o reconhecimento apenas desse período como marco fundamental do processo.

O relato do ciclo da exploração mineral, em destaque nessa fase a exploração do ouro, remonta do período colonial, onde a primeira mina aurífera foi descoberta no estado de São Paulo por volta de 1562, servindo como mola propulsora aos negócios da coroa portuguesa que atravessava uma crise, permitindo ainda o financiamento da Revolução Industrial Inglesa, mudando o cenário da economia no mundo (SOUZA, 2015; FURTADO, 1986).

Esse foi o início do reconhecimento do ouro e outros metais como mecanismo de transformação da realidade econômica. Mas como todo ciclo, essa foi só uma das inúmeras fases da importância da exploração mineral na economia do Brasil que marcaram o período da história, e é a marginalização da outra faceta que provoca a inquietude (FURTADO, 1986).

É indiscutível que a descoberta de grandes jazidas minerais no Estado de Minas Gerais, no período do século XVIII, mudaram o cenário do território brasileiro, a partir do momento que provocaram um novo modelo de economia extrativista no Brasil, estabelecendo como marco da contribuição aurífera esse período da história. Mas, resumir tal colaboração a esse período é desconsiderar outro tão importante quanto, pois, depois do declínio desta fase houve um outro período de apogeu desta

substância como marco de desenvolvimento da economia nacional que permitiu a reestruturação do cenário brasileiro (FURTADO, 1986).

Em grande escala a literatura quando trata do assunto aborda somente as regiões dos estados de São Paulo e Minas Gerais como protagonistas de um cenário que possui outro, de certo em épocas diferentes, ator principal, o estado do Pará na região, Amazônica.

As atividades de mineração pela via do garimpo conferiram, em determinados momentos da História do Brasil, especificidades às regiões nas quais ocorreram bem como alterações na dinâmica social das demais regiões do país. Dois momentos, ainda que separados por mais de dois séculos, guardam semelhanças que nos permitem construir uma breve aproximação, a saber, a corrida do ouro no início do século XVIII em direção à região atualmente conhecida como Minas Gerais e a igualmente significativa movimentação demográfica registrada no início da década de 1980 para a região da Amazônia, especificamente para o garimpo que se tornou nacionalmente conhecido como Serra Pelada (FILHO; BRAUNA, 2014, p. 44).

Foi nesse período histórico mais recente, que norteia o final da década de 70, que o Brasil vivenciou a retomada da exploração mineral aurífera, colocando a Amazônia brasileira como agente fundamental na contribuição do desenvolvimento e expansão do país.

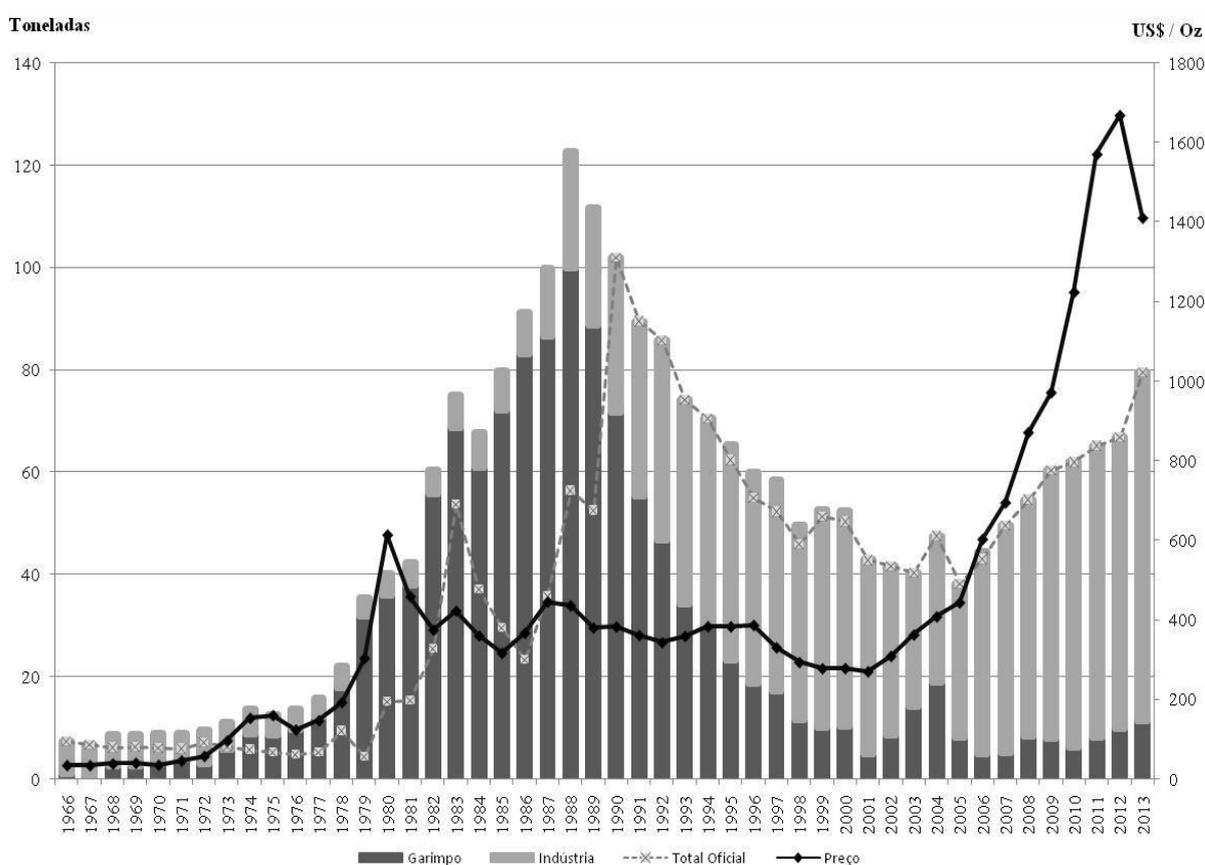
A mineração de ouro foi um importante elemento da formação histórica e geográfica da Amazônia brasileira contemporânea. Apesar das primeiras descobertas remontarem ao período colonial, o metal aurífero amazônico só ganhou notoriedade nacional e expressividade regional quando milhares de indivíduos migraram rumo aos garimpos de ouro no fim do século XX. O sonho do eldorado e a esperança de enriquecimento rápido e repentino moveram as frentes garimpeiras sobre a densa floresta tropical e as terras ocupadas por povos tradicionais. As descobertas de depósitos auríferos e os intensos fluxos migratórios deram origem a cidades e municípios, dinamizaram antigos núcleos urbanos, deixaram uma massa de trabalhadores no campo e nas cidades e também atraíram grandes mineradoras. (WANDERLEY, 2015, p. 5)

Fatores diversos, tais como a desvalorização da moeda e o aumento da cotação do ouro no mercado mundial, propiciaram a busca de novas oportunidades

no intuito de estabelecer riqueza, o chamado *eldorado*, protagonizando a Amazônia como alvo dessa possibilidade (WANDERLEY, 2015).

A corrida do ouro no território brasileiro nessa época mais recente da história foi algo tão expressivo que a quantidade de ouro extraída no período do declínio saiu de 9 toneladas ao ano para 40 toneladas ao ano, num lapso temporal de 10 anos. Chegando ao marco de aproximadamente 123 toneladas no ano de 1988 (Figura 2).

Figura 2 – Gráfico de evolução da Mineração de Ouro no Brasil 1966-2013 (Estimada e Oficial)



Fonte: Wanderley (2015).

A região amazônica contribuiu para o apogeu da extração aurífera em valores exorbitantes, portando-se como inquestionável agente impulsionador da economia nacional, como consta na tabela 1, a seguir.

Tabela 2 - Extração Anual de Ouro Oficial e Estimada no Brasil e na Amazônia (1967-1975)

Ano	Preço Médio Anual US\$	Total oficial (Ton.)	Total Estimado (Ton.)	Indústria (Ton.)	Garimpo Oficial (Ton.)	Garimpo Estimado (Ton.)	Garimpo Amazônia Estimado
1967	34,95	6,7	-	6,1	0,6	-	-
1968	39,31	6,2	8,8	6,1	0,2	2,7	-
1969	41,28	6,4	8,8	6,1	0,3	2,7	-
1970	36,02	6,2	9	5,8	0,4	3,2	-
1971	46,62	6	9	5,1	0,9	3,9	-
1972	58,42	7,2	9,5	6,3	0,9	3,2	-
1973	97,39	6,4	11	5,1	1,2	5,9	-
1974	154	5,8	13,8	4,7	1,1	9	-
1975	160,86	5,4	12,5	3,9	1,5	8,7	-

Fonte: Wanderley (2015).

No mesmo sentido, nos anos sucessores, atravessando décadas, a extração do ouro atingia valores expressivos, perpetuando a importância da região no cenário econômico nacional e mundial, como corrobora Tabela 3, em sequência.

Tabela 3 - Extração Anual de Ouro Oficial e Estimada no Brasil e na Amazônia (1976-2013)

Ano	Preço Médio Anual US\$	Total oficial (Ton.)	Total Estimado (Ton.)	Indústria (Ton.)	Garimpo Oficial (Ton.)	Garimpo Estimado (Ton.)	Garimpo Amazônia Estimado
1976	124,74	4,9	13,6	3,7	1,2	9,9	-
1977	147,84	5,4	15,9	3,8	1,6	12,1	-
1978	193,44	9,5	22,1	4,1	5,4	18	-
1979	304,68	4,5	35,3	3,3	1,1	31,7	-
1980	614,5	15,2	40,1	4,1	11,1	35,9	25,5
1981	459,26	15,4	40,1	4,4	10,9	37,6	30,7
1982	375,3	25,5	60,5	4,6	20,9	55,9	53,7
1983	423,66	53,7	75	6,2	47,5	68,9	65,5

Ano	Preço Médio Anual US\$	Total oficial (Ton.)	Total Estimado (Ton.)	Indústria (Ton.)	Garimpo Oficial (Ton.)	Garimpo Estimado (Ton.)	Garimpo Amazônia Estimado
1984	360,78	37,2	67,8	6,7	30,6	61,1	58,7
1985	317,3	29,7	79,8	7,6	22,1	72,3	69,1
1986	367,85	23,4	91,2	7,9	15,5	83,4	80,7
1987	446,22	35,8	99,8	13,1	22,7	86,7	83,3
1988	436,86	56,4	122,6	22,6	33,8	100	93,5
1989	380,82	52,5	111,7	22,8	29,7	88,9	79,5
1990	383,56	101,9	85,2	30,2	71,7	55	
1991	362,26	89,6	76,1	34,1	55,5	42	31
1992	343,95	85,9	76	39	46,8	37	28,1
1993	359,82	74,2	69,9	39,9	34,3	30	26,6
1994	384,15	70,5	70,5	40,2	30,3	30,3	21
1995	384,05	62,4	65,5	42	20,4	23,5	18,4
1996	387,87	55	60	41,1	13,9	18,9	11,4
1997	331,29	52,3	58,5	41,1	11,3	17,4	12,5
1998	294,09	46	49,6	37,8	8,2	11,8	11,6
1999	278,57	51,4	52,6	42,4	9,1	10,3	6,5
2000	279,1	50,4	52,4	42	8,4	10,4	7
2001	271,04	42,9	-	37,8	5,1	-	-
2002	309,68	41,7	-	32,9	8,8	-	-
2003	363,32	40,4	-	26,1	14,4	-	-
2004	409,17	47,6	-	28,5	19,1	-	-
2005	444,45	38,3	-	29,9	8,4	8,6	8,4
2006	603,77	43,1	-	39,3	5,2	5,2	8,4
2007	695,39	49,6	-	44,4	5,2	5,3	5
2008	871,96	54,7	-	46,1	8,6	-	-
2009	972,35	60,3	-	52,2	8,1	-	-
2010	1.224,52	62	-	55,6	6,5	7	-
2011	1.571,52	65,2	-	57	8,2	-	-
2012	1.668,98	65,2	-	56,7	10,1	-	-
2013	1.411,20	79,6	-	68	11,6	-	-

Fonte: Wanderley (2015).

Dados alarmantes, como os apresentados nas duas tabelas, permitiram a alguns estudiosos, como Ferreira (1995) e Vilela (2015) afirmarem que tal período foi mais importante do que o período em que as oportunidades de acúmulo de riqueza se resumiam a poucos métodos de exploração (WANDERLEY, 2015).

O período do apogeu do ouro na Amazônia se deu em um cenário onde a propagação de informação, comércio, espaço e opiniões estava disseminada no mundo globalizado e a concorrência de fatores que contribuíam para o desenvolvimento econômico-demográfico do país possuía outros atrativos que não só o ouro. Logo, se a relevância da extração do ouro não fosse algo evidente, teria passado despercebido pelos dados dos órgãos reguladores, mas não foi este, o caso, como demonstra a tabela 4 (WANDERLEY, 2015).

Tabela 4 - Lista das 17 maiores minas brasileiras segundo a produção acumulada no período de 1982-1999

Mina	Produção (T) (1982- 1999)	% da produção brasileira (1982- 1999)
Igarapé Bahia (PA)	71.9	15.2
Morro do Ouro (MG)	60.9	12.8
Fazenda Brasileiro (BA)	49.9	10.5
Cuiabá (MG)	44.0	9.3
Mina Nova (GO)	38.4	8.1
Morro Velho (MG)	37.7	7.9
São Bento (MG)	36.1	7.6
Raposos (MG)	23.6	5.0
Jacobina (BA)	19.6	4.1
Salamangone (AM)	19.4	4.1
Itabira (MG)	7.9	1.7
São Vicente (MT)	5.5	1.2
Córrego do Sítio (MG)	4.9	1.0
Riacho dos Machados(MG)	4.8	1.0
Maria Preta (BA)	3.6	0.8
Mara Rosa (GO)	3.1	0.7
Jenipapo (GO)	2.9	0.6

Fonte: Thorman et al. (2001).

Segue o entendimento da importância da região sobre o tema quando se observa que

a proporção do fenômeno pode, em parte, ser comparável, a corrida do ouro em Minas Gerais no século XVIII ou com as mais famosas corridas do século XIX na Califórnia, na Austrália ou na África do Sul. Existem registros de outras corridas contemporâneas à amazônica, mas elas não obtiveram a mesma expressividade e reverberação. [...] Aparentemente, a corrida amazônica se

comportou como fenômeno extraordinário, possibilitado não apenas pela positiva cotação do metal, mas por um contexto histórico e singular propício (WANDERLEY, 2015, p. 80).

Embora esteja se tratando da importância do cenário amazônico a partir do século XX, há registros de que na época colonial a exploração mineral na região Amazônica fez suas primeiras aparições com relatos de extração no século XVII, na região do Gurupi, na divisa do Maranhão com o estado do Pará, bem como de que no século XVIII havia incentivo dos jesuítas sobre os indígenas para a garimpagem de metal nobre no Rio Tapajós (LESTRA, 1982).

Nascido no Mato Grosso, o Rio Tapajós possui a maior parte do seu percurso no estado do Pará desaguando no Rio Amazonas, de onde em 1958 saiu uma expedição que atingiu as adjacências de Jacareacanga, onde se encontrou a primeira jazida do Tapajós, chamada de Grotá Rica dos Tropas, que foi intensamente garimpada rendendo aos seus exploradores toneladas de ouro. Esse teria sido o marco da atividade garimpeira em toda a bacia do Rio Tapajós, o que justificou a intensa mobilização de homens para a região (LESTRA, 1982).

De certo, tais relatos de exploração não são tão expressivos, uma vez serem registros orais de personagens que afirmaram ter vivido esses episódios, o que talvez seja o motivo de sua supressão da história. Bem como o fato de até meados de 1960 a garimpagem na região ter sido exercida a margem de qualquer fiscalização governamental, totalmente desprovida do conhecimento da maior parte da nação, o que justifica a ausência de dados oficiais (LESTRA, 1982).

No entanto, o potencial da região com o tempo foi se dissipando pelo país, atraindo interesses e despertando os anseios de uma população mais esclarecida. Desta forma, em 1967, diante da propagação do que estava sendo extraído no subsolo da região, estabeleceu-se o primeiro registro de requerimento de Alvará de Pesquisa Mineral (LESTRA, 1982).

Mas, furta-se de tratar com demasiada riqueza de detalhes desse período, permitindo com isso retomar ao apogeu da era, a era do *bamburro* do ouro, expressão usada entre os garimpeiros para definir a sorte daquele que localizava muito ouro, e do período em que o estado do Pará indiscutivelmente passou a fazer parte da história aurífera do Brasil.

Em 1970, o contexto mundial apreciava o aumento do ouro no mercado, e a economia interna vivia o agravamento da crise da dívida externa do país com sérios problemas na balança comercial externa, fatores que nesse período despertaram os anseios da União por mecanismos de fomento dos cofres públicos (WANDERLEY, 2015).

A junção desses anseios, junto com a descoberta em 1967 de uma grande mina de ferro na Serra de Carajás no estado do Pará, focou os olhos do governo militar para o potencial da região no desenvolvimento econômico do país, alertando-o da necessidade em ocupar o território, o que possibilitou a abertura de estradas como a Transamazônica e BR 163, que permitiram um elevado deslocamento de pessoas para a região norte (WANDERLEY, 2015).

Esse fluxo migratório, em busca do enriquecimento rápido, propiciou a descoberta de várias minas, com dimensões diversas em sua capacidade de exploração, desbravando o território amazônico com a prática da atividade minerária em inúmeros campos de atuação (MATHIS, 1995).

No século XX a região do Tapajós iniciou o processo de reconhecimento da região norte como protagonista do crescimento econômico nacional com a descoberta da primeira jazida de ouro encontrada, mas apesar da rotulação, não foi protagonista do processo de ocupação e formação da região Amazônica (MATHIS, 1995).

O sul do Pará, em 1976, através de uma manobra governamental, proporcionou o primeiro grande fluxo migratório de indivíduos vindos dos Estados de Goiás e Rondônia para a ocupação da região da Serra da Andorinha, nas proximidades de Xinguara. Tais garimpeiros foram atraídos por meio das famigeradas *fofocas*, meio de circulação de notícias entre eles, a ocupar a região com o objetivo único de ratificar a suspeita do potencial aurífero existente no local (MATHIS, 1995).

A intenção do governo era angariar mão de obra barata, movida pelo desejo do enriquecimento rápido para vasculhar a área e, posteriormente expulsá-la, para a implementação de grandes projetos. Mas, a escassez de oportunidade na região de origem desses indivíduos apenas fortaleceu o anseio da conquista do *Eldorado*, transformando o que era para ser uma estratégia de exploração vigiada, em ocupação em larga escala, sem controle governamental (MATHIS, 1995).

A construção das rodovias estaduais e federais proporcionou um alastramento da pequena mineração por toda a região. Havia extração mineral no oeste do Pará, Vale do Tapajós, no centro do Pará, no Rio Xingu, no sudeste do Pará, Serra dos

Carajás, Serra Pelada, entre outras frentes de exploração (WANDERLEY, 2015). Esta última, a mais conhecida de todas, em virtude de sua magnitude, contribuiu perfeitamente com o papel da região questionado desde as primeiras linhas dessa seção.

Na história recente do Brasil, a Amazônia tem sido espaço no qual a exploração de ouro tem assumido grande importância social. No último quartel do século passado, da Amazônia foi extraído mais da metade do ouro originário do território nacional. Em termos regionais, o Estado do Pará teve maior relevância, tanto que, na década de 1980, chegou a contribuir com 52% do volume extraído nacionalmente, devido, em especial, ao ouro proveniente do garimpo de Serra Pelada e dos garimpos localizados na bacia do rio Tapajós (MONTEIRO et al. 2010, p. 132).

O caso de Serra Pelada no final da década de 70, oriundo da *fofoca* espalhada entre garimpeiros, foi tão expressivo que ficou conhecido mundialmente como o maior garimpo a céu aberto do mundo, pois acumulou um número de aventureiros tão grande que a população da região deu um salto de mais de 1000 habitantes em poucos dias, após a circulação da informação de promissora jazida de ouro no local, chegando em seu ápice no período de janeiro de 1981 a dezembro de 1983, a compor um aglomerado de mais de 100.000 pessoas.

O avanço populacional repentino, modificou a realidade vivida até então na região. Além do aumento expressivo populacional, houve mudança no cotidiano da região, tais como especulação imobiliária, aumento do preço de mercadorias, aumento da taxa de natalidade, elevação dos marcadores de crimes e contravenções penais (MONTEIRO, 2010). Fatos que alteraram o modo de vida da região que não estava estruturada para o exorbitante recebimento de pessoas, comprometendo a já carente situação de políticas públicas relacionadas a saúde, segurança e educação, existentes no local.

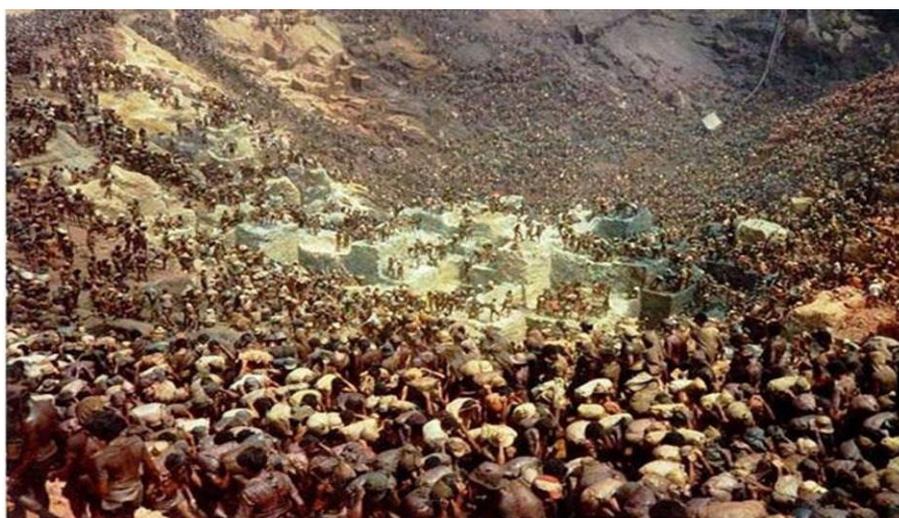
Figura 3 - Imagem que ilustra o auge da descoberta do ouro no garimpo de Serra Pelada



Fonte: Maximiliano (2017).

O desejo pelo enriquecimento rápido, provocou um aumento repentino na população da região garimpada, um verdadeiro aglomerado de pessoas que se alojaram provocando um caos no local, devastando a paisagem e mudando a rotina dos nativos representando bem o que acontece até hoje nas regiões indicadas como território mineral.

Figura 4 - Serra Pelada após quatro meses do anúncio da descoberta de ouro



Fonte: Carajás (2013).

Localizada no Estado do Pará, na parte sudeste, atualmente o município de Curionópolis, o garimpo de Serra Pelada, chamado, assim, em virtude de ser uma “área com vegetação de cerrado, constituída por gramíneas e plantas herbáceas de pequeno porte e clareiras sem vegetação alguma causadas pela presença do minério de ferro aflorando no chão” (FERREIRA,1995, p. 29), possui pelo menos cinco versões de sua descoberta, mas uma única certeza, a de que foi um marco na história da extração mineral mundial, pois permitiu que o quadro da exploração do ouro alavanca-se de forma expressiva nos mercados nacional e internacional.

As oscilações de preços nas últimas décadas impulsionaram disputas e estratégias diferenciadas de diversos agentes que buscam alternativas para a valorização do ouro. Neste contexto, o caso do garimpo de Serra Pelada, no Sudeste do Estado no Pará, assume um caráter emblemático, pois sua atividade conheceu o ápice na década de 1980, momento no qual o ouro apresentou elevadas cotações; e, presentemente, nos anos 2000, quando novamente as cotações deste metal se apresentam bastante elevadas, garimpeiros e empresa mineradora, sob outra ambiência institucional e em face de limitações impostas pela natureza dos depósitos, adotam novas estratégias para viabilizar a retomada da valorização no ouro ainda existente naquela área (MONTEIRO et al., 2010, p. 132).

No período de 1980 a 1990, o garimpo produziu em 10 anos, através da exploração manual do minério, entre dados da produção oficial e clandestina, cerca de 56,7 toneladas de ouro, como demonstra a tabela 5, apresentada a seguir, onde 48,3 toneladas foram comprovadas através dos órgãos fiscalizadores implantados pelo governo mediante a criação do SNI (Serviço Nacional de Informação) que levou para dentro da região órgãos como a Receita Federal - RF, Caixa Econômica Federal - CEF, Empresas do Correios e Telégrafos – ECT, Polícia Federal - PF, entre outros. O que não impediu uma evasão na exploração de pelo menos 8,4 toneladas de ouro extraídos e comercializados clandestinamente (WANDERLEY, 2015).

Tabela 5 - Produção de ouro em Serra Pelada 1980 -1990

Ano	Preço de Ouro (US\$/onça troy)	Produção oficial (kg)	Valor da produção oficial (1.000 US\$)	Produção estimada (kg)	Valor da produção estimada (1.000 US\$)
1980	615	6.630	145.475	8.287	181.844
1981	460	2.591	42.561	3.239	53.202
1982	376	6.820	91.461	8.525	114.327
1983	424	13.947	210.946	17.433	263.683

Ano	Preço de Ouro (US\$/onça troy)	Produção oficial (kg)	Valor da produção oficial (1.000 US\$)	Produção estimada (kg)	Valor da produção estimada (1.000 US\$)
1984	361	2.613	33.653	3.920	50.480
1985	317	2.456	27.825	3.684	41.737
1986	368	2.647	34.773	3.970	52.159
1987	447	2.188	34.878	3.282	52.316
1988	437	745	11.618	1.118	17.428
1989	381	1.300	17.685	1.950	26.527
1990	384	900	12.327	1.350	18.490
Total		42.837	663.202	56.758	872.192

Fonte: Wanderley (2015).

Tais valores oficiais apresentados na tabela anterior, já servem como alicerce a afirmativa de que inquestionavelmente, a região norte do país propiciou um marco na história da economia brasileira.

Embora a expansão da exploração mineral tenha iniciado em 1970, como já relatado, foi com a descoberta de Serra Pelada e a apresentação de números do montante que havia sido extraído do subsolo dessas áreas que sedimentaram a região da Amazônia como cenário de desenvolvimento econômico do país.

No ano de 1980, os garimpos da Amazônia correspondiam a quase 2/3 (25,5 t/ano) do ouro extraído no país. Para se ter noção da importância da garimpagem do ouro na economia aurífera no final do século XX, em 1982, 53,7 t de minério de ouro vinham dos garimpos da região, o que correspondia a 88,8% do total extraído no Brasil. (WANDERLEY, 2015, p. 92).

A geografia trata a Amazônia como um todo da área de maior expressão aurífera da região, mas faz-se necessário particularizar o Estado do Pará como o maior contribuinte na magnitude desses dados (PARÁ, 2013).

O Vale do Tapajós e o Sudeste do Pará, juntos representavam as maiores zonas de extração mineral da região, onde a primeira recebeu a titularidade de maior província aurífera do país, “representando no período de 1980 a 1989, cerca de 35,6% das quase 640 toneladas mineradas nos garimpos da região amazônica” (WANDERLEY, 2015, p. 92), conforme demonstra Tabela 6 que faz comparativo da exploração garimpeira.

Tabela 6 - Exploração Garimpeira de Ouro Estimada por Zona Garimpeira – (1980-1989)

Províncias Auríferas	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989
Tapajós	12.000	16.700	20.600	25.500	17.000	16.700	20.300	28.200	35.200	33.450
Sudeste do Pará	9.800	10.500	16.850	20.750	16.200	23.450	32.800	17.650	10.150	7.200
Norte do MT	450	950	4.350	9.400	11.850	14.800	14.350	16.650	11.350	10.250
Rio Madeira	1.650	450	7.050	3.250	3.450	4.350	2.300	13.400	16.900	11.850
Roraima	150	250	550	900	750	550	1.050	1.550	10.150	9.150
Amapá	100	150	250	800	1.300	2.050	5.350	1.850	3.800	2.850
Gurupi	200	250	300	350	1.800	1.850	700	850	300	250
Tocantins	100	200	150	250	750	1.050	350	250	850	450
Cuiabá-Poconé	150	250	2.050	2.050	4.200	2.100	1.050	800	2.050	1.950
Outros	900	950	1.550	2.250	1.350	2.200	2.350	2.050	2.750	2.100
Total	25.500	30.650	53.700	65.500	58.650	69.100	80.600	83.250	93.500	79.500
Participação Nacional (%)	63,4	72,4	88,8	88,3	86,6	86,6	88,5	83,5	76,3	71,2

Fonte: Wanderley (2015).

Tais dados permitiram acumular à zona garimpeira do Tapajós relatos que marcaram a história do país. Foi no período áureo da exploração mineral que a região ficou conhecida como local onde a extração mineral era certa, embora a abundância do ouro não fosse centralizada. O *bamburro* do ouro era disseminado em grande parte do território, mais de 50.000 km² de área de exploração mineral (WANDERLEY, 2015, p. 96).

Nesse período, o município de Itaituba ficou conhecido por suportar o maior aglomerado de garimpeiros em busca de ouro. Pouco povoado, o município, teve um *boom* no crescimento da população e a economia passou a girar em torno da exploração e comercialização do ouro. Pessoas com ou sem grau de instrução acadêmica viram no ouro uma forma de enriquecimento rápido, o que provocou sua migração para o local (FERREIRA, HORITA, 1995).

Os relatos da região guardam em seu histórico personagens como José Cândido de Araújo, o “Zé Arara”, maior produtor e comprador de ouro do Brasil, e imagens como o pouso de dois aviões, um em cima do outro, que figuraram o intenso movimento de aeronaves no aeroporto de Itaituba-PA, que somada à mais 399 (Figura 3), compõem as 400 pistas de pouso de avião na região (PENHA, 2015).

Figura 5 - Momento que uma aeronave aterrissa sobre a outra em virtude do grande fluxo de pousos e decolagens no aeroporto de Itaituba-PA.



Fonte: Santos (2012).

Sedimentada a importância da região paraense na contribuição do crescimento da economia, com base na exploração aurífera em tempos pretéritos, há que enfatizar

Uma tendência, em curso já nos anos 2000, de ampliação da valorização industrial de ouro na Amazônia e no Pará, materializada na exploração deste metal como subproduto da mineração dos depósitos de cobre de Carajás pela Vale – projetos Sossego, Onça Puma e Salobo; e na abertura de novas minas, conforme aponta o crescimento, em nível nacional, dos investimentos em pesquisa mineral de ouro, que passaram de R\$ 82,5 milhões em 2006 para R\$ 144 milhões em 2007 – um aumento de 27,4%. Um comportamento que guarda relação direta com a elevação dos preços do ouro verificada a partir do início do século XXI (MONTEIRO et al., 2010, p. 137).

No entanto cabe discorrer, em linhas gerais, outros meios de exploração mineral oriundos de substâncias adversas do ouro que colaboram também para o reconhecimento e crescimento da economia regional e nacional, para fomentar o ideário do Pará como potência econômica minerária.

O Pará é o segundo estado minerador do Brasil, perdendo a primazia apenas para Minas Gerais. (ENRIQUEZ, 2008)

Detentora de elevado potencial minerário, a região paraense desde a época em que o ouro assumia o pódio como substância de vital importância na economia brasileira, já sinalizava outras substâncias como mecanismo de desenvolvimento econômico e demográfico da região (PARÁ, 2013).

O interesse pela pesquisa da bauxita, do ferro, manganês, titânio, cobre e água, entre outras fontes de exploração mineral, metálicos e não metálicos, rompe gerações, fortalecendo o desejo pela instalação de grandes projetos minerais, aumentando o arsenal de opções da cadeia produtiva mineral e fortalecendo o potencial da região (PARÁ, 2013).

Vislumbrando um período mais recente do desenvolvimento econômico, trata-se dos grandes investimentos que norteiam a região e que são implementados visando o desenvolvimento do mercado nacional e internacional, direcionando ao estado paraense, atenção mundial, pois, como preceitua David Araújo Leal, Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, na apresentação do Plano de Mineração do Estado do Pará

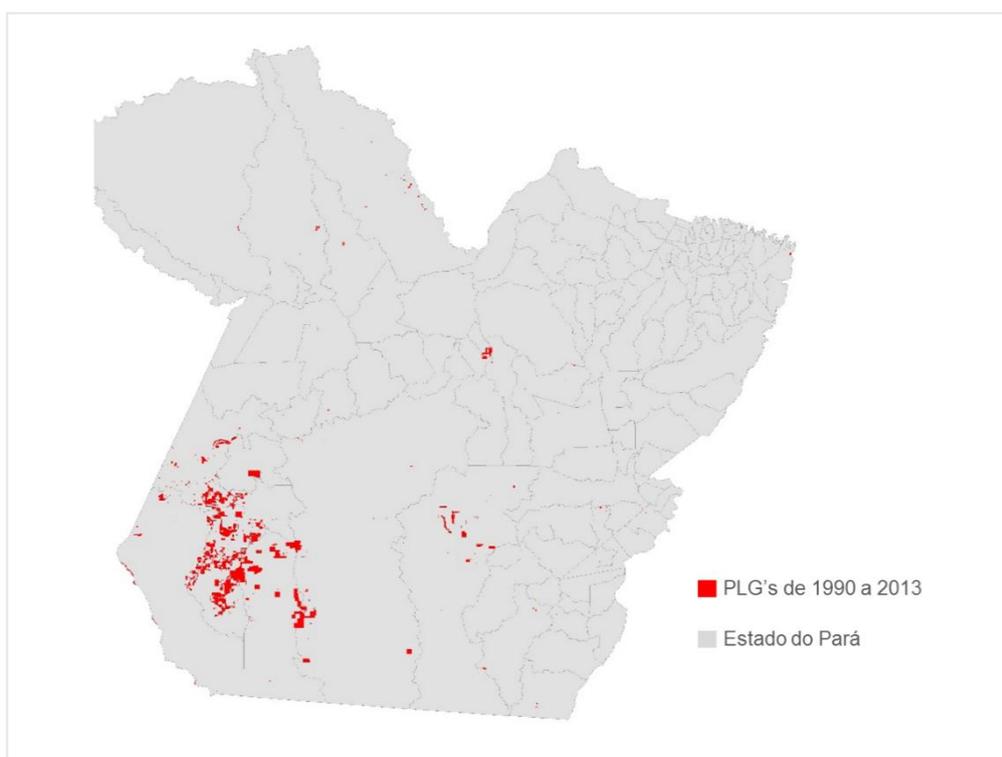
No limiar de uma nova perspectiva de desenvolvimento no Estado do Pará, a mineração tem um papel de grande importância econômica na construção deste cenário, pois já contribuímos com quase um terço do PIB mineral brasileiro. O Pará é um estado minerador, o que é medido pela expressiva participação da mineração tanto no PIB e nas exportações estaduais, como nos mercados interno e externo, mas esse potencial ainda não é suficientemente conhecido pela maioria de sua população. A década de 1960 pode ser considerada o marco da inserção do Pará na história (PARÁ, 2013, p. 9).

Desta forma, ratificando o papel do Estado como ator de elevada expressão na economia, *mister* se faz mencionar os grandes projetos presentes na região, não desconsiderando a participação dos “pequenos” exploradores, os chamados garimpeiros que, assim como os outros, colaboram para o crescimento da economia. Essa ressalva é de suma importância, tendo em vista que no Pará há registros da presença deles em quase todo o Estado, como consta nas 9.812 PLG’S (Permissão de Lavra Garimpeira), requeridas e outorgadas, registradas na ANM no ano de 2013, onde em sua grande maioria está situada no município de Itaituba – PA (ANM, 2018), como consta na Figura 6 apresentada a seguir.

Corroborando com as imagens sedimentadas no site do órgão fiscalizador, destaca-se que

As PLGs formais estão distribuídas em 15 municípios, com destaque absoluto para Itaituba que detém 85% dos títulos outorgados, seguido por São Félix do Xingu (5%), Jacareacanga (4%), Curionópolis (1%) e os outros 11 municípios (5%). O ouro se sobressai, mas há PLGs para gemas com destaque para diamante, cassiterita e até mesmo cobre (PARÁ, 2013, p. 43).

Figura 6 - Mapa representando as PLG's existentes no Pará (1990 a 2013).



Fonte: ANM (2018).

Ratificando os percentuais mencionados anteriormente o Plano Estadual de Mineração individualiza os números de PLG's por municípios, como demonstrado na Tabela 7, a seguir.

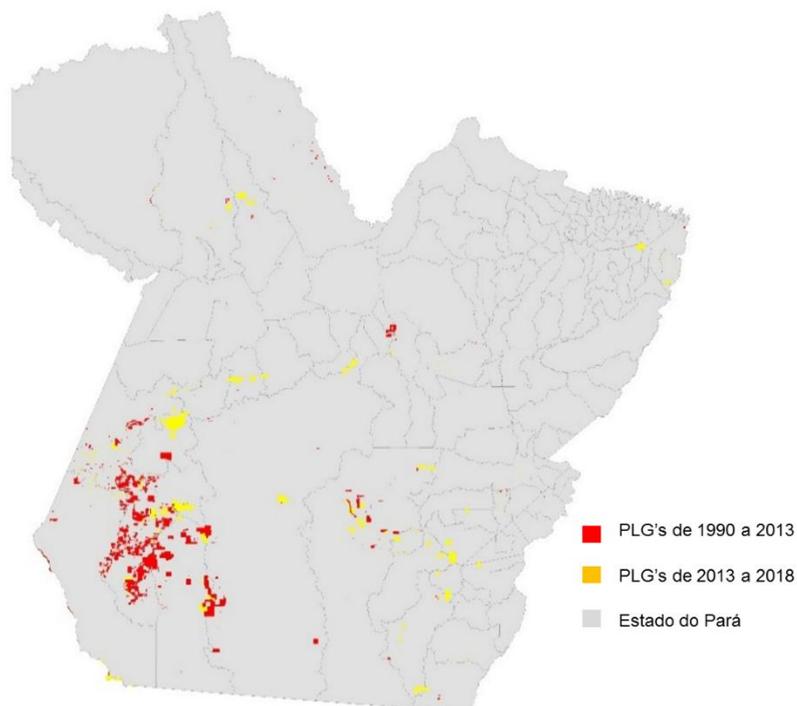
Tabela 7 - Permissão de Lavra Garimpeira por município no Pará (2013).

Município	Nº de PLG outorgada	Substância	Requerimento de PLG
Itaituba	467	Ouro (466)/Cobre(1)	9.729
São Felix do Xingu	29	Cassiterita (24)/Cobre(5)	129
Jacareacanga	23	Ouro	121
Curionópolis	7	ouro (3)/Cobre(4)	17
Altamira	4	Ouro	474
Vitória do Xingu	4	Ouro(2)/Diamante(2)	3
Senador José Porfírio	3	Ouro(1)/Diamante(2)	3
Anapú	3	Ouro(1)/Diamante(2)	5
Marabá	2	Ametista	23
Água Azul do Norte	2	Ouro	0
Monte Alegre	1	Diamante	77
Pacajá	1	Ouro	1
Eldorado dos Carajás	1	Quartzo	5
São João do Araguaia	1	Quartzo	3
Alenquer	0	-	207
Almeirim	0	-	112
Novo Progresso	0	-	106
Tucuruí	0	-	68
Trairão	0	-	25
Santana do Araguaia	0	-	23
Parauapebas	0	-	10
Outros municípios	0	-	906
Total	548		12.047

Fonte: ANM, (2018).

O procedimento da garimpagem, embora dificilmente mensurável em virtude da ausência de fiscalização, é de vital importância ao processo de reconhecimento do Estado como ente impulsionador da economia, uma vez que foi através dessa prática de exploração que em 1958 permitiu-se a descoberta do ouro na região do Tapajós, como mencionado em linhas anteriores, bem como continua sendo grande colaborador na captação de recursos, a exemplo o aumento do número de PLG'S geradas de 2013 a 2018, que passou de 9.812, como já mencionado, para 11.274, vejamos Figura 7.

Figura 7 - Mapa representando a evolução do número de PLG's existentes no Pará de 2013 a 2018



Fonte: ANM, (2018).

Mas no momento é intenção do estudo se concentrar em registrar os grandes projetos, aqueles empreendimentos que trazem indiscutível notoriedade, e que colocam o Pará no patamar de grande incentivador do crescimento econômico.

Estando o Brasil presente como produtor de várias substâncias minerais, o Estado do Pará se destaca no *ranking* dos maiores produtores em quase todos os grandes projetos implementados no país, como demonstra Tabela 8 com alguns dos maiores empreendimentos em plena atividade no estado.

Tabela 8 - Investimentos em mineração (2013-2017). Distribuição por produtos minerais.

Produto	Empreendimento	Localização	Investimento (milhões de reais)
Bauxita	- HydroBauxita	- Paragominas	- 974,00
	- ALCOA	- Juruti	- 600,00
	- Mineração Rio do Norte	- Oriximiná e Terra Santa	- 612,00
	- Bauxita Votorantim	- Rondon do Pará	- 2.640,00

Produto	Empreendimento	Localização	Investimento (milhões de reais)
Cobre	- Vale Projeto Salobo II	- Marabá	- 2.052,00
	- Vale Cristalino	- Curionópolis	- 5.000,00
	- Vale - 118 Oxidado	- Canaã do Carajás	- 1.092,00
	- Mineração Caraiba	- Tucumã	- 550,00
Ferro	- Vale Projeto Serra Leste	- Curionópolis	- 912,00
	- Vale - Projeto S11D	- Canaã do Carajás	- 24.000,00
	- Vale - Expansão em Carajás	- Parauapebas	- 5.130,00
	-Mineração Buritirama (Ferro liga)	- Breu Branco	- 160,00
Fosfato	- MBAC Fertilizer	- São Felix do Xingu	- 600,00
Manganês	- Mineração Buritirama (Porto)	- Barcarena	- 100,00
Níquel	- Anglo American Níquel	- São Feliz do Xingu	- 9.400,00
Ouro	- Belo Sun (Ouro)	- Senador José Porfírio	- 590,00

Fonte: Pará, (2013).

Oriundo da matéria-prima bauxita, o alumínio, substância com grande reserva na região, uma vez que detém 3,24 bilhões de toneladas de reserva total, que representa 74% das reservas nacionais de bauxita metalúrgica e 11% das reservas internacionais (DNPM, 2009), tem o Pará como o maior produtor do país, compreendendo 85% da produção nacional.

Seguindo o mesmo grau de importância, o cobre, muito usado na indústria metalúrgica, posiciona o Brasil no décimo quinto lugar do *ranking* de produção, pertencendo ao Pará 89% das reservas de produção nacional e 3% da internacional (DNPM, 2009).

Segundo maior produtor de ferro do mundo, o Brasil registra o Pará como seu segundo maior fornecedor dessa matéria-prima, concedendo ao Estado um percentual de 21% das reservas nacionais e 3% da internacional (DNPM, 2009).

Desta forma, os dados anteriores consolidam a afirmativa de que o Pará contribuiu e contribui para o processo histórico demográfico e econômico da atividade

mineral no Brasil, pois permitiu um fluxo migratório inquestionável, como a descoberta e ocupação de áreas antes não vislumbradas pela nação, permitindo com tudo um impulso nos dados econômicos do país, mesmo que as áreas alvo desses grandes projetos não tenham acompanhado esse movimento, questionamento que será abordado em seções posteriores.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO SOCIAL – O CRESCENTE PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.1 DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIAL E O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO COMO GARANTIA DOS ANSEIOS SOCIAIS

Necessário se faz compreender a transição ocorrida no modelo constitucional, bem como a maneira como evoluiu os direitos fundamentais para que se possa entender o atual papel do Estado na implementação de políticas públicas como forma de garantia a concretização dos anseios sociais.

Para tanto, em breve síntese, discorre-se sobre o processo de transição entre os tipos de Estados presentes na história desde a época da monarquia até os tempos atuais.

Desta forma, inicia-se esse estudo afirmando que a insatisfação ancorada entre a liberdade individual e o absolutismo do monarca propiciou uma luta contra o poder inquestionável da monarquia sobre as garantias almejadas pela classe burguesa que sedenta por liberdade lutou pela implementação de uma ideologia liberal que quebrasse com a hegemonia do poder singular do rei, provocando a transição entre o Estado Absolutista para o Estado Liberal, que possuía como diretriz do sistema o lema da menor presença do Estado nos atos da vida civil, objetivando com isso maior liberdade concedida aos indivíduos. Sobre esse ideário

Propunham-se à proteção da liberdade e da propriedade dos indivíduos frente à autoridade estatal, a qual somente poderia restringir os direitos daqueles, transpostos de súditos a cidadãos, mediante lei, instrumento resultante da vontade geral, manifestada pelos representantes populares nas assembleias. (GONÇALVES, 2014, p. 19 *apud* NOBRE JÚNIOR, 2018, p. 213)

Tais regras estabeleceram o modelo de Estado Liberal onde seu arquétipo era

a salvaguarda das liberdades privadas do indivíduo, fundadas nos pilares da propriedade privada e da autonomia da vontade, com a garantia da

segurança no cumprimento dos contratos e da previsibilidade nas relações jurídicas, essenciais para a afirmação da classe burguesa revolucionária, em substituição à nobreza decadente. No modelo liberal, a codificação tinha a pretensão de esgotar o regramento de todas as relações privadas, de maneira a diminuir o campo de atuação dos magistrados. (GONÇALVES, 2014, p. 19)

No entanto, a busca implacável da liberdade vislumbrada pela burguesia, excluía de seus objetivos, anseios que propiciassem vantagens as outras classes que compunham a sociedade, acarretando em seguida o crescimento da insatisfação dos excluídos que se revolucionaram em busca de um Estado mais acolhedor e democrático, assim fomentando a ideologia de um Estado Social, como produto da transformação estrutural do antigo Estado Liberal (BONAVIDES, 2017).

O advento do Estado Social em supressão ao Estado Liberal, anteriormente em vigor como meio de atuação do Estado-Governo, emergiu-se conjuntamente com uma ruptura do estilo de governabilidade autoritário e desigual que regulamentava um liberalismo onde os únicos beneficiados eram uma pequena classe proprietária do capital. Nesse modelo superado através da revolução do proletariado o cenário era de satisfação de um lado e insatisfação do outro.

Entrava em cena o capitalismo, a riqueza e a prosperidade da burguesia [...] Em contrapartida, a miséria e o descontentamento cresciam daqueles que perderam seus antigos direitos de uso da terra e que, para sobreviver, transformaram-se em trabalhadores assalariados, no campo e na cidade. (GONÇALVES, 2014, p. 210).

Diante do abismo estabelecido entre a classe burguesa e a operária, lutou essa última, para que a atuação do Estado-Governo se apoiasse sobre a isenção do Estado na condução da sociedade civil para a realização de fins comuns, modificando os mecanismos centrais de atuação da administração pública brasileira que passou a efetivar os direitos fundamentais como objetivo da

superação das desigualdades materiais presentes na sociedade, a realização de uma justiça substancial e a salvaguarda da democracia, que representam efetivas cláusulas de transformação social (BREUS, 2006, p. 3).

Essa transição foi fruto da insatisfação da maioria que clamava por um tratamento justo, vendo no Estado Social uma oportunidade de mudança do cenário, pois para eles o Estado deveria ser

um ente que cria direitos do trabalho, de previdência social, de educação, um Estado que intervém na economia como distribuidor, dita o salário, que manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, provê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que antes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual (BONAVIDES, 2017, p. 186).

Tais anseios, conduziram a mudança no constitucionalismo pátrio ordenando ao Estado um novo papel diante do enfoque dado aos direitos fundamentais implementados e que deveriam ser externados através de políticas públicas antes inibidas nas regras constitucionais, mas atualmente formadoras das promessas abordadas nas linhas gerais desses direitos, ampliando a qualquer cidadão os seus efeitos desde que efetivamente executados.

Nesse sentido,

É plausível precisar que o marco temporal dessa transformação que erige as políticas públicas como meio essencial de atuação do Estado-Governo, em face da sociedade e que inaugura o Estado Constitucional, se põe, no Brasil, com a promulgação da Carta Constitucional de 1988 (BREUS, 2006, p. 5).

Corroborando com a supremacia dos direitos fundamentais defendidos na nova constituinte, leciona-se ainda que

O Estado Social, diferentemente do Estado Liberal, legitima-se pela realização de políticas, ou seja, de programas de ação e não só pela produção do direito. Como já afirmado, trata-se de um Estado inclusivo, o qual assume obrigações e/ou prestações em face dos cidadãos. Para tanto, não basta positivá-los tão somente, é necessário dar concretude, efetividade de seus comandos (GONÇALVES, 2014, p. 33)

Sobre essa ótica, não há que questionar o caráter social tomado na Constituição Federal vigente que serviu como molde ao desejo do Estado Social, sendo cristalino o objetivo das novas regras, provocando inquietude apenas quanto as razões de sua inaplicabilidade.

O problema que temos, diante de nós, não é filosófico mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. Descendo do plano ideal ao plano real, uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva. Sobre isso, é oportuna a seguinte consideração: à medida que as pretensões aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais difícil. Os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade. (GONÇALVES 2014, p. 33 *in apud* BOBBIO, 1992, p.25)

Nesse sentido e sedimentado o “novo” papel do Estado, eis que surge a problemática que impede a efetiva concretização das regras constitucionais desenhadas com o intuito de estreitar o abismo entre as classes sociais. A garantia da execução dos direitos tão sonhados e já estabelecidos infelizmente esbarram no problema de sua concretização.

A vigente Constituição, dotada de imperatividade, ou seja, composta de um ímpeto inquestionável de impor pela força, se assim for necessário, os efeitos a qual seu histórico se propõe delineou um caráter normativo antes inexistente nas constituições anteriores, objetivando resguardar suas garantias para que não virassem letra morta. (GONÇALVES, 2014)

Uma das grandes mudanças de paradigma ocorridas ao longo do século XX foi a atribuição à norma constitucional do status de norma jurídica. Superou-se, assim, o modelo que vigorou na Europa até meados do século passado, no qual a Constituição era vista como um documento essencialmente político, um convite à atuação dos Poderes Públicos, A concretização de suas propostas ficava invariavelmente condicionada à liberdade de conformação do legislador ou à discricionariedade do administrador. Ao Judiciário não se reconhecia qualquer papel relevante na realização do conteúdo da Constituição. (...) Atualmente, passou a ser premissa do estudo da Constituição reconhecimento de sua força normativa, do caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições. Vale dizer: as normas constitucionais são

dotadas de imperatividade, que é atributo de todas as normas jurídicas, e sua inobservância há de deflagrar os mecanismos próprios de coação, de cumprimento forçado. (GONÇALVES 2014, p. 28 *apud* BARROSO, 2005)

Nesse contexto compreendesse que o ideal seria o cumprimento das regras constitucionais de forma imediata, não havendo necessidade de acionar o judiciário para isso, mas a existência de fatores como a manifestação da ausência de recurso, tem impulsionado um elevado crescimento de processos judiciais que corroboram com isso. Não há como vedar os olhos diante dos números crescentes de ações judiciais contra o Estado no intuito de fazer valer o que a Carta Magna determinou após sua atual promulgação.

O crescimento da importância dos Tribunais se deu não só no sentido quantitativo, mas também no sentido de cada vez mais esses se manifestarem sobre questões políticas centrais para a sociedade, redesenhando os próprios papéis dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário (BARBOSA, KOZICKI, 2012, p. 60).

Esse processo de judicialização das políticas públicas, não decorre de um desejo- querer do judiciário, mas sim, de uma alternativa encontrada pela sociedade em alcançar o que foi constitucionalmente garantido, mas que em virtude da falência da Administração Pública, em função de sua precariedade como garantidor das necessidades sociais, vem sendo usurpado.

uma boa política pública deve ser planejada, executada e fiscalizada por todos (Estado de forma ampla e sociedade), e essa falência não é recente, ela é um mal crônico, derivada de um Governo omissivo que não consegue realizar atos de gestão eficazes e eficientes, de legisladores e executivos que não conseguem visualizar uma equação simples de proporcionalidade e racionalidade entre direitos discutidos, deixando de lado temas como a saúde e a educação, direitos estes que sofrem cortes orçamentários quase todos os anos. (PIETRO, 2018, p. 39)

Essa omissão do Estado diante da execução de políticas públicas tornou-se evidente no Estado Constitucional, que foi elaborado com o intuito de sanar as

carências ou os excessos que assolavam a sociedade no Estado Liberal, vislumbrando através da intervenção Legislativa, com a elaboração de leis, tratar dos problemas públicos que assolavam a grande massa.

Diante dessa estrutura de governança o Estado incorporou um papel determinante na valorização do bem-estar social, ofertando ao cidadão a possibilidade de uma vida digna e igualitária em qualquer região da Federação, oportunizando a todos direitos como moradia, saúde, educação, segurança, entre outros, mas sem condições estruturais para cumpri-las, o que vem desastrosamente acarretando um crescente quadro de insatisfação populacional que procura na imposição das ordens judiciais alcançar o que aparentemente virou ordem constitucional sem efetividade.

A inércia do Poder Público, em promover políticas públicas que assegurem condições materiais mínimas para a existência de uma vida digna, tem impulsionado as letras jurídicas a investir grandes esforços em fórmulas capazes de dar cumprimento àqueles direitos, evitando que a Constituição se transforme numa simples folha de papel. (GONÇALVES, 2014, p.11).

Esse processo vem acarretando um crescente fenômeno chamado de “judicialização das políticas públicas”, onde a intervenção judiciária está sendo vista como a oportunidade de garantia das regras constitucionais.

Nesse modelo de Estado Social, de acordo com os ensinamentos de Bonavides, a rígida teoria da Separação dos Poderes seria um enclave para a concreção dos direitos sociais, na medida em que a ausência de colaboração entre eles provoca uma injustiça social (BONAVIDES, 2007).

Conduzida por essa vertente de segregação das funções dos poderes, a Constituição não passava, como mencionou Barroso, “de um repositório de promessas vagas e de extorsões ao legislador infraconstitucional, sem aplicabilidade direta e imediata” (BARROSO, 2005, p.01).

Desta forma, a Constituição deixou de possuir um caráter eminentemente político, para constituir um instrumento jurídico em favor dos anseios sociais, permitindo com isso que suas regras tomassem força normativa dotada da possibilidade de coerção caso sua funcionalidade fosse ignorada, pois

o caráter normativo da Constituição, capaz de produzir efeitos diretamente, aliada a sua supremacia dentro do sistema de fontes impõem ao Estado o dever de promover ações necessárias para a consecução dos seus objetivos fundamentais. São essas linhas impostas pelo Neoconstitucionalismo que alicerçam, com vigas de concreto, a possibilidade de o Judiciário verificar se as políticas públicas executadas pelo Executivo estão em conformidade com os fins constitucionais. (GONÇALVES, 2014, p. 31).

A possibilidade de intervenção do Judiciário como garantia da execução das políticas públicas, é vista como meio de garantia dos direitos fundamentais sanadores dos problemas públicos que sem solução provocam retardo social e a desesperança de um futuro promissor as novas gerações.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Garantida constitucionalmente a sua aplicabilidade tratar-se-á das políticas públicas como meio de externar os direitos fundamentais asseguradores do desenvolvimento social.

Desta forma, inicia-se esse tópico destacando que não pretende-se aprofundar no estudo sobre políticas públicas, tema complexo, a exemplo os divergentes tipos de conceitos encontrados durante o processo de pesquisa. Apenas objetiva-se abarcar noções básicas que permitam compreender o papel das políticas públicas no desenvolvimento social-econômico de qualquer região.

Para tanto, serão adotados os ensinamentos, compreendido como o mais acessível, do professor Leonardo Secchi que em sua obra Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos, leciona o tema defendendo que “política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público [que] possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público” (SECCHI, 2014, p.01).

Para tal compreensão entende-se necessário responder a seguinte indagação: o que seriam esses problemas públicos? De acordo com o autor seria o intervalo entre a situação atual e a situação ideal possível, ou seja, a realidade e o que de fato deveria ser. Afirmando em sequência que para um problema ser considerado público, ele necessariamente precisa atingir uma coletividade de pessoas. “Em síntese, um problema só se torna público quando os atores políticos

intersubjetivamente o consideram problema (situação inadequada) e público (relevante para a coletividade)” (SECCHI, 2014, p.34).

Nesse contexto, e desconsiderando a discussão teórico-metodológica abordada por Klaus Frey sobre as implicações de fazer uma análise sobre políticas públicas em um contexto político-administrativo de países em desenvolvimento como o Brasil, onde convive-se com

democracia delegativas ou regimes neopatrimoniais, cujas características mais relevantes para o tema aqui discutido são as instituições democráticas frágeis e a coexistência de comportamentos políticos-administrativos modernos e tradicionais. (FREY, 2000, p. 213).

Considera-se tão somente, para avançar no estudo, a prática de políticas públicas algo sedimentado no Brasil e preservado constitucionalmente, essencial a garantia de uma vida melhor, sem entrar no mérito do cenário político onde está sendo avaliada, apenas considerando-a como instrumento de superação da desigualdade social e defesa da democracia.

Desta forma, levando-se em conta o desejo social de uma vida digna o teor da atual Constituição pauta os seus ordenamentos no princípio da dignidade da pessoa humana como pano de fundo a finalidade do Estado Social, onde é propósito constante “ a proteção, promoção e realização concreta de uma vida com dignidade a todos”. (BREUS, 2006, p. 146 *apud*: SARLET; INGO WOLFGANG; DIGNIDADE, 2006 p. 79).

Nessa vênia, o princípio da dignidade da pessoa humana foi elevado pelo legislador constituinte como princípio fundamental da República (BREUS, 2006, PG. 131), norteador dos direitos fundamentais prescritos na Carta Magna que servem como condutor da elaboração e execução das políticas públicas, desenhando o cenário ideal de uma vida digna a todo e qualquer cidadão.

Não há como negar que os Direitos Fundamentais se apresentam em todos os âmbitos da vida humana. Desde a garantia do exercício dos direitos políticos, assegurando um tratamento isonômico pelo Estado, passando pela satisfação mínima das necessidades existenciais e protegendo as liberdades de pensamento, de expressão, de ir e vir, de crença, dentre outras, todas

essas situações relacionam-se intrinsecamente a um ou mais direito fundamental. (BREUS, 2006, p. 150)

Por sua vez, o princípio centralizador dos direitos fundamentais, assevera exatamente a satisfação mínima das necessidades como o mínimo necessário a uma vida digna, onde seu núcleo abarca quatro elementos principais e norteadores do mínimo existencial: educação fundamental, saúde básica, assistência aos desamparados e o acesso à justiça (BREUS, 2006, p. 140).

No mesmo sentido Ana Paula Barcellos defende que a garantia desses elementos resguarda o mínimo necessário a uma vida digna, manifestando-se que

Corresponde ao conjunto de situações materiais indispensáveis a existência humana digna: existência aí considerada não apenas como experiência física – e sobrevivência e a manutenção do corpo – mas também espiritual e intelectual, aspectos fundamentais em um Estado que se pretende, de um lado, democrático, demandado a participação dos indivíduos nas deliberações públicas, e, de outro, liberal, deixando a cargo de cada um seu próprio desenvolvimento (...) Em suma: mínimo existencial e núcleo material da dignidade da pessoa humana descrevem o mesmo fenômeno (BARCELLOS, 2002, p. 198)

Desta forma, destaca-se que o Estado Social onde o país encontra-se imerso, legitimou um processo de inclusão social, através de programas de ações que impeçam que os direitos garantidos como fundamentais a dignidade da pessoa humana na Constituição Federal vigente, concretizados através da execução de políticas públicas, permaneçam sendo violados.

Ancorados na lei pátria máxima, os direitos fundamentais, direitos garantidores das soluções dos problemas públicos, não possuem um sistema fechado e excludente de direitos, mas sim um sistema aberto que permite de acordo com a evolução das necessidades sociais, a inserção de novos direitos, pautados na dignidade da pessoa humana, restando a Administração Pública efetivar as regras sedimentadas através da prática de políticas públicas. (BARCELLOS, 2007, p.11)

De certo, que embora revestida de uma rigidez normativa, não basta as letras constitucionais determinarem a concretização das políticas públicas, são necessários

outros quesitos como a existência de recursos públicos para que elas sejam efetivadas. Sobre isso não há como ocultar o caráter limitador desse fator.

Os recursos são limitados e a busca de mecanismos que fomentem a sua arrecadação são indispensáveis à solução dos inúmeros problemas públicos. Eis aí um empecilho à concretude dos anseios sociais.

Desta forma, angariar recursos que permitam a prática de programas e ações como garantia da prestação de determinados serviços, é dar passos largos ao que se propôs a promulgação da Constituição Federal de 1988 e estreitar as diferenças sociais estabelecidas desde o período colonial.

3.3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO CAMINHO

Adotando a visão holística de Ignacy Sachs, onde o tema desenvolvimento sustentável, também chamado pelo economista polonês de ecodesenvolvimento, encara-se o termo com uma visão mais abrangente do assunto, em que considera-se o desenvolvimento sustentável não só as questões relacionadas com os assuntos ambientais, mas sim questões que envolvam problemas que retratam como um todo o desenvolvimento social.

Sachs (...) trilhou caminhos alternativos ao longo de sua vida e soube perceber que não se pode compreender o desenvolvimento da humanidade apenas sob o ponto de vista de uma ciência, ou promovendo apenas um fator como o responsável pela melhoria da qualidade de vida de uma população. (CHACON, 2007, p.111)

Desta maneira, tratar-se-á do assunto enfatizando a importância da prática de políticas públicas no âmbito ambiental, educacional, entre outros, como um conjunto de ações necessárias ao processo de desenvolvimento socioeconômico equitativo. Enfatizando essa ideia, Chacon (2017, p.117), transcreve que

O discurso da sustentabilidade é apropriado e confundido com um simples processo de crescimento econômico sustentado, que não leva em conta a necessidade de o próprio sistema internalizar as condições ecológicas e sociais que deveriam ser priorizadas para o alcance real da sustentabilidade, o que de fato beneficiaria a todos, sem distinção.

Nessa envergadura, para compreender o desenvolvimento sustentável é indispensável voltar os olhos não só para a esfera econômica, mas para o todo que norteia e conduz o bem-estar social.

A ideia de que a ética deve comandar as escolhas relativas ao desenvolvimento se torna mais forte quando são lembradas as consequências para a humanidade resultantes de cada empreendimento ligado à obtenção das condições para o desenvolvimento. Se as prioridades que comandam as decisões se restringem ao campo econômico, o que se vê é a agudização do processo de exclusão e não a melhoria da qualidade de vida em geral. (CHACON, 2007, p. 119)

Com isso um planejamento realista que permita um crescimento coerente com as necessidades sociais, abarcando todos os temas que envolvam melhora na condição de vida do ser humano, precisa ser bem articulado para que o termo desenvolvimento sustentável não seja apenas uma utopia. (CHACON, 2007)

Para Sachs o planejamento deve permitir o estudo sério e aprofundado das condições que envolvem um dado projeto que vise desenvolver um espaço em um certo tempo, ressaltando não só os trunfos possíveis, mas também todas as debilidades encontradas, permitindo, assim, a antecipação de falhas e não apenas prometendo um ótimo utópico. Além disso, um bom planejamento deve ser flexível, pois a realidade é dinâmica. (CHACON, 2007, p. 120)

Com isso entende-se que o desenvolvimento para ser satisfatório, precisa de um planejamento que vislumbre as dimensões de sustentabilidade consideradas indispensáveis ao seu sucesso, devendo levar em conta, de acordo com as lições de Sachs, as questões: social, cultural, ecológica, ambiental, espacial, econômica, política nacional e política internacional (SACHS, 2009), compreendendo que:

1. Sustentabilidade social: se entende a criação de um processo de desenvolvimento que seja sustentado por um outro crescimento e subsidiado por uma outra visão do que seja uma sociedade boa, onde a meta é construir uma civilização com maior equidade na distribuição de renda e de bens, de modo a reduzir o abismo entre os padrões de vida dos ricos e dos pobres.
2. Sustentabilidade cultural: pretende-se promover o desenvolvimento local, levando-se em conta os saberes locais.
3. Sustentabilidade ecológica: deve-se usar de forma criativa, mas responsável, o potencial de recursos do planeta; limitar o uso de recursos não-renováveis e ampliar a utilização, de forma adequada, dos recursos renováveis; diminuir a poluição e aumentar a reciclagem; conscientizar para a limitação do consumo por países e indivíduos; aumentar as pesquisas para descobrir tecnologias limpas; normalizar, institucionalizar e instrumentar a proteção ao meio ambiente.
4. Sustentabilidade ambiental: trata-se do respeito em realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.
5. Sustentabilidade espacial: um equilíbrio entre as zonas rurais e urbanas, distribuindo melhor por estas as atividades econômicas e humanas.
6. Sustentabilidade econômica: que deve ser tornada possível através de uma alocação mais eficiente dos recursos, inclusive entre as nações e deve ser medida em termos macrosociais, e não apenas através do critério de rentabilidade empresarial de caráter microeconômico.
7. Sustentabilidade política (nacional): que trata da capacidade do Estado para implementar um projeto nacional, em um nível razoável de coesão social, pautado na democracia como apropriação universal dos direitos humanos
8. Sustentabilidade política (internacional): pautada na prevenção de guerras, garantia da paz, pacto Norte-Sul de co-desenvolvimento baseado no princípio da igualdade, proteção ao meio ambiente e na cooperação internacional. (SOARES et al., 2014, p. 153)

Nesse seguimento, é preciso assegurar que as preocupações com as necessidades das gerações atuais, sejam também estendidas as gerações futuras, por isso que a implementação de políticas públicas eficientes relacionadas a essas dimensões de sustentabilidade, cada vez mais tomam forma de norma jurídica inquestionável, asseguradas constitucionalmente e detentoras de um poder impositivo que vislumbra a garantia de bem-estar para hoje e amanhã.

Pois, se no passado era difícil conciliar crescimento e desenvolvimento econômico com preservação do meio ambiente e avanço social, atualmente essa sintonia é defendida como condição imprescindível para a garantia da vida humana, tal anseio trouxe à tona uma nova visão da economia aproximando-a do conceito de sustentabilidade defendido no relatório Brudtland que considera desenvolvimento sustentável “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”. (CMMAD, 1988, p.46)

De certo a preocupação imediata do processo de sustentabilidade é a preservação do meio ambiente, pois o caráter não-renovável das matérias-primas necessárias ao aquecimento e funcionamento do mercado são esgotáveis, mas não preparar também a sociedade, através de políticas públicas de conscientização e melhoria de qualidade de vida, é caminhar a passos largos para o retrocesso. A insatisfação social provoca um empecilho ao desenvolvimento real.

Interligar os efeitos da globalização e o conseqüente anseio pelo crescimento econômico, com o processo da degradação ambiental e o distanciamento dos níveis sociais não é assunto para questões futuras, é pauta para ser discutida agora.

É muito improvável que a degradação ambiental e o crescimento do interesse por bens materiais cessem a curto prazo. Mais improvável ainda é supor que isso ocorrerá por vontade da sociedade. As pessoas aspiram por um conforto material e padrões de consumo crescente. O crescimento é de um lado, limitado pela finitude de matérias-primas e energia e, de outro, pela capacidade restrita do planeta de processar os resíduos. (CECHIN, 2010).

Desta forma, não havendo possibilidade de desconsiderar a necessidade do uso de recursos naturais como meio para o desenvolvimento econômico, há que se organizar o sistema para que a degradação ambiental ocorra de forma mais sustentável, conscientizando e estruturando a sociedade de que o processo pode e deve ocorrer, mas de maneira adequada as necessidades humanas.

Por isso a necessidade do ideário de desenvolvimento adotar uma nova orientação, que atente para a preservação do meio ambiente, ressaltando também o respeito à identidade cultural de todos os povos, com diretrizes igualitárias, com vistas à redução do crescimento econômico desprovido de preocupação com a população menos favorecida.

Não podemos acreditar que os problemas ambientais serão solucionados e o desenvolvimento sustentável será alcançado se desprezarmos as dimensões da sustentabilidade mencionadas por Sachs (1993, pg.37): Social que viabiliza uma sociedade mais justa, diminuindo as diferenças entre ricos e pobres; Econômica, que leva a uma alocação mais eficiente de recursos devendo ser medida em termos macrossociais, e não apenas no âmbito das empresas; Ecológica, devendo-se, entre outras coisas, limitar o uso de recursos não-renováveis, diminuir a poluição e investir em pesquisas para descobrir tecnologias limpas; Espacial, conseguida através de um equilíbrio entre as zonas rurais e urbanas, distribuindo melhor estas atividades econômicas e humanas; Cultural, promovendo o desenvolvimento local, levando-se em conta os saberes locais. (SOARES et al., 2014, p. 156)

Para tanto, é preciso tomar como lema os modelos de desenvolvimento defendidos por Sennet (2012), Zaoual, (2006), Santos (2008) e Freire (2013), que em síntese afirmam que o fracasso do alcance do desenvolvimento sustentável se dá em virtude da prática de políticas públicas que não refletem os anseios das populações, uma vez que adotam medidas que desvalorizam a importância do homem no mercado de trabalho, potencializando a desigualdade e fomentando ações que ilusoriamente trazem progresso social, conformando a sociedade com migalhas elevadas a ideia de que é apenas o possível a ser feito.

A ideologia fatalista, imobilizante, que anima o discurso neoliberal anda solta no mundo. Com ares de pós-modernidade insiste em convencer-nos de que nada podemos contra a realidade social que, de histórica e cultural, passa a ser ou a virar “quase natural”. Frases como “a realidade é assim mesmo, que podemos fazer?” ou “o desemprego no mundo é uma fatalidade do fim do século” expressam bem o fatalismo desta ideologia e sua indiscutível vontade imobilizadora. (FREIRE, 2013, p.21)

Diante deste cenário, e conduzindo o estudo para a finalidade proposta no título desta dissertação: A CFEM como instrumento para a melhoria de políticas públicas no município de Itaituba-Pa, destaca-se que a legislação brasileira vem se cercado de mecanismos que possibilitam a exploração de matéria-prima não-renovável, no caso desse estudo especificamente os recursos minerais, desde que pelo explorador seja dada uma contrapartida como compensação a sociedade do que vem sendo tirado da natureza. Objetivando com isso dotar o erário público de recursos que permitam ao Estado desenvolver ações e programas que visem assegurar direitos fundamentais que através de políticas públicas estabeleçam garantias sacramentadas na Constituição Federal e proporcionem o desenvolvimento sustentável de regiões alvo da exploração mineral.

Não podemos confundir crescimento econômico com desenvolvimento, pois o primeiro ocorre em termos eminentemente econômicos, detectado pelo aumento da qualidade produzida em um determinado período de tempo, e em um dado espaço territorial; enquanto o segundo se manifesta pela distribuição equitativa dos resultados do crescimento para toda a população. (SOARES et al, 2014, p. 158)

A importância discursiva da questão ambiental traduziu-se numa legislação pátria comparativamente avançada em relação a outros países vizinhos as nossas fronteiras, porém os comportamentos individuais estão muito aquém da consciência ambiental presente no discurso. Dessa forma, se por um lado, acompanhamos os avanços legais, por outro, no entanto, é fácil observar uma incapacidade ou mesmo falta de vontade política de fazer cumprir tais determinações. (TAVOLARO, 1999)

Nessa perspectiva de economia e desenvolvimento sustentável, Dally (2004) afirmou que faz-se necessário deter os níveis de consumo ora praticados através de taxas da exploração dos recursos naturais, fazer compensações financeiras reduzindo o imposto de renda dos mais desprovidos em face da elevação do rendimento público, explorar os recursos não-renováveis proporcionalmente à criação de substitutos renováveis, dentre outras medidas que em conjunto mude o cenário econômico-social, pois só através de políticas de educação, infraestrutura e saúde ocorrerá a transformação da consciência econômica-social.

Através de políticas de desenvolvimento social o meio ambiente ganha um forte aliado contra o uso desordenado da natureza, pois a sociedade dotada de um nível de escolaridade elevado, saúde resguardada e dentre outros direitos fundamentais garantidos, funcionaria como meio fiscalizador e agente consciente do uso e exploração dos bens não-renováveis, pois a alienação e a pobreza perpetuam um desinteresse e um conformismo retrogrado.

Pois hoje, a produção maciça de pobreza aparece como um fenômeno banal que impõem-se e explica-se como algo natural e inevitável. Mas é uma pobreza produzida politicamente pelas empresas e instituições globais, que, de um lado, pagam para criar soluções localizadas, parcializadas, segmentadas, em diferentes partes do mundo, financiando programas de atenção aos pobres, atacando, funcionalmente, manifestações da pobreza, enquanto estruturalmente se cria pobreza ao nível de mundo. (SANTOS, 2008, p. 73)

O presente estudo trata exatamente da existência de uma política pública que foi sedimentada na Constituição Federal Pátria, com a finalidade de angariar recursos para a prática de políticas públicas com objetivo de amenizar os males sofridos em regiões alvo de exploração mineral, mas que em virtude de razões como a inexistência de conhecimento e/ou fiscalização deixa de ser aplicada com efetividade, permitindo

o escoamento dos cofres públicos de recursos que poderiam ser voltados a prática de ações que solucionariam problemas públicos atormentadores do desenvolvimento social e que para serem concretizadas precisam ser determinadas por ordem judicial, assunto resumidamente já abordado.

Será visto na próxima seção, que a CFEM é uma compensação constitucionalmente garantida, criada com o objetivo de amenizar o problema público gerado com a exploração de minérios em determinadas regiões, que quando aplicada efetivamente, serve como resposta a sociedade sobre transtornos causados com a instalação de empreendimentos minerários que provocam uma avassaladora ocupação e desocupação, nos mesmos moldes, de regiões fornecedoras de matéria-prima mineral provocando inchaço populacional, degradação ambiental, entre outros problemas sociais.

4 A ORIGEM DA COMPENSAÇÃO NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SEU PAPEL NAS ÁREAS ALVO DE EXPLORAÇÃO MINERAL.

4.1 PRIMEIROS PASSOS DA COMPENSAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NO BRASIL.

Fazer uma abordagem etimológica do termo compensar nos permite compreender com maior clareza, a intenção do legislador brasileiro quando em 1989 instituiu através da Lei 7990 o instituto da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM.

Oriunda do latim *compensare*, a palavra compensar na língua portuguesa (AURÉLIO, 2017), significa equilibrar, balancear o efeito de uma coisa com outra, como meio de ressarcir a retirada de um bem de valor, objetivando compensar a perda patrimonial por uma atividade, bem como determina o dispositivo constitucional nas hipóteses de exploração de matéria-prima mineral.

O legislador ao elaborar tal instituto objetivou enquadrar a atividade minerária no cenário de desenvolvimento sustentável defendida por autores como Nicholas Georgescu-Roegen, em que é defendida a exploração dos recursos naturais como mecanismo de desenvolvimento econômico, desde que sejam observadas questões que resguardem os cuidados com o desenvolvimento social e ambiental das gerações atuais e futuras. (CECHIN, 2010)

Preocupação que perpetua ao tempo presente e que também são enaltecidas por estudiosos como Maria Amália Enriquez que defende que

A noção de desenvolvimento hoje abarca uma visão pluridimensional, abrangendo desde o capital humano, o capital social, a qualidade das instituições e, fundamentalmente, o equilíbrio ecossistêmico e a necessidade de se atentar para as futuras gerações, conforme alertam as proposições do desenvolvimento. (ENRIQUEZ, 2007, p. 104)

Como já visto, a concepção atual de desenvolvimento atenta para uma visão onde vários campos, tais como os econômicos e sociais, precisam ser observados para que o objetivo da sustentabilidade seja de fato atingido.

Nesse contexto, é inegável a necessidade de explorar bens naturais para obter recurso e movimentar a máquina da economia, não podendo, contudo, ser ignorada a necessidade de compensar a sociedade e o meio ambiente para que essa prática perpetue por gerações e/ou que os impactos deixados sejam de alguma forma atenuados.

Os bens públicos podem e devem ser explorados pela entidade titular, devendo aproveitá-los de forma a que possam gerar receitas, revertendo-a em proveito da comunidade, suportando as despesas públicas, não só em sua manutenção, mas também para que deem lucro ao Poder Público. Assim, os entes públicos não só podem como devem conceder, permitir ou autorizar o seu uso, conforme já antes referenciado, aos entes privados. Mas sempre dentro dos limites legais, através do desenvolvimento sustentável e devendo sempre atender ao interesse da sociedade. (SILVEIRA, 2010, p. 86)

A prática da exploração é inevitável ao progresso humano, e por isso é necessário fazer uso de mecanismos que permitam o desenvolvimento das regiões alvo das explorações, para que seja garantida a oportunidade de desenvolvimento regional quando cessado o interesse pelo local.

é uma atividade que gera grandes impactos negativos, não apenas no campo ambiental, pois dependendo do tipo de substância mineral explorada, tem que retirar toda a cobertura florestal do solo para extrair o recurso mineral do subsolo, como também no campo social, vez que, dependendo da localização do minério, essa atividade exige uma grande infraestrutura, ocupando locais que vão além daqueles onde estão localizados os minérios, expulsando ocupantes desses terrenos e atraindo cada vez mais imigrantes para o município onde a mineração será desenvolvida, alterando completamente o modo de vida dessas populações locais. (PEGADO, 2016, p. 14)

Diante dessa concepção, a legislação Pátria se cercou de instrumentos que possibilitam o desenvolvimento regional em consonância com os anseios do crescimento econômico, os chamados instrumentos econômicos de gestão ambiental, que consistem em mecanismos utilizados pela gestão pública em que “o desenvolvimento é condicionado não só pelo crescimento econômico, como, igualmente, por oportunidades sociais e políticas, vistas sob o aspecto da expansão das capacidades humanas” (SEM, 2000, p. 1).

Desta forma, e dentre outros instrumentos econômicos de gestão ambiental, tais como o ICMS ecológico e a taxa de fiscalização mineral, nos curvaremos nesta pesquisa ao estudo da CFEM, trazida ao arcabouço jurídico através da Lei 7790/1989, onde foi tipificado no artigo 20, IX, § 1º da Constituição Federal de 1988, sobre a obrigação de demonstrar o quanto a exploração mineral pode ser vantajosa se o resultado da exploração gerar a arrecadação devida como preceitua a norma constitucional.

Artigo 20 – São bens da União:

IX – os recursos minerais, inclusive o do subsolo;

§1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração (BRASIL, 1988).

Autoexplicativa, a regra estabelece que o avanço econômico pautado na exploração de recurso mineral é legal e compensatória, na medida que trata a modalidade como atividade constitucionalmente reconhecida, desde que garantida a contrapartida compensatória como meio de desenvolvimento das regiões alvo dessa exploração.

Essa relação entre a necessidade entre a exploração mineral e o desenvolvimento econômico, foi determinante para a criação da CFEM, também conhecida como os *royalties* da mineração.

Adotada pelo ordenamento constitucional de forma mais clara na Constituição de 1988, já haviam aparições de instrumentos compensatórios, desde que a atividade minerária no Brasil foi estabelecida como fonte de enriquecimento no período da colonização (SOUZA, 2015, p.17), corroborando com tal afirmativa:

Os royalties são uma das formas mais antigas de pagamento de direitos e significam “aquilo que pertence ao rei”, pois era o direito que assistia ao rei no pagamento pelo uso de minerais em suas terras. É a afirmação da soberania, da existência do estado Patrimonial, no qual todos os bens existentes no território pertenciam ao soberano, pois quando o rei não explorava o bem e permitia que alguém o fizesse recebendo royalty, estava renunciando seu pleno direito àquela propriedade. (PEGADO, 2016, p. 36)

A corrida de Portugal na busca de ouro e novas terras levaram as grandes navegações portuguesas a desbravarem novos mares em busca de metais preciosos calhando de ancorar em terras que levaram ao descobrimento do Brasil no século XV, onde o território brasileiro foi ocupado sobre a justificativa de fomentar a riqueza da coroa portuguesa, cenário que conduziu as primeiras aparições do instrumento.

Território extenso e de difícil ocupação, o Brasil, para melhor domínio da monarquia portuguesa, foi dividido em capitânicas lideradas por Donatários que tinham direito de uso, mas eram envergados a propriedade do reino português, sujeitando-se a prestar satisfação sobre o que havia sido encontrado nas minas, através do controle estabelecido nas Estradas Reais, estradas oficiais que ligavam as Capitânicas, e que foram criadas com o intuito de coibir o descaminho do ouro e diamante encontrado, bem como controlar e cobrar esses e o fluxo de mercadorias e escravos. Eis aí, de acordo com relatos históricos, das primeiras aparições da cobrança de impostos pela exploração mineral, os *royalties* da mineração, que a época pretérita era conhecido como o quinto do ouro e eram considerados um direito da coroa (SOUZA, 2015, p.18 e 27).

Assim o termo “Estrada Real” é usado para designar o caminho que ligava as diferentes capitânicas brasileiras ou importantes freguesias e vilas, utilizado por tropeiros, mineradores, comerciantes e viajantes. A coroa portuguesa utilizava destes caminhos para escoar sua produção mineral e arrecadar impostos, como o quinto, através das casas de registro [...] (SOUZA, 2015, p. 19 *apud* BATISTA, 2009, p. 80)

O Ciclo do Ouro foi um marco na concretização da cobrança de ressarcimento sobre a exploração dos minérios, pois foi um período em que a extração do ouro elevou e a coroa portuguesa se empenhou em fiscalizar o pagamento do quinto para que houvesse a manutenção dos seus privilégios, sem a intenção de compensar a sociedade ou o meio ambiente que eram açoitados com a atividade minerária. (SOUZA, 2015)

Embora com objetivo semelhante ao atual de reparo sobre a exploração de um bem pertencente ao Estado, o quinto do ouro e a CFEM, são instrumentos com particularidades que divergem, na medida em que o contexto histórico muda.

Desta forma, compreender a evolução histórica do processo de cobrança da extração mineral é de suma importância, uma vez que o caminho percorrido para sua concretude passou por variados sistemas que em sua essência guardam consideradas semelhanças e diferenças entre o quinto do ouro do passado e a CFEM do presente.

Através de uma análise primária sobre os *royalties* da mineração, é possível perceber sua origem no quinto do ouro, uma vez que o propósito inicial de tal instituto seria retribuir ao rei a exploração de suas Terras. (SOUZA, 2015, p. 35)

Traçando esse processo histórico da CFEM como instrumento de regulamentação da atividade de extração mineral nos moldes atuais, observasse que num primeiro período prevalecia o sistema *regaliano* como o condutor do sistema que determinava os direitos reais sobre o processo da exploração mineral na época da hegemonia portuguesa. Nele o rei possuía poderes absolutos emaranhando-se a própria figura do Estado, ao ponto de não ser possível distinguir as duas figuras. (SOUZA, 2015)

Nesse sentido, cabia ao explorador pedir autorização ao rei para extrair o recurso. Concedida a autorização, aquele teria que pagar, a princípio vinte por cento, a título de quinto. Posteriormente, tal quantia foi reduzida para dez por cento, com o alvará de 1803. (SOUZA, 2015, p.27)

Assim foi implantada no Brasil a legislação portuguesa, seguindo aqui as determinações legais definidas lá, dividindo o sistema jurídico da época imperial em ordenações que foram elaborados como meio legal de garantir a justiça e a manutenção do poder do rei.

Ordenações Afonsinas foram as primeiras ordens que compuseram o conjunto de leis que serviram como base, dentre outras determinações, para regulamentar o processo da exploração dos minérios, nela

há a caracterização do incentivo à exploração e extração dos recursos minerais, mas impõe àquele que se propusesse a isso, repassar certa quantia para a Coroa Portuguesa e outra parcela ao proprietário do terreno. (SOUZA, 2015, p.28)

Embora sedimentada a ideia de parcela cabível ao rei, no período das Ordenações Afonsinas não havia definição clara a quem cabia o domínio do bem, incumbindo um quinhão do valor explorado ao explorador, ao superficiário da terra explorada e ao rei. (SOUZA, 2015).

Diferenciando-se da indefinição quanto ao domínio expresso nas Ordenações mencionadas a cima, as Ordenações Manuelinas, seguinte a primeira, foram marcadas pelo indubitável poderio do rei sobre os recursos minerais, cabendo a ele conceder licença ou não para explorá-los, podendo ainda penalizar quem explorasse sem a concessão da ordem. (SOUZA, 2015)

Em sequência, e por fim, as Ordenações Filipinas, mantiveram o domínio do rei sobre os recursos minerais, mas inovaram quanto o surgimento de novas minas, compensando ao descobridor um prêmio como estímulo a exploração. Mas, a descoberta de novas áreas não consentia imediata permissão para a exploração, era necessária a licença real para que pudesse ser manuseada e depois de consentida prazo para que fosse executada, características que serviram como base para o determinismo do ordenamento jurídico brasileiro (SOUZA, 2015).

É possível perceber que o direito de lavra, desde as referidas ordenações, não transmite a propriedade da mina, mas dá preferência àquele que detém registro para explorar. Portanto, se não cumprisse todas as determinações legislativas, perderia o respectivo direito para a coroa. Bem assim é o sistema de concessão de lavra no Brasil [...] (SOUZA, 2015, p.32).

Nessa direção, em 1824 foi outorgada a primeira constituição do país que foi instaurada sobre um histórico de sistema imperial de governo em que foram costuradas características liberais e centralizadoras de poder, em virtude do rompimento formal da coroa portuguesa com a nação brasileira. Nela, o então rei D. Pedro teve que lidar com a herança do legado deixado pela coroa portuguesa e os anseios de um povo sedento por representatividade. Tal antagonismo propiciou a luta

pela independência do Brasil e nela a criação de um novo sistema, o domínial, onde os recursos passaram a ser de domínio do Estado e não do Rei (SOUZA, 2015).

Avançando os acontecimentos históricos veio a proclamação da república e com ela a necessidade da criação de uma nova constituição, o que deu origem a Constituição de 1891 (SOUZA, 2015).

A Constituição Republicana, sedimentada sobre o sistema de acessão, veio revestida de ideias descentralizadoras, onde no tocante a mineração ficou bem nítida tal alegação, uma vez que fora adotado o sistema fundiário ou de adesão sobre a propriedade dos recursos minerais, onde cabia ao proprietário do solo os direitos sobre as jazidas encontradas, tocando ao Estado apenas a fiscalização sobre elas. (PIETRO, 2018)

Esse poderio do proprietário do solo sobre a jazida abriu precedente para a retirada da cobrança pelo Estado dos *royalties* pela exploração mineral em terras particulares, o pagamento devido pela atividade minerária deveria ser dirigido ao proprietário da área explorada, cabendo a esse pagar ao Estado as taxas anuais e o imposto sobre a produção anual da mina, pois “somente se pagavam royalties estatais se a mina ou a jazida fosse pública” (MACHADO, 2011, p.24).

As novas regras trouxeram um retrocesso ao processo de exploração do minério, uma vez que reduziu a arrecadação de royalties ao Estado e desestimulou a prática da atividade pelos donos das jazidas, pois

Como o retorno financeiro, da atividade minerária, não é de curto e médio prazo e requer vultuosos investimentos, a exploração mineral não era atrativa ao proprietário do solo, que preferia desenvolver atividades mais rentáveis a curto prazo. Essa falta de interesse na exploração mineral acarretou um grande prejuízo para o País. Com o aumento da importância, na economia mundial, do recurso mineral, que passou a ser visto como fundamental na confecção de inúmeros bens de consumo, aliado aos ideais nacionais, o Brasil se viu obrigado a fomentar o desenvolvimento dessa atividade, retirando-a da estagnação que se encontrava com o sistema de acessão. (PEGADO, 2016, p.35)

Eis que surge, em meio à crise econômica, o regime de concessão no período em que regia a Constituição de 1934, pautada no princípio do interesse nacional e a necessidade de desenvolvimento da economia nacional.

Com esse sistema de nacionalização do minério, o Estado passa a ser não apenas o proprietário dos recursos naturais, mas também passa a ser o único com direito de pesquisar, explorar e lavrar esses recursos. Passou a caber aos particulares permissões de explorações cujos resultados seriam revestidos ao Estado, o que denota a atividade minerária a busca pelo interesse público com a nacionalização dos recursos explorados. (PEGADO. 2016, p.35)

Embora tenha ficado em vigor por apenas 3 anos a Constituição de 1934 que introduziu ao arcabouço jurídico o sistema de concessão, esse permanece até os dias atuais como base para os ordenamentos que regem a atividade minerária, na medida em que sedimentou a ideia de segregação sobre a propriedade do solo e subsolo, fomentando a característica singular de cada um, “retirou-se, portanto o aspecto de acessório do principal, como era visto até então” (SOUZA, 2015, p. 45).

Avançando o período histórico, a Constituição de 34 foi sucedida pela de 1946. Constituição criada logo após o período da Segunda Guerra Mundial que ao abraçar o Decreto-Lei 5247/43, destituiu a obrigação do pagamento de *royalties*, mas determinou a incidência de um teto tributário de 8% sobre a produção efetiva de minério, cabendo tal percentual aos três entes federativos, União, Estado e Município (SOUZA, 2015).

Já em 1967 foi promulgada a nova Constituição, que logo em 1969 foi emendada pela Emenda 01, e que em nada de significativo modificou a Constituição anterior quantos aos *royalties*, permanecendo o imposto único sobre a atividade minerária determinado pela União, retomando apenas os regimes de autorização e concessão sobre à exploração e o aproveitamento das jazidas e minas, inovando apenas no tocante a participação nos resultados do proprietário do solo agraciado com material mineral economicamente vantajoso. (SOUZA, 2015)

Em 1988, passado o período opressor da era da ditadura, o texto constitucional adotou um perfil voltado a questões pertinentes a valorização da dignidade da pessoa humana, e dentre inúmeras normas constitucionais dirigidas ao tema, o texto normativo não silenciou diante da questão ambiental e econômica ligada a exploração mineral. Avaliou que seriam necessárias regras que protegessem o meio ambiente e as áreas alvo de exploração, reconhecendo, contudo, a necessidade de acolher a atividade minerária como meio de desenvolvimento.

A exploração minerária é de fundamental importância, pois o minério é o principal item na balança comercial, com inúmeros municípios dependentes economicamente da exploração desta atividade e com conseqüente graves impactos no desenvolvimento econômico e social da região. (PEGADO, 2016, p. 12)

Nesse contexto, a Constituição de 1988, inovando no cenário jurídico no que concerne a atividade de exploração mineral, acabou com o imposto único, e determinou, de forma expressa a instituição dos royalties da mineração, CFEM, como meio de compensar financeiramente a exploração de recurso mineral, mantendo a divisão quanto a titularidade do solo e subsolo da área explorada, na medida que fortaleceu a titularidade da União sobre os bens in natura prevendo a ela, compensação pela exploração de um bem de sua propriedade. (SOUZA, 2015, P.60)

4.2 NATUREZA JURÍDICA E CARACTERÍSTICAS DA CFEM

A CFEM, foi sedimentada no ordenamento jurídico como instrumento econômico de gestão ambiental que reconhece a necessidade da exploração mineral como mecanismo de desenvolvimento econômico, definindo a soberania do Estado sobre a matéria-prima explorada, impondo, assim como no quinto do ouro do passado, uma contrapartida como reparo a perda sofrida pelo bem explorado.

Na intenção de não promover equívoco quanto a natureza do instrumento em estudo, na medida que o quinto do ouro era visto como um imposto, ressaltasse que a contrapartida, definida na norma constitucional vigente como compensação, não possui característica tributária e tão pouco indenizatória, pois não objetiva reparar dano causado, “uma vez que a denominada base de cálculo da CFEM não possui qualquer relação com as perdas ambientais a que alude implicitamente o Constituinte”. (SILVEIRA, 2010, p.94)

No intuito de culminar qualquer dúvida, mesmo não sendo a intenção do estudo, frisa-se que o a imposição indenizatória ficou a cargo de outro dispositivo legal, o artigo 225, §2º da Constituição Federal, que impõem aquele que explora, reparar dano provocado pela exploração mineral ao meio ambiente. (PEGADO, 2016)

Desta forma, e retomando o assunto de interesse, destaca que a CFEM, também prevê a reparação a União, mas não do prejuízo causado, mas sim reparação pela retirada do bem explorado.

Implica em prestação pecuniária oriunda da exploração de bem público da União, com característica de receita pública proveniente do próprio patrimônio do Estado, razão pela qual sua natureza jurídica consiste em receita ordinária originária, pois

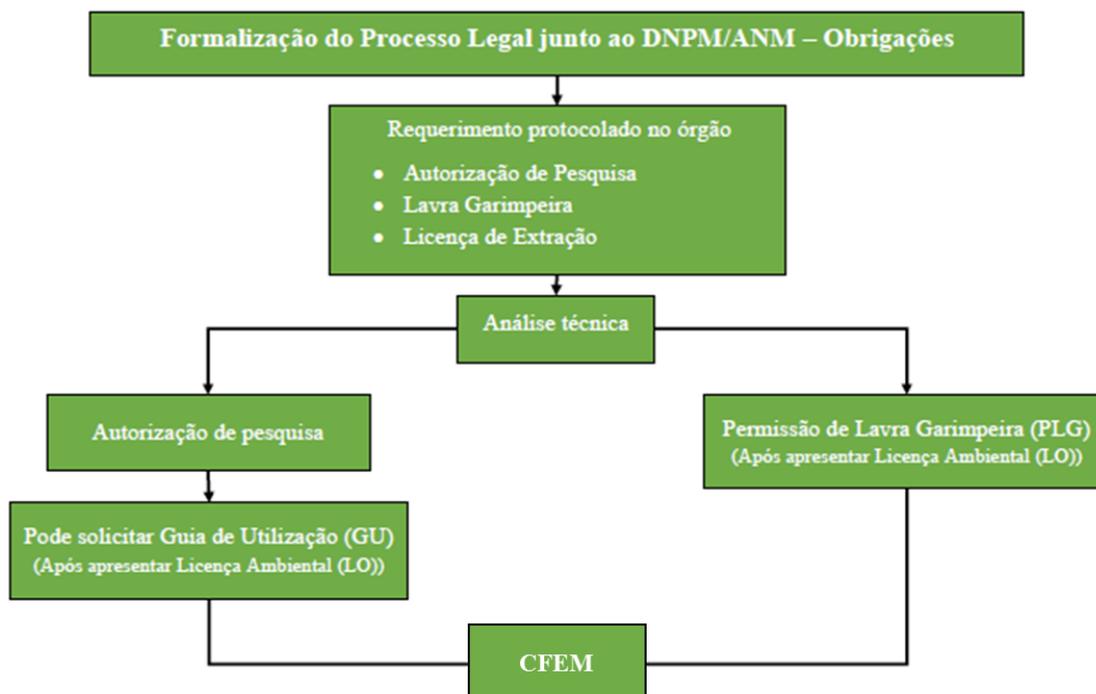
são aquelas obtidas sem que o Estado imponha sua autoridade, não havendo necessidade do Estado exercer uma coerção para conseguir o pagamento. Aferem-se renda por meio da exploração dos próprios bens do Estado ou de suas empresas comerciais ou industriais, semelhante a um particular. (SOUZA, 2015, p.65)

Definido os elementos fundamentais que integram a composição específica do regime jurídico da CFEM, entende-se ser necessário discorrer sobre suas características para que se compreenda, como hipótese talvez, das deficiências que cercam a efetiva aplicabilidade do instrumento em questão, objeto desse estudo.

Faz-se necessário, para tornar didática a identificação da cobrança da CFEM, compreender que cinco são os regimes os quais a atividade mineral pode ser pautada, autorização, concessão, licenciamento, lavra garimpeira e extração. em todas elas, quando a extração de minério tiver finalidade de aproveitamento econômico, cabe incidência da compensação.

O processo é formalizado junto a ANM através de requerimento protocolado objetivando obter autorização de pesquisa, lavra garimpeira ou licença de extração que após análise técnica podem gerar os regimes mencionados que permitem a cobrança da compensação como sucintamente apresenta a figura a seguir.

Figura 8 - Fluxograma para identificação do regime em que cabe a cobrança da CFEM



Fonte: ANM, 2018

Tipificada na Constituição, a CFEM para efeito da efetiva cobrança, foi instituída por normas infraconstitucionais que delinearam suas peculiaridades, protagonizando como sujeitos da relação à União, única com competência para legislar e fiscalizar a arrecadação dessas receitas, que quando agraciada com o devido recolhimento do instrumento, partilha entre Estado, Distrito Federal e Município, parte do quinhão compensado, na seguinte proporção

Tabela 5 - Percentual de distribuição da CFEM

7%	para a entidade reguladora do setor de mineração
1%	para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)
1,8%	para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)
0,2%	para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA)
15%	para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção
60%	para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção
15%	para o Distrito Federal e os Municípios afetados pela atividade de mineração e produção

Fonte: Lei 13540/2017

Dando forma ao que se tem instituído sobre a CFEM atualmente, destacamos que a Lei 7990/1989 promulgada logo após a constitucionalidade do instrumento em questão, foi a primeira norma infraconstitucional a regulamentar as regras da compensação. Ela foi elaborada com a intenção de instituir para os Estado, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo resultado da exploração de gás natural, água e minérios, seguida pela Lei 8001/90, que regimentou os percentuais das distribuições da CFEM, complementada pelo Decreto 01/91 que tratou do pagamento da compensação, seguido pela instrução Normativa 06/2000, instrumento normativo criado pela ANM, autarquia federal que recebeu a delegação da União para representa-la no tocante ao assunto.

A diversidade de instrumentos infraconstitucionais criados, levaram ao surgimento de inúmeras polêmicas que norteavam a regra constitucional, dentre elas a problemática envolvendo a base de cálculo de incidência da cobrança, razão que motivou o decreto no final do ano de 2017 a Lei 13.540, que em parte revogou determinações que orquestravam a Compensação Financeira, trazendo ao cenário jurídico referente novas interpretações.

A atual lei prevê novos marcos de incidência de cobrança da CFEM determinando que a base de cálculo para o pagamento ao Estado pela exploração, corresponde ao aproveitamento econômico de minério, nas hipóteses codificadas no artigo 1º da referida lei.

Art.1 – A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nos termos do § 1º art.20 da Constituição Federal, por ocasião:

I – da primeira saída por venda de bem mineral;

II – do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública;

III – do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; e

IV – do consumo de bem mineral

Prevê ainda, artigo 2º, que as alíquotas sobre a matéria-prima mineral da CFEM, serão prefixadas pela lei e observarão o limite de 4% incidindo sobre:

I – a venda, sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização;

II – o consumo, sobre a receita bruta calculada, considerado o preço corrente do bem mineral ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o valor de referência, definido a partir do valor do produto final obtido após a conclusão do respectivo processo de beneficiamento

III – as exportações, sobre a receita calculada, considerada como base de cálculo, no mínimo, o preço parâmetro definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 19 – A da Lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, e na legislação, observado o disposto nos §§ 10 e 14 deste artigo.

Enveredando por esse caminho de reformas, a lei modificou o cálculo do valor devido da CFEM, que anteriormente a 2017 era feita com fundamento no cálculo do faturamento líquido da empresa, depois de descontado o valor gasto com o transporte, impostos e seguros, passando, após a promulgação da lei em comento, a vigorar com base na receita bruta da venda do minério, agregando os custos com transporte e seguro, o que na prática acarreta o aumento da arrecadação da compensação (BRASIL, 2017)

A promulgação da lei proporcionou também a criação da Agência Nacional de Minérios (ANM), extinguindo o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), sobre a justificativa de ampliar os poderes do órgão, permitindo a ele

promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa. (ANM, 2017)

Tais prerrogativas foram vistas com animosidade pela Confederação Nacional do Municípios (CNM), na medida que tal substituição “garante a possibilidade do Municípios e a Agência de celebrar convênio para a promoção de fiscalização compartilhada da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais” (CNM, 2017)

Atrelada ao Ministério de Minas e Energia, a ANM, permaneceu com a atribuição de fiscalizar a atividade de mineração, ampliando sua reponsabilidade

sobre a obrigação de vistoriar, notificar e autuar os infratores, ordenando interdições e aplicando sanções, prerrogativas importantíssimas na medida em que o cálculo da compensação é declaratório, cabendo ao explorador informar o quanto de minério foi aproveitado, condição oportuna a prática de fraude. (CNM, 2017)

Em tempo, ressaltasse que foi sancionada em 8 de maio de 2018, a Lei 13661/18, que alterou a Lei 8001/90 e definiu as parcelas pertencentes aos Estados, e aos Municípios, do produto da CFEM pela utilização de recursos hídricos, cabendo ao primeiro 25% e ao segundo 65%.

Mencionadas as alterações e observadas as características que norteiam o instrumento compensatório passa-se a investigar no capítulo posterior, quais são as contribuições, junto com outras hipóteses, que contribuem a insatisfatória arrecadação da CFEM no Estado do Pará.

5 ARRECADAÇÃO INDEVIDA DA CFEM NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA E O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERAL DA COMIDEC COMO MUDANÇA DO CENÁRIO.

5.1 A NECESSIDADE DA MUDANÇA E OS FATORES CAUSADORES DA INDEVIDA ARRECADAÇÃO DA CFEM

Inicia-se o estudo dessa seção discorrendo a indagação feita por Maria Amélia Enriquez no título de sua tese de doutorado quando, em síntese, questiona se mineração é Maldição ou Dádiva? (ENRIQUEZ, 2007).

Em resposta, e usurpando a ideia sedimentada pela própria autora, afirma-se que não há no vocabulário brasileiro expressão que melhor defina a conclusão alcançada pelo estudo conduzido por ela do que a palavra “depende” pois, o desenvolvimento de regiões alvo da exploração mineral, como comprovado em sua ampla pesquisa, depende da contextualização que o projeto de mineração está sendo conduzido,

A atividade mineral gera oportunidades (dádivas), porém o aproveitamento delas não ocorre de forma automática. Ela é mediada pela ação pública, por intermédio da regulação da atividade e do uso sustentado das rendas minerais, como bem advertem diversos autores do desenvolvimento. [...], os investimentos em extração mineral de larga escala podem exercer o papel da indústria motriz e promover a criação de um polo de crescimento, mas, para que este se transforme em um polo de desenvolvimento, é necessária a promoção de transformações significativas na estrutura regional. Ele requer adoção de outras medidas complementares, caso contrário pode degenerar para um polo de subdesenvolvimento (uma maldição). (HENRIQUEZ, 2007, p. 379)

Diante dessa incerteza, que se objetiva trazer ao cenário acadêmico a “maldição” que a atividade mineral vem proporcionando ao Estado do Pará quando depara-se com a incoerência atrelada ao potencial minerário do Estado e o montante

arrecadado aos cofres públicos, oriundos da CFEM, destacando que embora a arrecadação ocorra, ela não representa o que de fato deveria ser.

A capacidade mineral do Estado Paraense, como abordado na seção três, é enorme, contribuindo com o desenvolvimento econômico do país, no tocante ao ramo mineral, de forma incomparável, com outros estados, na medida que juntamente com o Estado de Minas Gerais possui 2/3 total da produção nacional, fato que deveria render aos cofres públicos considerável lucratividade, permitindo um desenvolvimento social inestimável que poderia mudar a realidade da maioria dos Municípios que compõe o Estado. (SOUZA, 2015).

Não se faz necessário, alongar-se quanto a precariedade que vive a maioria da população paraense. Esgoto a céu aberto, escolas, creches e hospitais sucateados, insegurança e pobreza de forma geral, são temas incessantemente regurgitados pela sociedade e corroborados por qualquer cidadão que tenha o menor senso crítico sobre a necessidade de elaboração de políticas públicas como meio de sanar tais problemas. Mas, na intenção de esgotar qualquer dúvida, faz-se uso do último *ranking* divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sobre o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) para corroborar com o que foi afirmado. Nele, o Pará aparece entre a variável do índice de 0 a 1, com 0,646, ocupando a 24ª posição entre os Estados Brasileiros com o pior índice de IDH, exceto a capital paraense que teve o índice acima da média nacional, quando o parâmetro foram os Municípios. (IBGE, 2019)

Dos 143 municípios do Pará pesquisados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) para elaboração do "Atlas do Desenvolvimento Humano 2013", apenas Belém apresentou Índice de Desenvolvimento Humano melhor que a média nacional. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é medido através de três indicadores: longevidade, renda e educação. Numa escala que varia de 0 (pior resultado possível) a 1, o país teve média 0,727 - Belém, com um índice de 0,746, é considerada um lugar de alto desenvolvimento humano. Porém, os demais municípios do estado tiveram avaliações bem mais baixas. Além de ter [Melgaço](#) como a cidade com desenvolvimento humano mais baixo do país, o Pará apresenta 13 municípios entre os 50 piores do Brasil nos quesitos avaliados pelo Pnud. (G1, 2013)

Ratificando o entendimento da incoerência entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social das regiões que servem como cenário a exploração mineral no estado paraense, destaca-se com perplexidade os Municípios que possuem como sua principal atividade econômica a mineração, com exceção de Canaã dos Carajás e Parauapébas, que nem se quer aparecem entre as 10 primeiras posições no *ranking* de maior IDH do Estado.

Municípios como Juruti, Itaituba e Oriximiná, que possuem expressiva atuação no ramo minerário, não aparecem na lista dos maiores, e o Município de Ipixuna do Pará, grande fornecedora de caulim do mercado internacional, ocupa o oitavo lugar entre os 10 menores IDH's do Estado. (IDESP, 2010). (Ver tabela 08)

Tabela 6 - Os 10 maiores IDHM do Estado do Pará (2010)

Município	Ranking Pará – IDHM
Belém	1º - 0,746
Ananindeua	2º - 0,718
Parauapebas	3º - 0,715
Santarém	4º - 0,691
Marituba	5º - 0,676
Canaã dos Carajás	6º - 0,673
Castanhal	6º - 0,673
Novo Progresso	6º - 0,673
Redenção	6º - 0,672
Marabá	10º - 0,668

Fonte: Idesp (Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará), 2010.

O relatório do IDH dos municípios não define se está ocorrendo a efetiva arrecadação do instrumento constitucional em comento, uma vez que a maior renda não implica em maior qualidade de vida. Mas explica quando a justificativa apresentada sobre as mazelas que inibem o crescimento desses municípios baseia-se na ausência de recurso para a implementação de melhorias.

Se há a possibilidade de aumento de receita nos cofres públicos, há a possibilidade de melhoria de vida da população, logo, se a retirada de minérios nesses municípios cada vez cresce mais, a compensação pela exploração deles tem que

crescer na mesma proporção, uma vez que incrementam os cofres públicos angariando receitas para a elaboração de políticas públicas.

Desta forma, poder contar com recursos que amenizam tal situação é privilégio que não pode ser desperdiçado, por isso foi trazido a pauta questões que levam a essa incoerência, uma vez que a atividade mineral é latente no estado, mas a arrecadação da CFEM nos municípios, como contribuição para o desenvolvimento social, não segue os mesmos passos, conforme afirma Enriquez (2007, p. 378)

A CFEM é um instrumento econômico que tem grande potencial para ajudar a contornar os problemas que os municípios mineradores enfrentam e, se bem aplicada, pode contribuir para a melhoria da equidade intergeração, na distribuição dos benefícios da extração mineral.

Tomando como base essa divergência, e acolhendo os subsídios apresentados nas seções anteriores, destaca-se a importância da aplicabilidade efetiva da norma constitucional como fonte de arrecadação de recursos para a mudança desse cenário de calamidade que assola o Estado, aborda-se nessa subseção fatores que prejudicam a devida apuração do percentual devido aos Municípios, comprovando, através da análise do processo que ocorreu no Município de Itaituba – Pa, depois que o Distrito do Creporizão passou a recolher efetivamente os *royalties* oriundos dos garimpos ali instalados, ilustrando como medidas simples podem contribuir para o fomento dos cofres públicos.

Destaca-se, contudo, que o recorte do estudo foi feito com base na problemática da indevida arrecadação, não havendo intenção de discutir nesse estudo como ela é aplicada. O que se pretende é apresentar alternativa a justificativa de ausência de verba para a melhoria de vida da população, demonstrando que há como essa questão ser atenuada se os empecilhos que prejudicam a efetiva arrecadação da CFEM forem amenizados.

Para tanto, volta-se para discorrer como os fatores que prejudicavam a arrecadação da CFEM foram percebidos durante o processo de legalização do Garimpo do Creporizão, servindo como objeto de estudo para a não perpetuação do erro.

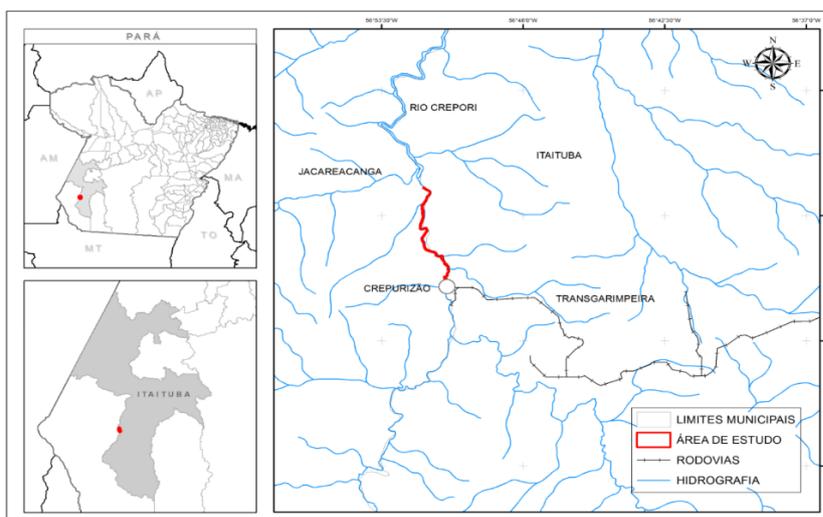
Ressalta-se, que os fatos relatados foram baseados no instrumento contratual firmado entre a COMIDEC - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Creporizão e a SMIG (Serviço de Mineração e Geologia), empresa que conduziu o processo de regularização da atividade mineral no território em comento, havendo a análise do documento disponibilizado, sem que para a produção da dissertação tenha sido necessária a visita *in loco*.

Desta forma, discorre-se que no dia 5 de abril de 2013 foi assinado pelo então governador do Pará na época, Simão Jatene, o decreto 714/2013 do Estado, que determinou

Art. 1º - Ficar proibida a concessão de novas licenças e/ou autorizações ambientais para atividade garimpeira nos leitos e margens dos tributários diretos e indiretos do Rio Tapajós, ressalvados aqueles constituídos de correntes não navegáveis nem flutuantes, até que seja editado ato normativo pelo órgão ambiental competente que regule ambientalmente a atividade garimpeira, desde que amparado em estudos que comprovem que o meio ambiente tenha condições de suportar esta atividade. (PARÁ, 2013)

Tal normativa jurídica incitou os órgãos de fiscalização, tais como o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) que passaram a intensificar a vigilância sobre a prática de garimpagem nas proximidades do Rio Tapajós. Localizada as margens do rio em comento, como consta no mapa da Figura 9.

Figura 9 - Mapa de Localização do Distrito de Creporizão



A bacia do rio Crepori absorveu intensamente a força do dispositivo legal, uma vez que o rio garimpado faz margem com o Rio Tapajós, enquadrando-se na proibição legal, sofrendo com isso, no ano de 2015, forte fiscalização, encontrando na regularização a única maneira de permanecer exercendo a atividade garimpeira.

Nesse contexto, a Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Creporizão – COMIDEC, através de seus cooperados, intencionados a sair da ilegalidade, firmou parceria com o escritório de Consultoria Mineral e Ambiental – SMIG que, provando a intrafegabilidade do rio Crepori encontrou uma possibilidade de manter a atividade no local.

Conscientizando os membros da Cooperativa, o projeto firmado no ano de 2017, mudou o cenário da atividade mineral no Distrito. Órgãos como DNPM, IBAMA, ICMBIO e SEMA foram procurados para articular as medidas que adequassem a exploração praticada pelos cooperados como atividade legal, executando os preceitos legais que envolviam o processo de exploração, dentre eles, o recolhimento efetivo da CFEM como mecanismo de proporcionar concomitantemente a exploração mineral, a recuperação ambiental e o desenvolvimento da região, o objeto desse estudo.

A atenção específica com o instrumento da CFEM se deu em virtude dos garimpeiros, membros da cooperativa, conscientizarem-se que não bastava encaixar-se dentro das regras legais para obter vantagens econômicas, seria preciso mobilizar alternativas que permitissem a continuidade da máquina econômica do município, que em sua maioria é movimentada pela exploração mineral.

Precisava-se desenvolver e resguardar a região com políticas públicas que permitissem o processo de desenvolvimento, para potencializar o crescimento, mesmo quando esgotada a possibilidade da prática da atividade mineral.

A preocupação tomou espaço quando o alerta sobre a característica não-renovável da atividade explorada foi observada, e quando percebido que o volume de matéria-prima retirada e o montante da arrecadação da CFEM, repassado ao Município de Itaituba-Pa, resultavam em cálculo incompatível com a realidade dos fatos, pois havia no cenário produção expressiva, comprovada através da emissão de nota fiscal, que não correspondia com o recolhimento da CFEM apresentado a ANM.

Com isso, notou-se que o caráter declaratório concedido ao explorador do quanto de minério havia sido aproveitado, para base do cálculo da CFEM, permitia a ocorrência de recolhimento a menor do que de fato deveria acontecer.

Problemas como o desconhecimento do dispositivo legal, a ausência de fiscalização e a falta de comprometimento entre os entes federativos foram os fatores observados como contribuidores do agravamento da questão, norteando assim o objeto de estudo dessa pesquisa.

Desta forma, fazendo um recorte sobre as justificativas encontradas no processo de regularização da CFEM no Distrito do Crepori, observou-se a presença de três problemas que norteavam o insucesso da arrecadação no distrito.

A primeira hipótese a ser investigada foi ventilada no estudo elaborado por Maria Amélia Enriquez, quando da elaboração da pesquisa de campo nos 15 maiores municípios mineradores do Brasil e pôde avaliar que os três municípios paraenses que compuseram a lista, representados pelo poder público local, afirmaram no tocante a percepção do instrumento da CFEM que não faziam uso do instrumento por ter pouco conhecimento das normas que disciplinam o recurso (HENRIQUEZ, 2007), concluindo que

do poder público dos municípios mineradores, há um generalizado e profundo desconhecimento dos princípios norteadores, dos fundamentos e do significado da CFEM. Os gestores municipais atentam bem mais para o montante recebido, sempre considerando insuficiente para custear as despesas crescentes. (HENRIQUEZ, 2007, p. 364)

A informação define o problema em questão: a inércia ligada ao dispositivo legal propicia a evasão de divisas através da sonegação da arrecadação efetiva, inviabilizando a prática de políticas públicas sobre a justificativa de ausência de recursos.

O segundo ponto enfrentado foi a ausência de fiscalização do órgão competente que de acordo com a Lei 8.876/94, é finalidade da ANM:

Art. 3º, IX – baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

O que não vinha acontecendo, com tanta frequência no distrito, pois as fiscalizações, para avaliar se os valores declarados como explorados eram os de fato praticados, ocorriam de forma esporádica, situação que acomodou os garimpeiros, que se mantiveram na ilegalidade arrecadando aquilo que julgavam viável. Deficiência nacional que foi observada pelo Tribunal de Contas da União em despacho expedido após solicitação de manifestação feita pelo Ministério Público de Minas Gerais.

A promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico – MPMG encaminhou a este Tribunal informações a respeito das fiscalizações realizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM no Município de São Tomé das Letras/MG, nos exercícios de 2009/2011, alegando a possível ineficiência daquele Departamento, que conta apenas com cinco fiscais no Estado de Minas Gerais. Ao instruir os autos, a Unidade Técnica registra que foram arrecadados R\$ 348.990,99 a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, no Município de São Tomé das Letras/MG, entre os anos de 2009 e 2011. No entanto, no mesmo período, as autuações feitas pelos fiscais do DNPM geraram processos em que se discutem valores acima de R\$ 3.7000.000,00 referentes à CFEM somente no aludido município.

De fato, os números mencionados evidenciam um alto grau de sonegação da CFEM, o que deve ser objeto de avaliação por parte do DNPM ante a possibilidade de estar ocorrendo situação semelhante nos demais municípios. Além disso, não obstante o reduzido quadro de fiscais no Estado de Minas Gerais, os dados demonstram o papel fundamental da fiscalização para garantir que a arrecadação da CFEM ocorra na forma prevista em Lei. (SOUZA, 2015, P. 138 *apud*, TCU, 2011)

A fiscalização é fundamental para a ocorrência da devida arrecadação, pois como já mencionado, o caráter declaratório oportuniza a prática da ilegalidade.

Por fim, observou-se, também, a questão da ausência do comprometimento entre os entes federativos, onde a complexidade que envolve a distribuição do valor arrecadado, guia a problemática que envolve essa hipótese.

A competência originária da União em receber os valores devidos, passando só a posterior para os Estados, Distrito Federal e Municípios, podem explicar a ausência de interesse da atuação dos outros entes, mas não justifica, na medida que a cada um cabe, como abordado na seção que tratou das características da CFEM, um quinhão do valor arrecadado. Aos municípios então deveria gerir o maior interesse, uma vez que a ele cabe o maior percentual e é nele que perpetua as mazelas deixadas após o período de exploração.

No entanto, não é o que ocorre. Os órgãos representativos dos entes federativos, atuam de forma isolada prejudicando o recolhimento efetivo da CFEM, e quem perde é a sociedade, problema vislumbrando no próprio *site* da ANM quando estabelece que

Reforça-se a necessidade da celebração de convênios com as prefeituras e Estados, o que já demonstrou ser uma contribuição no setor, especificamente no segmento dos eventos com vistas a discutir e planejar novas ações visando o aperfeiçoamento da apuração, cobrança e fiscalização da CFEM, junto aos conveniados, como por exemplo operações conjuntas. (ANM, 2009, p.8)

Inegável o papel da ANM como agente fiscalizador e arrecadador da CFEM, mas inegável também a necessidade de aperfeiçoamento de sua finalidade, visando a melhoria dos resultados almejados.

É preciso reconhecer que a atuação isolada dos entes beneficiados com o processo da arrecadação só viabiliza a sonegação. Dados e informações entre os interessados precisam ser cruzados para que a irregularidade na arrecadação seja cada vez mais difícil. (SOUZA, 2015, P.138)

5.2 O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA CFEM NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA, E A COLABORAÇÃO DA COMIDEC DO DISTRITO DO CREPORIZÃO

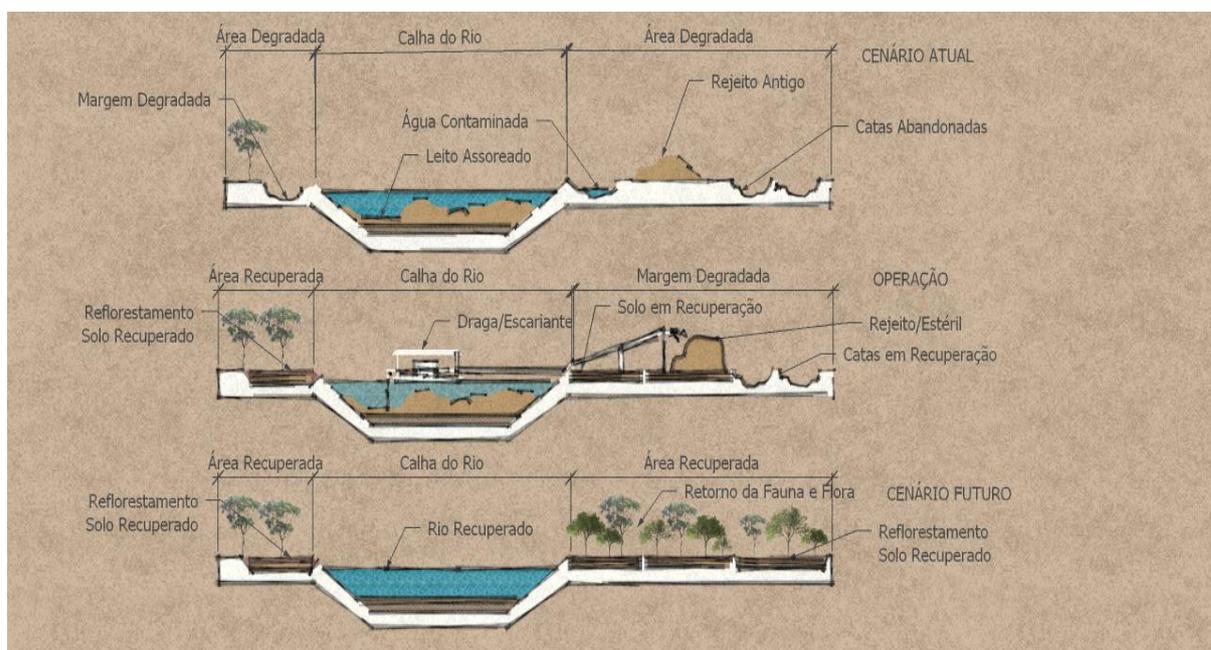
Analisado os fatores que prejudicavam a efetiva arrecadação da CFEM no município de Itaituba durante o processo de regularização do Garimpo do Creporizão, passa-se a avaliar, de acordo com o que discorre o PRAD (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) que deu origem a LO (Licença de Operação), quais medidas foram tomadas para que o problema fosse atenuado.

Após serem detectados os fatores que provocavam o descumprimento do que preceitua a Constituição Federal atinente ao recolhimento efetivo da CFEM, a COMIDEC orientada pela SMIG deu início ao projeto denominado SMGI – Serviço de Mineração e Garimpagem Inteligente, que conduziu o processo de extração mineral a

legalidade e sustentabilidade, desencadeando o aumento da arrecadação da CFEM no município.

O projeto denominado SMGI, Serviço de Garimpagem Inteligente, permitiu que os cooperados explorassem o minério encontrado no rio Crepori, mesmo após a proibição oriunda do decreto 714/2013, uma vez que foi comprovado aos órgãos competentes que o rio estava intrafegável, e que a intenção do projeto era explorar o minério encontrado no rejeito que assorea o rio transportando esse material para as catas abandonadas, recuperando posteriormente, com plantio de vegetação, o solo antes degradado, como ilustra a figura 10.

Figura 10 - Esquema do projeto de serviço de Mineração E Garimpagem Inteligente (SMGI)



Fonte: SMIG (2018).

O processo iniciou com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Itaituba, (modelo anexo A), através da SEMA e a ANM, onde o objeto consiste na

cooperação técnica entre as partes, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, no território do Município de (nome do Município interessado), doravante denominada CFEM, prevista no art. 20,

§ 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990, de 28/12/89, nº 8.001, de 13/03/1990, e nº 9.993, Lei Estadual, caso haja Lei específica, citar o nº e a data da mesma, o Decreto Federal nº 1, de 11/01/1991 e a Portaria DNPM nº 311, de 30/11/2005. (ANM,2017)

A formalização do acordo conduziu o processo de êxito no aumento da arrecadação, na medida que suas cláusulas amenizaram as hipóteses que facilitavam a prática da sonegação.

O modelo de instrumento contratual, elaborado pela agência reguladora, discrimina em suas cláusulas soluções para os fatores apresentados como empecilho a efetiva arrecadação (ANM, 2017).

Nele, a cláusula denominada como “das atribuições comuns”, fica determinado que caberá a ANM e a Secretaria Municipal:

- I - Promover a divulgação, nas regiões mineradoras, da obrigatoriedade do pagamento da CFEM e demais informações orientadoras;
- II – Comunicar as irregularidades verificadas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de extração ilegal de substâncias minerais no território do Município de (nome do Município interessado);
- III – Acompanhar, conjuntamente, as ações de fiscalização e, em sendo o caso, promover posterior legalização das atividades de exploração mineral, orientando os envolvidos conforme legislação, resguardadas as respectivas competências legais. (ANM, 2017)

Com isso, foi elaborada entre integrantes dos órgãos públicos e membros da cooperativa, palestras educativas que apresentaram a CFEM como arrecadação obrigatória determinada na Constituição Federal, indicando seu procedimento e suas vantagens, afastando o desconhecimento do dispositivo legal como hipótese de não recolhimento.

No mesmo sentido, foi apresentada aos cooperados as vantagens que o recolhimento efetivo da CFEM poderia proporcionar ao Estado e Município, tendo em vista o seu recolhimento poder proporcionar retorno a região.

No mesmo viés, definida a competência comum da fiscalização do pagamento da CFEM a ANM e a Secretaria do Município, no acordo, foi estabelecido entre os cooperados a venda da produção mineral a uma única DTVM (Distribuidora de Títulos

de Valores Mobiliários), que se comprometeu em lançar as vendas em documento contábil que alimentaria o relatório anual de lavra (RAL) que deveria ser apresentado ao DNPM, facilitando a fiscalização da venda e da consequente arrecadação. Nele passaria ser obrigatório constar dados como o número da nota fiscal originária da venda, o nome do vendedor do ouro, a quantidade vendida e o valor da CFEM a ser recolhido (relação – anexo B)

Bem como, foi solicitada fiscalização *in loco*, como medida de coibição a prática de atos irregulares, o que vem sendo atendido com visitas periódicas por fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaituba, que tem como finalidade acompanhar todo o trabalho de extração de lavra e fiscalizar o cumprimento das condicionantes elencadas na LO expedida pela secretaria que viabiliza junto a ANM a permissão de lavra garimpeira, instrumento que permite a extração legal do minério.

Por fim, foi estimulada a interação entre a Receita Federal e a ANM, através do cruzamento das informações concedidas nas Notas Fiscais emitidas no ato da venda a DTVM do ouro extraído, e o RAL (Relatório Anual de Lavra) apresentados.

Vale ressaltar, que não há nenhuma obrigatoriedade legal que imponha a indicação do processo no DNPM o qual se refere o ouro extraído na nota fiscal emitida, o que, em razão do caráter declaratório do instrumento, facilmente pode ser fraudado. Fragilidade observada pela empresa responsável pelo processo de regularização, SMIG, que como forma de solução ofertou aos cooperados o compromisso da indicação do número do processo do DNPM em todas as notas de aquisição de ouro adquirida pela DTVM escolhida (modelo de nota fiscal – anexo C).

Assim, os dois documentos, RAL e Nota Fiscal, possuem o número da permissão de lavra garimpeira que possibilita a vinculação das informações do quanto de minério foi vendido e do quanto foi declarado a ANM, o que permitiu o melhor controle do quanto era extraído e o quanto era declarado a título de recolhimento de CFEM.

Na época do processo de regularização da atividade minerária no Creporizão, não havia, como já mencionado, nenhuma obrigatoriedade na prática desse intercâmbio, mas durante o processo de execução deste trabalho foi publicado dia 10/01/2019, no Diário Oficial da União (DOU), convênio firmado entre a Receita Federal e a ANM com a justificativa do objeto de

estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os convenientes. Assinam: o Diretor-Geral da ANM, VICTOR HUGO FRONER BICCA, CPF 262.571.900-10, e o Secretário da Receita Federal do Brasil, JORGE ANTONIO DEHER RACHID, CPF 637.985.907-10. Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998. Processo n.º 48400-700013/2019-14. Vigência: o presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União. (DOU, 2019, p. 104).

Tal medida permitiu inibir a prática frequente de informações equivocadas relatadas no RAL, instrumento que define o valor da CFEM a ser pago.

A interação entre os órgãos das diferentes esferas, contribuiu ainda para a diminuição de requerimentos parados na ANM. No Município de Itaituba existia um número elevado de áreas requeridas que não atingiam a fase de concessão de lavra ou PLG (PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA), impossibilitando a geração da base de cálculo da CFEM, que como mencionado em capítulo anterior, corresponde a fase de aproveitamento do minério.

Desta forma, muitas áreas estavam paradas nessa fase de requerimento e ficavam por anos aguardando despacho de setores da ANM, impedindo a geração de recurso ao Município, gerando apenas promessa de um empreendimento que não saia do papel.

De acordo com os dados colhidos, observa-se que ainda se encontra no município em análise, 15 processos em fase de requerimento que permanecem nessa condição, a exemplo, do mais antigo, que perdura desde 1978 (anexo D).

Tal fato engessa a entrada de mais recurso aos cofres públicos do município, impedindo a melhora de vida da sociedade.

Como esclarecimento, ressaltasse que só há possibilidade de compensação ao município fonte da matéria-prima mineral, se houver a extração do minério. O pedido, e a consequente autorização de requerimento não geram compensação, só imobilizam a área que fica impedida de ser explorada por outra pessoa.

A exemplo dessa afirmativa, mesmo não sendo objeto de nosso estudo, mas necessária para a perfeita ilustração do problema, há a situação da empresa ALCOA no oeste do Pará.

A empresa atua extraindo bauxita no município de Juruti – Pa, mas na intenção talvez, não há como afirmar, de impedir a implementação de concorrência, cercou o entorno do projeto de requerimentos, com nove requerimentos de lavra e 46

requerimentos de autorização de pesquisa que se encontram estagnados nessa fase há anos. (ANM, 2019)

O mapa a seguir ilustra o engessamento das áreas requeridas pela empresa ALCOA que impedem aos municípios de Santarém, Oriximiná, Óbidos e Terra Santa arrecadarem verbas oriunda da CFEM. Como consta em azul no mapa, essas áreas há décadas permanecem em condição de regime de autorização de pesquisa, bem como nas áreas identificadas na cor laranja, que perpetuam por anos na condição de requerimento de lavra, duas modalidades que não geram qualquer possibilidade de compensação financeira, e que por inércia dos representantes do poder público permanecem assim, acarretando um prejuízo incalculável.

Figura 07 – Mapa das áreas requeridas no município de Juruti - Pa

Tal situação poderia, como ocorreu em alguns processos no município de Itaituba, ser sanada, se houvesse fiscalização atuante e interligada entre União, Estado e Município.

Bastava que um dos entes levantasse a situação que se encontram esses processos inertes, pedindo que a ANM tomasse medidas em consonância com o que determinam os artigos 31 e 32 do Código de Minas que determina que depois de aprovado relatório de pesquisa deve ser emitida a concessão do requerimento de lavra ato que geraria aos cofres públicos arrecadação de CFEM.

Art. 31 - O titular, uma vez aprovado o Relatório, terá 1 (hum) ano para requerer a concessão de lavra, e, dentro deste prazo, poderá negociar seu direito a essa concessão, na forma deste Código.

§Único: O DNPM poderá prorrogar o prazo referido no caput, por igual período, mediante solicitação justificada do titular, manifestada antes de findar-se o prazo inicial ou a prorrogação em curso.

Art. 32 - Findo o prazo do artigo anterior, sem que o titular, ou seu sucessor, haja requerido concessão de lavra, caducará seu direito, cabendo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral - D. N. P. M. - mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, declarar a disponibilidade da jazida pesquisada, para fins de requerimento da concessão de lavra. (BRASIL, 1967).

Como visto, a própria legislação brasileira dá ferramentas para que os problemas ligados a arrecadação da CFEM sejam sanados, o que falta apenas é o comprometimento do poder público em cumprir os preceitos legais e oportunizar a sociedade de usufruir o que de dádiva a mineração tem a oferecer.

O Distrito do Creporizão, unindo os interesses do cooperados da COMIDEC em realizar uma atividade de exploração mineral sustentável, em sintonia com o poder público, concretizou exatamente o modelo de avanço econômico em consonância com o desenvolvimento socioambiental.

Há de se ressaltar que se for discutida a exploração mineral sem o viés da sustentabilidade, a mineração certamente se tornará uma “maldição”.

Seguindo essa ideia sustentável de crescimento econômico, o Garimpo do Creporizão, com o aumento exponencial da arrecadação da CFEM do município de Itaituba, mostrou que é possível mudar a realidade da exploração mineral no Estado.

O projeto proposto aos cooperados iniciou em 2017 com resultados colhidos em 2018, onde pode se observar que a arrecadação da CFEM, embora tenha ocorrido

desde que foi constitucionalizada, cresceu em números alarmantes, em comparação aos anos anteriores, como assevera relatório disponibilizado pela ANM que em resumo consiste, nos dados anuais apresentados na tabela a seguir, mostrando que no primeiro mês do ano de 2019 o valor arrecadado se aproximou do que anualmente foi recolhido nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, anos em que o projeto ainda não apresentava seus resultados (anexo E).

Tabela 7 - Arrecadação anual da CFEM de 2014 – 2018 no município de Itaituba – PA

Ano	Valor arrecadado
2014	R\$ 1.611.520,70
2015	R\$ 2.734.542,81
2016	R\$ 4.872.216,40
2017	R\$ 3.845.172,04
2018	R\$ 11.162.327,88
Janeiro de 2019	R\$ 1.295.618,09

Fonte: ANM, 2019

O processo que vem sendo realizado pelos cooperados do Creporizão supriu a fragilidade do instrumento compensatório, que por décadas se arrasta no Estado ampliando o abismo para o alcance do progresso em regiões mineralmente rentável.

O problema, embora tenha sido relatado no Creporizão, assola outros municípios, a exemplo temos o caso de Juruti- Pa, que é alvo de três processos administrativos na ANM que cobram o recolhimento efetivo da CFEM nos anos de 2009 e 2011 que juntos somam o valor de R\$ 17 milhões a serem corrigidos e repassados a União, Estado e Município. O valor oriundo da exploração de bauxita arrecadado e repassado ao poder público, era conforme apresenta a ANM, após fiscalização ostensiva, calculado errado pela mineradora, o que pode ser observado depois que dados foram cruzados e analisados (ANM, 2018).

A flexibilidade do instrumento no tocante a fiscalização permite que a arrecadação efetiva da CFEM seja um problema desastroso para os municípios que por ausência de conhecimento ou interesse deixam escapar dos cofres públicos verba que poderia mudar a situação do estado, para isso é preciso despertar. O minério é

bem não-renovável e quando ele cessar, o interesse pela região também acompanhará o mesmo viés, e a região o que restará?

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Itaituba no ano de 2018, período que foi implantado o modelo de garimpagem sustentável no Creporizão, arrecadou de CFEM R\$ 11.162.327,88, R\$ 7.317.155,84 a mais do que havia sido recolhido no ano de 2017, ano em que houve a movimentação dos cooperados da COMIDEC para mudar o cenário da atividade.

Historicamente, a arrecadação no município Itaitubense nunca havia alcançado números tão relevantes, e embora sendo a exploração mineral a principal atividade econômica da região, dela o município pouco colheu benefícios para a sociedade, realidade vivida desde a época das grandes descobertas de ouro no Pará, onde a atividade mineral foi de suma importância para o desenvolvimento econômico do país, mas um obstáculo ao desenvolvimento regional.

Assim ocorre com a maioria dos municípios do estado paraense até hoje. A mineração em regra está vinculada a ideia de atividade devastadora e empecilho para o crescimento da região explorada, conceitos que podem ser modificados desde a promulgação da Lei 7.790/89 que trouxe ao arcabouço jurídico a CFEM como compensação financeira pela exploração mineral.

O instrumento jurídico em questão permitiu o aumento de receita dos cofres públicos de Itaituba, dinheiro que pode ser destinado a amenização da realidade deixada pela mineração na região.

Sendo a CFEM um instrumento jurídico capaz de proporcionar uma melhor gestão das consequências agravadas pela mineração, o estudo em questão, alinhavou a relação histórica que o Pará, ao longo de tempos, possui com a mineração, demonstrando a incoerência de uma região rica em minérios ocupar índices tão baixos de desenvolvimento, apresentando a arrecadação efetiva da CFEM como alternativa ao avanço da implementação de políticas públicas em prol da sociedade.

Em resposta a inquietação, foi averiguado, usando como cenário o distrito do Creporizão e a atividade de garimpagem exercida pelos garimpeiros cooperados da COMIDEC, que a ausência de fatores como desconhecimento da lei, ausência de fiscalização e falta de sintonia entre os órgãos estatais, permitiam uma arrecadação incompatível com a quantia de minério extraído e relatados nas notas fiscais emitidas pelas DTVM's.

A incompatibilidade observada conduziu, diante da necessidade de enquadrar-se as determinações legais, a um processo de regularização da atividade dos cooperados que permitiu que atividade minerária passasse a apreciar aumento considerável da arrecadação da compensação no município de Itaituba.

O processo por que passou os garimpeiros cooperados da COMIDEC, serviu como estudo para demonstrar que a arrecadação exercida desde a implementação da CFEM no ordenamento pátrio, não vem projetando o que externa a realidade.

Os obstáculos discriminados foram observados como causa da ineficiente arrecadação da compensação no município de Itaituba, projetando ineficiência a finalidade a qual o instrumento foi criado.

Ficou evidente, que fatores possivelmente contornáveis acarretavam um desperdício lucrativo ao município e que a regra constitucional não passava de letra morta, uma vez que, embora ocorresse, a arrecadação era irrisória.

Conforme os dados coletados nos documentos analisados para a elaboração da seção anterior, foi possível perceber que a receita da CFEM deu um salto depois que foram detectados e contornados os fatores que acarretavam a indevida arrecadação.

Os resultados permitiram responder o problema levantado nesta pesquisa: como um município rico em matéria-prima mineral é pobre em termos de desenvolvimento social? Uma vez que identificou que não basta ter normas, como o artigo 20, IX, § 1º da CF, regulamentando regras que impulsionem o desenvolvimento social de regiões assoladas pela exploração mineral, é necessário colocá-las em prática, e fatores como o desconhecimento de dispositivo legal, a ausência de fiscalização e a falta de comprometimento entre os entes federativos, foram empecilhos encontrados no processo de legalização da atividade garimpeira no distrito do Creporizão.

Compreender os fatores que impediam a devida arrecadação no município de Itaituba, e saná-los, possibilitou observar que a exploração sem a devida compensação colabora para o entrave do desenvolvimento social, e que a atividade mineral sem a efetiva observação da recompensa, contribui para que uma região rica em minérios permaneça pobre, pois retira dos cofres públicos renda que poderia ser revestida em iniciativas de desenvolvimento e melhora da região.

É preciso compreender que a exploração mineral é uma atividade em pleno vapor do seu exercício, não há como parar, o mercado impulsiona cada vez mais o

seu uso, e entender que o instrumento da CFEM devidamente arrecadado pode colaborar para o aumento de recursos a serem utilizados na amenização dos problemas que assolam o estado, é questão de sobrevivência, pois em algum momento o interesse pela região vai cessar e à sociedade local restarão só as mazelas deixadas.

Diante do observado podemos concluir que a arrecadação dos valores da CFEM não tem sido recolhida de forma adequada, pois como constatado após o implemento de medidas mais enérgicas, os valores aumentaram consideravelmente, o que no mínimo despertou a necessidade de se observar regras estabelecidas pelo ordenamento pátrio, como medida cautelar da efetividade do recolhimento.

Destaca-se que o estudo averigou apenas a arrecadação de um pequeno distrito em um único município do Estado, mas deixa um legado para que sejam avaliadas as atividades em outros territórios, pois o instrumento da CFEM foi estrategicamente regulamentado como recompensa ao que foi explorado, objetivando promover o desenvolvimento da região flagelada pela atividade mineral.

Medidas tomadas em parte de um pequeno distrito permitiram considerável mudança na receita pública. A modificação dos atos em Itaituba encontrou amparo na própria legislação que ao ser efetivamente manuseada proporcionou favorável mudança no montante arrecadado pelo município,

É nesse contexto que mitigar o uso da CFEM é permitir que escoe pelos cofres públicos verba que poderia proporcionar a melhoria na condição de vida de regiões açoitadas pela exploração mineral, e a necessidade de fazer uso de todos os instrumentos que permitam a sua efetiva arrecadação, pode proporcionar desenvolvimento nas áreas exploradas mudando a realidade vivida em todas as localidades que por um momento são interessantes em virtude de servir como palco a exploração mineral, mas quando cessado o interesse são deixadas à míngua.

Nesse sentido, a CFEM como instrumento de melhoria da condição de vida de municípios pobres em políticas públicas, pode amenizar os problemas sociais que conduzem o Pará e seus municípios a posições tão desvantajosas no tocante ao IDH, proporcionando que o desenvolvimento social de regiões ricas em minérios se solidifique e permaneça mesmo quando cessado o interesse pela atividade mineral.

REFERÊNCIAS

ANM, Agência Nacional de Mineração. Brasília. Disponível em: <http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 29 de dezembro de 2017.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz, e KOZICKI, Katya. **Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas**. Disponível em: www.preac.unicamp.br/arquivos/materiais/txt_frey.pdf. Acesso em: 23 de março de 2018.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Fundamentais Constitucionais. O princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas pública**. Disponível em: http://www.ninc.com.br/img/pesquisa/arquivo_20160225212830_59.pdf. Acesso em: 23 de junho de 2018.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito. O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7547/neoconstitucionalismo-e-constitucionalizacao-do-direito>. Acesso em: 22 de junho de 2018.

BONAVIDES, Paulo. Do estado liberal ao estado social. 8. ed. São Paulo, Malheiros, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 de janeiro de 2018.

_____. Lei nº 7.990/1989. **Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7990.htm. Acesso em: 12 de julho de 2018.

_____. Lei nº 8001/1990. **Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.** Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8001.htm. Acesso em: 12 de julho de 2018.

_____. Decreto nº 1/91. **Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0001.htm. Acesso em: 12 de julho de 2018.

_____. Lei 8.876/94. **Autoriza o Poder Executivo instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e dá outras providências.** Brasília: Congresso Nacional, 1994. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103424/lei-8876-94>. Acesso em: 12 de julho de 2018.

_____. Decreto nº 0027/67. **Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227.htm. Acesso em: 12 de julho de 2018.

_____. Lei nº 13575/2017. **Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nºs 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2017/Lei/L13575.htm#art39. Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

BREUS, Thiago Lima. Políticas Pública no Estado Constitucional. A problemática da Concretização pela Administração Pública Brasileira Contemporânea. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31063-34052-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2018.

CARVALHO FILHO, Josué José. A formação docente da Amazônia Ocidental: uma análise desde o estágio curricular supervisionado em educação física da UNIR.. Disponível em: http://www.ppge.unir.br/uploads/62248421/arquivos/DISSERTA_O_JOSU_JOS_DE_CARVALHO_FILHO_2103414489.pdf. Acesso em: 18 de janeiro de 2019.

CMMAD – COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.

CNM. **Confederação Nacional dos Municípios.** Brasília, 2017. Disponível em: http://www.hotsites.cnm.org.br/derruabadavetroyalties_2012/. Acesso em: 09 de setembro de 2018.

CECHIN, Andrade. A natureza como limite da economia – a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen / Andrei Cechin: Editora Senac São Paulo / edusp, 2010.

DALY, H. E. Crescimento sustentável? Não, obrigado. *Ambiente & Sociedade* v. 7, n. 2, p. 197-202, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v7n2/24695.pdf> , acesso em: 18/07/2017.

DE ABREU MONTEIRO, Maurílio et al. Ouro, empresas e garimpeiros na Amazônia: o caso emblemático de Serra Pelada. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 7, n. 13, 2010.

DEMO, Pedro. **Introdução a metodologia da ciência**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1985.

ENRIQUEZ, Maria Amélia. Mineração: maldição ou dádiva? Os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira. São Paulo: Signus Editora, 2007.

FERREIRA, Alcides. A redescoberta do ouro: como se formou o mercado moderno de ouro de ouro no Brasil/ Alcides Ferreira e Nilton Horita – São Paulo:ANORO, 1995.

FIGUEIREDO, Antonio Manuel. As políticas e o planejamento do desenvolvimento regional. IN: COSTA, José da Silva; NIJKAMP, Peter (Org.). *Compêndio de Economia Regional: Teoria, Temáticas e Políticas*. v. 1. Coimbra: Principia, 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FREY, Klaus. *Políticas Públicas: Um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil*. Tese de Doutorado. Revisão e Ampliação do segundo Capítulo, 2000. *Planejamento e Políticas Públicas*, n. 21, Jun 2000. Disponível em: www.preac.unicamp.br/arquivos/materiais/txt_frey.pdf. Acesso em: 23 de março de 2018.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1986.

GARCIA, Romyr. As minas de Mato Grosso: apogeu, crise e declínio da mineração. *Revista de Economia Política e História Econômica*, n. 31, 2014. p.183-198.

GONÇALVES, Gustavo Afonso. A participação Judicial na Execução de Políticas Públicas Sociais. João Pessoa: Ideia.

G1, Portal. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/07/no-para- apenas-capital-tem-idhm-superior-media-nacional.html>, Acesso em: 06 de novembro de 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasília. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/pesquisa/37/30255?localidade1=31&indicador=30255&tipo=ranking>. Acesso em: 28 de dezembro de 2018.

IBRAM, INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. Informações e Análises da Economia Mineral Brasileira, 6ª edição. Disponível em: www.ibram.org.br

IDESP - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará. 2010. Disponível em: <http://www.fapespa.pa.gov.br/upload/Arquivo/a.nexo/234.pdf?id=1526527571>. Acesso em: 22 de dezembro de 2018.

JUNIOR, Dicesar Beches Vieira. Teoria dos direitos fundamentais: evolução histórico positiva, regras e princípios. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/viewFile/20298/14641>. Acesso em: 22 de junho de 2018.

KOSIK, Karel - *Dialética do Concreto*. Trad. NEVES, Célia; TORÍBIO, Alderico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

KOTSCHO, Ricardo. Serra Pelada, uma ferida aberta na selva. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LESTRA, Alain Daniel. O ouro da Amazônia Oriental; O mito e a realidade /POR/ ALAIN DANIEL LESTRA /E/ JOSÉ INÁCIO STOLL NARDI. Belém, GRAFISA, 1982.

MACHADO, Frederico Munia. A evolução Histórica da legislação sobre os royalties da mineração brasileira. *In: A compensação financeira pela exploração dos recursos minerais – CFEM*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 05 – 70.

Maria Célia Coelho, Luiz Jardim Wanderley e Reinaldo Costa. **Garimpeiros de ouro e o Cooperativismo no século XXI. Exemplos nos Rios Tapajós, Juma e Madeira no Sudoeste da Amazônia Brasileira**. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/12445>. Acesso em: 29 de novembro de 2018.

MARX, Karl - O capital: *crítica da economia política*, 10ª ed., São Paulo: Difel, 1985.

MARX, K. e ENGELS, F. - *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas 1845- 1846*, São Paulo: Bomtempo, 2007.

PA, Pará. Constituição de 1989, Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1989. Disponível em: <http://www.legispara.pa.gov.br/constituicao-do-estado>. Acesso em: 13 de novembro de 2018.

_____. Decreto nº 714/2013. Belém: Governo do Estado do Pará. Palácio do Governo, 2013. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2013/04/11/d-e-c-r-e-t-o-no-714-de-5-de-abril-de-2013-publicado-no-doe-no-32-374-de-11042013/>. Acesso em: 13 de novembro de 2018.

PEGADO, Myrza Tandaya Nylander. Mineração e compensação de exploração mineral – A CFEM como Instrumento jurídico econômico. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/9582/1/Dissertacao_MineraoCompen_sacaoExploracao.pdf. Acesso em: 9 de setembro de 2018.

PEM. **Plano de Mineração do Estado do Pará 2014 – 2030**. Disponível em: <http://sedeme.pa.gov.br/download/pem-2030.pdf>. Acesso em: 08 de junho de 2017.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PRADO JÚNIOR, Caio. História Econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987, 35 ed.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SECCHI, LEONARDO. Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SEM, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENNETT, Richard. Juntos: Os Rituais, os Prazeres e a Política da Cooperação. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SILVA, A.R.B. Ouro do Pará: Perdas técnicas, degradação e a marginalização do Estado na Expansão Industrial Brasileira, p. 2014. Anais do XXXV Congresso Brasileiro de Geologia.

SMIG. Consultoria Mineral e Ambiental. <http://smig.com.br/garimpos-da-amazonia/novidades-garimpos-menu>

Sumário volume II. Estudo de caso. Disponível em:
<http://docplayer.com.br/110223691-Sumario-volume-ii-estudo-de-caso-1-tapajos-ouro-estudo-de-caso-2-vale-do-peixoto-ouro.html>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

MINERAÇÃO. Notícias.<http://noticiasmineracao.mining.com/2015/11/04/rua-do-ouro-movimenta-r-24-milhoes-por-dia-em-cidade-paraense-5/>

SOARES, B. F., CHACON, S. S., do NASCIMENTO, V. S., & de OLIVEIRA, J. C. A. (2014). **Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável: Reflexões sobre a dimensão social da sustentabilidade**. Revista Terceiro Incluído, 4(2), 149-160.

SOUZA, Livia Maria Gonçalves de. Royalties Minerários: gestão ambiental e efetividade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

TAVOLARO, Sérgio B. F. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X1999000200017, acesso em: 20/07/2017.

WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. **GEOGRAFIA DO OURO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: uma análise a partir da porção meridional**. 2015. Tese de Doutorado. PhD Dissertation, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ZAGO, Luis Henrique. O método dialético e a análise do real. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2013000100006. Acesso em: 01/04/2018.

ZAOUAL, Hassan. Nova economia das iniciativas locais: uma introdução ao pensamento pós-global. Rio de Janeiro: DP&A: Consulado Geral da França: COPPE/UFRJ, 2006.

ANEXOS

ANEXO A - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MUNICÍPIO E DNPM



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E O MUNICÍPIO (nome do Município interessado), PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília- DF, neste ato representado por seu **(Diretor-Geral ou Superintendente)**, **(nome do atual Diretor-Geral ou nome do Superintendente no respectivo Estado)**, portador da **(RG e respectivo SSP, CPF)**, doravante denominado simplesmente DNPM e o **MUNICÍPIO de (nome do Município interessado)**, com sede na **(endereço completo, CEP e UF da Prefeitura)**, neste ato representada por seu Prefeito, **(nome, nº da CI/SSP e CPF/MF do atual Prefeito)**, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente, no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, no território do Município de **(nome do Município interessado)**, doravante denominada CFEM, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990, de 28/12/89, nº 8.001, de 13/03/1990, e nº 9.993, Lei Estadual, caso haja Lei específica, citar o nº e a data da mesma, o Decreto Federal nº 1, de 11/01/1991 e a Portaria DNPM nº 311, de 30/11/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As partes desenvolverão programas de cooperação técnica dirigidos ao aperfeiçoamento da fiscalização, controle e arrecadação da CFEM.

I - Para operacionalizar as atividades objeto deste Acordo, serão constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

II - As atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica, não envolvendo transferência de recursos.

III - A coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos relativos à operacionalização deste Acordo e as respectivas áreas de competência, ficarão a cargo, no âmbito:

A - do Município, à (**Secretaria Municipal designada para a tarefa**).

B - do DNPM, (**Sede ou Superintendência no Estado onde se situa o Município interessado**)

IV - As unidades administrativas mencionadas no parágrafo anterior serão representadas pelos respectivos titulares, ou, mediante delegação, por servidores expressamente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I- o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativas à CFEM, quando das atividades de fiscalização.

II- o intercâmbio com vistas a implementação da arrecadação da CFEM.

III- a permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

IV- a atuação conjunta das equipes de fiscalização do DNPM e da (**nome da Secretaria Municipal designada**).

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO FISCAL

O intercâmbio de informações entre as partes, acerca da arrecadação/CFEM, será realizado com estrita obediência às normas do sigilo fiscal preceituadas no Código Tributário Nacional, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Acordo, sob qualquer forma, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

As partes fornecerão, entre si, quando solicitados, mediante ofício, ou, ainda, em publicações disponíveis por meio eletrônico, os seguintes dados e informações:

I - DNPM:

A) Dados cadastrais, pertinentes à arrecadação do Município parte do Acordo, de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento da CFEM.

B) Trimestralmente, as informações relativas à arrecadação da CFEM no trimestre imediatamente anterior, discriminadas por município, empresas e substância mineral.

II – (SECRETARIA MUNICIPAL DESIGNADA):

A) Dados das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais, realizados no Município, por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas na (**Secretaria Municipal designada**).

B) Informações referentes à saída de mercadoria e prestação de serviços de transporte intermunicipais ou interestaduais, objeto de denúncia espontânea ou apurada mediante ação fiscal.

§ 1º Os dados e as informações a serem fornecidas estarão restritos aqueles indispensáveis à ação fiscalizadora do órgão interessado e sua remessa condicionada à fundamentação da necessidade dos dados solicitados.

§2º - O fornecimento de dados e informações, referido no parágrafo anterior, será realizado preferencialmente por acesso “on line” ou teletransmissão e operacionalizado por servidores envolvidos com a atividade fiscalizadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Caberá comumente ao DNPM e à (**Secretaria Municipal designada**):

I - Promover a divulgação, nas regiões mineradoras, da obrigatoriedade do pagamento da CFEM e demais informações orientadoras;

II – Comunicar as irregularidades verificadas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de extração ilegal de substâncias minerais no território do Município de (**nome do Município interessado**);

III – Acompanhar, conjuntamente, as ações de fiscalização e, em sendo o caso, promover posterior legalização das atividades de exploração mineral, orientando os envolvidos conforme legislação, resguardadas as respectivas competências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Caberá ao DNPM:

A) Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;

B) Fornecer apoio logístico e técnico à (Secretaria Municipal designada), quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria;

C) Exercer a fiscalização que lhe compete, individual e diretamente, independente da participação do convenente.

D) Quando solicitado, colaborar de forma a promover curso de treinamento, acerca das técnicas de fiscalização/CFEM, para os agentes fiscalizadores do Município (**Nome do Município interessado**).

II - Caberá à (**Secretaria Municipal designada**):

A) Cadastrar e acompanhar, setorialmente, as atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais realizadas no Município de (**Nome do Município interessado**);

B) Fiscalizar, sob a coordenação do DNPM, o pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no Município (**nome do Município interessado**), independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS

Constatada pela fiscalização da (**Secretaria Municipal designada**) qualquer infração à Lei Federal, será imediatamente efetuada comunicação, escrita ao DNPM, contendo a descrição sucinta dos fatos e circunstâncias em que se verificou a infração, para que este tome as providências cabíveis, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva ciência, informe as medidas adotadas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará, por cinco anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município e o DNPM providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Órgão Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, cujas despesas correrão às expensas do Município e do DNPM respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO e DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelas partes acordadas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal (**capital do estado onde se situa o Município solicitante**), para dirimir qualquer dúvida ou litígio originário da execução deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

_____, _____ de _____ de _____
(Município Interessado)

(Diretor Atual)
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
Ou
Superintendente no respectivo Estado

(Secretário Atual)
(Secretaria Municipal designada)

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

ANEXO B - RELATÓRIO CONTÁBIL DA COMIDEC DE ARRECAÇÃO DA CFEM



Relação PLG's das NFAOS Modelo 02
De 01/01/2017 até 31/12/2017

Data : 06/03/2018

Hora : 17:13:19

Página : 1

Data	Posto	Nº da NFAO	Nome do Vendedor	CPF/CGC	Quantidade	Preço Unitário	Valor Operação	Valor IOF	Valor CFEM	Valor Total	Sit.
Código da PLG : 850.018/2016 CPF/CNPJ : 15421210000120 Titular : COMIDEC - COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO Município : ITAITUBA Local : BAIXÃO DA PISTA NOVA UF : PA											
28/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24953	CARLOS VELOSO DA SILVA	038.725.502-84	4.46	112.526906	501,87	5,01	1,00	507,88	A
28/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24962	ERLANE GALVAO MACEDO	741.978.782-49	2,50	111.900000	279,75	2,79	0,55	283,09	A
29/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24966	MARCELO SILVA DE OLIVEIRA	030.760.102-12	29,15	109.262436	3.185,00	31,85	6,37	3.223,22	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24994	SERGIO MOTA FREITAS	495.899.032-15	557,57	107.690514	60.045,00	600,45	120,09	60.765,54	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25022	FRANCISCA IREUDA BATISTA SOPHIEVIERE	254.357.952-49	37,54	114.472030	4.297,28	42,97	8,59	4.348,84	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25028	JHONIS CLEI SILVA MACIEL	008.764.162-37	49,19	110.087213	5.415,19	54,15	10,83	5.480,17	A
					680,41		73.724,09	737,22	147,43	74.608,74	

Código da PLG : 852.018/2013 CPF/CNPJ : 15421210000120 Titular : COMIDEC - COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO Município : ITAITUBA Local : GARIMPO CREPURI OESTE UF : PA											
28/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24963	EDNA SOARES DE LIMA	194.731.412-20	10,22	111.661448	1.141,18	11,41	2,28	1.154,87	A
29/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24978	ERLANE GALVAO MACEDO	741.978.782-49	9,56	111.674686	1.067,61	10,67	2,13	1.080,41	A
29/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24981	GERSON HARLEI SELZLER	014.071.211-97	117,42	106.478879	12.502,75	125,02	25,00	12.652,77	A
29/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24982	NELSON SELZLER	545.246.871-49	178,34	106.601155	19.011,25	190,11	38,02	19.239,38	A
29/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24992	LAURA CLARICE DA SILVA CONCEIÇÃO	033.998.713-84	105,40	111.490228	11.751,07	117,51	23,50	11.892,08	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	24995	CLAUDIO ATILIO MORTARI FILHO	981.141.742-34	626,30	111.695673	69.965,00	699,55	139,91	70.794,46	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25008	JONIVALDO MELO LISBOA	404.257.642-00	172,25	110.362845	19.010,00	190,10	38,02	19.238,12	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25009	ELIAS SOARES FEITOSA	013.382.832-86	99,35	111.605435	11.088,00	110,88	22,17	11.221,05	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25012	JEAN JOSE SELZLER	037.298.741-95	163,22	110.237716	17.983,00	179,93	35,98	18.208,91	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25013	LEONARDO PEREIRA DA CRUZ	024.147.982-70	101,14	111.728495	11.300,22	113,00	22,60	11.435,82	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25015	MARINETH PRATA DOS SANTOS	732.728.842-20	340,45	109.120282	37.150,00	371,50	74,30	37.595,80	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25016	GERSON HARLEI SELZLER	014.071.211-97	177,28	111.972417	19.850,47	198,50	39,70	20.088,67	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25024	SERGIO MOTA FREITAS	495.899.032-15	44,78	111.656990	5.000,00	50,00	10,00	5.060,00	A
30/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25026	JEFERSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE	905.884.102-25	40,03	116.104172	4.647,65	46,47	9,29	4.703,41	A
31/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25034	MAXWELLY CHRISTINA MOURA DE SILVEIRA	701.365.552-09	4,96	105.866935	525,10	5,25	1,05	531,40	A
31/08/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25039	NELSON SELZLER	545.246.871-49	42,82	112.097151	4.800,00	48,00	9,60	4.857,60	A
08/09/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25058	ADRIELLY MARTINS DE OLIVEIRA	040.292.922-69	181,67	110.089723	20.000,00	200,00	40,00	20.240,00	A
08/09/2017	PA ITAITUBA - CONFIANÇA	25059	GILSON CARLOS ALVES FERREIRA	720.317.602-97	206,32	114.078131	23.536,60	235,36	47,07	23.819,03	A

ANEXO C - MODELO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE OURO

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE EM GRAMAS	MUNICÍPIO ORIGEM - UF		UNITÁRIO	TOTAL
Ouro extraído na superfície		250,00	ALMEIRIM	PA	105,35	26.337,50
FORMA DE PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO		IOF - 1%	263,38
Pagto em cheque: 851422			IRRF: R\$54,73 Mod. B		CFEM - 0,2%	52,88
PESO POR EXTENSO: Duzentos e Cinquenta Gramas					TOTAL EM R\$	26.653,55

RECIBO DE VENDA E DECLARAÇÃO DE ORIGEM - LEI N. 12844/2013 - ANEXO 1							
QUANTIDADE (g)	250,00	VALOR PAGO: (R\$):	26.337,50	R\$/g:	105,35	CFEM DEVIDA (R\$):	52,88
TIPO DE PRODUTOR:	Garimpeiro	REGIÃO AURÍFERA/LOCALIDADE:		ALMEIRIM			
PROCESSO DO DNPM:	8502922016	DISTRITO:					
CPF(CNPJ):	11085541215	MUNICÍPIO/UF:		ALMEIRIM PA			
RG:	3422706						
DECLARO QUE A ORIGEM MINERAL INFORMADA NESTE DOCUMENTO É LÍCITA, FORA DE ÁREAS INDÍGENAS E/OU PROIBIDAS, SENDO DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO CONFORME PORTARIA Nº 361, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 ART. 5º.							
NOME DO RESP. PELA AQUISIÇÃO:		ASS. DO RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO		ASSINATURA DO VENDEDOR			

Marques Abreu Gráfica Ltda.-ME - Rua Guaiçuba, 70 - Cid. A.E. Carvalho - São Paulo - CNPJ 09.447.138/0001-33 - I.E. 114.303.934.117 - N. F. de Aquisição de Ouro - Série C-05 - 2000 Jogos - Formulário Contínuo - 4 vias - Num. 011.351 à 013.350 - AIDF 2569 - 03/02/16 - MFRFB/SRR

ANEXO D - RELATÓRIO DE PROCESSOS EM FASE DE REQUERIMENTO EM ITAITUBA – PA

Resultado da pesquisa

Total de processos encontrados: 15

Processo	Tipo de requerimento	Fase atual	CPF/CNPJ do titular	Nome do titular	Municípios	Substâncias	Tipos de Uso	Situação
650.007/1998	Requerimento de Lavra Garimpeira	Requerimento de Lavra	04.207.303/0001-30	Serabi Mineração S.a.	ITAITUBA/PA	MINÉRIO DE OURO	Não informado	Ativo
850.002/1981	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	05.891.353/0001-42	JOSE CANDIDO DE ARAUJO E CIA	ITAITUBA/PA	OURO	Não informado	Ativo
850.054/2005	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	27.184.936/0001-76	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	ITAITUBA/PA	CALCÁRIO	Industrial	Ativo
850.731/2010	Requerimento de Disponibilidade para pesquisa	Requerimento de Lavra	27.184.936/0001-76	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	ITAITUBA/PA	ARGILA	Industrial	Ativo
850.730/2010	Requerimento de Disponibilidade para pesquisa	Requerimento de Lavra	27.184.936/0001-76	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	ITAITUBA/PA	ARGILA	Industrial	Ativo
851.168/2008	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	27.184.936/0001-76	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	ITAITUBA/PA	CALCÁRIO ARGILA	Fabricação de cimento Industrial	Ativo
850.862/2008	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	27.184.936/0001-76	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	ITAITUBA/PA	MINÉRIO DE FERRO	Industrial	Ativo
850.004/1988	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	27.184.936/0001-76	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	ITAITUBA/PA	GIPSITA FOSFATO	Industrial Não informado	Ativo
850.173/2005	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	27.184.936/0001-76	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	ITAITUBA/PA	CALCÁRIO	Industrial	Ativo
850.750/1992	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	***.729.082.**	José Ribamar Alves dos Santos	ITAITUBA/PA	OURO	Não informado	Ativo
851.189/1980	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	***.494.462.**	JOÃO AUGUSTO PALMITESTA	ITAITUBA/PA	OURO	Não informado	Ativo
851.188/1980	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	***.494.462.**	JOÃO AUGUSTO PALMITESTA	ITAITUBA/PA	OURO	Não informado	Ativo
850.879/1979	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	***.494.462.**	JOAO AUGUSTO PALMITESTA	ITAITUBA/PA	OURO	Não informado	Ativo
850.878/1979	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	***.494.462.**	JOAO AUGUSTO PALMITESTA	ITAITUBA/PA	OURO	Não informado	Ativo
850.866/1979	Requerimento de Autorização de Pesquisa	Requerimento de Lavra	***.940.622.**	WILSON DE ANDRADE UCHOA	ITAITUBA/PA	OURO	Não informado	Ativo

ANEXO E – RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO DA CFEM NO CREPORIZÃO (2014-2019)

2014

Filtros	
Ano :	2015
Estado :	Pará
Município :	ITAITUBA

Arrecadação CFEM por Substância													
Estado	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1 MINÉRIO DE OURO	123.734,70	105.494,62	120.098,75	179.680,86	142.727,86	154.687,51	158.608,82	188.650,30	204.081,57	283.907,91	206.024,76	172.446,99	2.040.144,65
2 OURO	20.535,27	29.155,46	25.274,63	25.049,32	32.032,40	30.762,11	32.616,00	3.025,95	60.135,83	46.150,71	66.581,72	67.521,17	438.840,57
3 MINÉRIO DE COBRE	10.305,53	10.191,59	16.452,59	15.043,26	13.228,26	11.712,97	14.802,63	21.136,36	15.667,84	22.052,80	21.512,26	7.682,97	179.789,06
4 CASSITERITA					8.302,52	3.210,00	5.820,00	4.410,00	4.410,00	7.380,00	3.600,00	2.400,00	39.532,52
5 ARGILA	11.521,13	793,32	1.046,07	793,32					874,46	796,61	1.879,91	813,01	18.517,83
6 CALCÁRIO	7.829,33				5.521,11								13.350,44
7 DIAMANTE											2.144,52		2.144,52
8 MINÉRIO DE PRATA	50,85	77,94	72,65	63,98	46,44	45,51	108,32	92,85	84,65	96,74	245,23	46,45	1.031,61
9 AREIA		791,61											791,61
10 GRANITO P/ BRITA	100,00	100,00	100,00	100,00									400,00
Total:	174.076,81	146.604,54	163.044,69	220.730,74	201.858,59	200.418,10	211.955,77	217.315,46	285.254,35	360.384,77	301.988,40	250.910,59	2.734.542,81

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
S.A.N. Quadra 01 Bloco B - 70.041-903 - Brasília - DF

2015

Filtros	
Ano :	2015
Estado :	Pará
Município :	ITAITUBA

Arrecadação CFEM por Substância													
Estado	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1 MINÉRIO DE OURO	123.734,70	105.494,62	120.098,75	179.680,86	142.727,86	154.687,51	158.608,82	188.650,30	204.081,57	283.907,91	206.024,76	172.446,99	2.040.144,65
2 OURO	20.535,27	29.155,46	25.274,63	25.049,32	32.032,40	30.762,11	32.616,00	3.025,95	60.135,83	46.150,71	66.581,72	67.521,17	438.840,57
3 MINÉRIO DE COBRE	10.305,53	10.191,59	16.452,59	15.043,26	13.228,26	11.712,97	14.802,63	21.136,36	15.667,84	22.052,80	21.512,26	7.682,97	179.789,06
4 CASSITERITA					8.302,52	3.210,00	5.820,00	4.410,00	4.410,00	7.380,00	3.600,00	2.400,00	39.532,52
5 ARGILA	11.521,13	793,32	1.046,07	793,32					874,46	796,61	1.879,91	813,01	18.517,83
6 CALCÁRIO	7.829,33				5.521,11								13.350,44
7 DIAMANTE											2.144,52		2.144,52
8 MINÉRIO DE PRATA	50,85	77,94	72,65	63,98	46,44	45,51	108,32	92,85	84,65	96,74	245,23	46,45	1.031,61
9 AREIA		791,61											791,61
10 GRANITO P/ BRITA	100,00	100,00	100,00	100,00									400,00
Total:	174.076,81	146.604,54	163.044,69	220.730,74	201.858,59	200.418,10	211.955,77	217.315,46	285.254,35	360.384,77	301.988,40	250.910,59	2.734.542,81

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
S.A.N. Quadra 01 Bloco B - 70.041-903 - Brasília - DF

2016

Filtros	
Ano :	2016
Estado :	Pará
Município :	ITAITUBA

Arrecadação CFEM por Substância													
Estado	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1 MINÉRIO DE OURO	258.600,28	227.968,16	200.338,44	178.126,82	215.954,15	189.392,56	206.249,99	170.610,80	300.564,98	218.148,77	188.175,56	191.803,91	2.545.934,42
2 OURO	25.252,97	145.450,55	70.997,00	93.362,52	74.805,39	84.370,16	82.985,45	93.141,02	86.734,85	102.328,20	75.412,10	91.320,47	1.026.160,68
3 OURO NATIVO		80.923,70	68.058,15	68.363,93	71.234,72	78.002,71	77.823,72	79.152,45	61.360,25	93.740,01	61.646,33	70.344,33	810.650,30
4 MINÉRIO DE COBRE	15.830,92	21.340,22	16.453,92	19.573,23	14.523,27	13.467,76	13.522,41	14.332,56	12.640,28	9.786,10	15.333,76	13.530,07	180.334,50
5 ARGILA	30.743,82	16.925,52	17.291,65	13.881,23	1.641,22	13.055,26	1.148,68	24.555,23	1.329,37	2.843,69	910,20	2.783,89	127.109,76
6 CASSITERITA	6.375,00	3.000,00	4.500,00	13.650,00	3.000,00	6.000,00	12.000,00	10.500,00	10.500,00	4.500,00	10.800,00	4.500,00	89.325,00
7 CALCÁRIO	7.829,33	15.658,66	7.829,33	15.658,66				16.274,04					63.250,02
8 GRANITO			4.453,22	9.529,57									13.982,79
9 AREIA				5.977,07				317,92					6.294,99
10 DIAMANTE	2.305,20		1.055,25				890,16					1.034,24	5.284,85
11 MINÉRIO DE PRATA	119,89	181,65	541,30	157,63	137,55	82,14	206,90	158,37	121,47	91,82	170,12	120,25	2.089,09
12 GRANITO P/ BRITA	700,00	300,00	100,00	100,00	100,00	100,00		200,00				200,00	1.800,00
Total:	347.757,41	511.748,46	391.618,26	418.380,66	381.396,30	384.470,59	394.827,31	409.242,39	473.251,20	431.438,59	352.448,07	375.637,16	4.872.216,40

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
 S.A.N. Quadra 01 Bloco B - 70.041-903 - Brasília - DF
 Tel: (61) 3312-6666 / Fax: (61) 3225-8274

2017

Filtros	
Ano :	2017
Estado :	Pará
Município :	ITAITUBA

Arrecadação CFEM por Substância													
Estado	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1 MINÉRIO DE OURO	186.032,17	137.742,96	107.986,94	190.726,21	122.445,60	189.534,18	184.731,78	138.771,03	224.815,45	191.743,63	258.231,82	122.081,35	2.054.843,12
2 OURO	89.850,93	81.316,81	76.067,63	87.469,29	98.011,96	88.758,24	71.788,21	46.268,21	102.129,71	77.964,19	136.396,51	103.493,02	1.059.514,71
3 OURO NATIVO	75.979,83	50.511,40	39.467,44	56.773,38	43.873,65	17.642,17	29.902,08	38.575,79	30.931,40	17.337,40	25.760,44		426.754,98
4 MINÉRIO DE COBRE	12.444,32	10.220,64	11.264,74	12.587,79	12.387,60	12.088,32	10.921,92	9.671,94	9.892,96	7.676,26	12.061,11	3.665,15	124.882,75
5 CASSITERITA	10.500,00	7.500,00	8.700,00	11.925,00	15.600,00	23.340,00	8.100,00		17.100,00	4.239,30	5.550,00	9.000,00	121.554,30
6 ARGILA	13.375,93	13.701,03	2.290,34	298,56	1.258,51	1.268,59	1.277,36	1.286,03	3.275,82	4.060,55	1.855,06	538,35	44.486,13
7 CALCÁRIO	7.829,33												7.829,33
8 CASCALHO	1.771,66												1.771,66
9 MINÉRIO DE PRATA	127,28	152,64	143,63	189,10	106,85	150,38	125,78	133,88	153,00	139,84	133,32		1.555,70
10 DIAMANTE					593,56							297,95	891,51
11 GRANITO P/ BRITA	100,00	600,00											700,00
12 AREIA	267,02						120,83						387,85
Total:	398.278,47	301.745,48	245.920,72	359.969,33	294.277,73	332.781,88	306.967,96	234.706,88	388.298,34	303.161,17	439.988,26	239.075,82	3.845.172,04

2018

Filtros	
Ano :	2018
Estado :	Pará
Município :	ITAITUBA

Arrecadação CFEM por Substância													
Estado	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1 MINÉRIO DE OURO	563.070,52	604.091,89	578.716,12	666.624,61	474.672,95	566.011,98	625.830,37	540.979,18	592.498,67	706.992,17	754.806,31	710.692,47	7.384.987,24
2 OURO	85.159,14	331.191,98	260.839,65	269.803,71	232.940,51	345.005,97	282.562,55	311.124,43	466.811,22	362.372,18	223.815,49	297.974,00	3.469.600,83
3 CASSITERITA	9.360,00	11.610,00	24.735,00	12.874,00	13.137,00		15.390,00	13.800,00	13.113,80	14.483,20	29.838,00	12.585,00	170.926,00
4 MINÉRIO DE COBRE	30.741,50	4.778,74	7.466,81	9.852,40	7.508,73	6.588,30	8.039,81	661,95	9.777,28	7.332,53	10.099,65	11.785,85	114.633,55
5 MINÉRIO DE PRATA	2.650,58	1.088,69	1.369,43	1.829,85	1.346,93	1.030,49	1.713,36	873,02	1.056,05	965,52	2.151,85	1.246,72	17.322,49
6 DIAMANTE			287,83	2.884,36									3.172,19
7 OURO NATIVO											415,08	421,26	836,34
8 AREIA			445,06										445,06
9 ARGILA								214,88					214,88
10 GRANITO P/ BRITA								189,30					189,30
Total:	690.981,74	952.761,30	873.859,90	963.868,93	729.606,12	918.636,74	933.536,09	867.842,76	1.083.257,02	1.092.145,60	1.021.126,38	1.034.705,30	11.162.327,88

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
 S.A.N. Quadra 01 Bloco B - 70.041-905 - Brasília - DF
 Tel: (61) 3312-6666 Fax: (61) 3225-8274

2019

Filtros	
Ano :	2019
Estado :	Pará
Município :	ITAITUBA

Arrecadação CFEM por Substância													
Estado	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total.
1 MINÉRIO DE OURO	969.915,54												969.915,54
2 OURO	247.854,25												247.854,25
3 CASSITERITA	61.718,88												61.718,88
4 MINÉRIO DE COBRE	9.633,12												9.633,12
5 ARGILA	4.579,48												4.579,48
6 MINÉRIO DE PRATA	1.493,52												1.493,52
7 OURO NATIVO	423,30												423,30
Total:	1.295.618,09												1.295.618,09